



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 19/12/2023

18h30min

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 040/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 041/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 042/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 043/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 044/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 045/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 048/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação com emendas).
- Projeto de Lei nº 050/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 017/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 022/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Mensagem Substitutiva nº 002/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com emendas).
- Projeto de Lei nº 034/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 037/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 040/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 043/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 044/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 046/2023 de iniciativa de vários vereadores. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 047/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 048/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 049/2023 de iniciativa do Mesa Diretiva. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 006/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Resolução nº 003/2023 de iniciativa de vários vereadores. (Votação única).
- Projeto de Resolução nº 004/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação com emendas).
- Projeto de Resolução nº 005/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva. (Votação única).
- Projeto de Lei nº 041/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (2ª Votação).

OFÍCIO N° 288/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 040/2023 de 27 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 040/2023 de 27 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:39:32
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 040/2023.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na forma do inciso IX do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e demais normas atinentes à matéria, a firmar acordo de pagamento com Espólio e Herdeiros de Alcimy Erivan Viana, decorrente das ações judiciais nºs 8342-98.2019.816.0038 e 10330-52.2022.816.0038, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

Art. 2º O acordo terá como parâmetro a quitação dos débitos atualizados até o mês de setembro do corrente ano em R\$ 255.075,62 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em parcela única com desconto de 30% (trinta por cento), para o pagamento à vista cujo o valor perfaz o montante de R\$ 178.552,93 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), acrescido das parcelas que vencerem até a data da formalização do acordo, sobre o qual será aplicado o mesmo desconto.

Parágrafo único. Os valores mensais das parcelas vincendas deverão ser depositadas em conta bancária do Município para posterior repasse as quais não incidirão a porcentagem do desconto mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 12:54:39
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 040/2023.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 040/2023, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos termos em que especifica e confere outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o pagamento à vista de créditos decorrentes de ações judiciais em favor do Município de Fazenda Rio Grande por parte do Espólio e Herdeiros de Alcimy Erivan Viana.

Considerando a situação econômica-financeira-fiscal do Município, em atenção ao princípio da efetividade, celeridade e economia processual.

Para o início e conclusão do pagamento do referido acordo deverá tal procedimento ser autorizado por esta Egrégia Casa de Leis sendo que o valor total convencionado perfaz o montante de R\$ 178.552,93 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) o qual será pago em parcela única, após a celebração do acordo.

Solicitamos votação deste projeto em **regime de urgência**, inclusive com a possibilidade de **convocação de sessões extraordinárias**, considerando que o processo judicial encontra-se com seu prazo suspenso, aguardando a celebração do acordo judicial e por meio de sua efetivação preservar o erário municipal.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 12:54:58
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

Processo: 10166/2023
Interessado: PGM

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Parecer de Cálculo de Correção Monetária e Juros.

Chegou até esta Divisão de Contabilidade, pedido da Procuradoria Geral do Município de Fazenda Rio Grande solicitando cálculo de Correção Monetária e Juros devidos por cidadão conforme decisão do Tribunal de Justiça do Paraná. O pedido foi solicitado através do protocolo digital de número 10166/2023.

Abaixo poderá ser visualizada a memória de cálculo utilizada para chegar ao valor final de pagamento, sendo incluído no protocolo digital como anexo a planilha contendo o cálculo, assim como os valores dos índices utilizados no cálculo.

Valor Principal	R\$ 4.000,00		Autos 8342-98.2019.8.16.0038		Honorários Advocatícios	
Periodo	Valor Índice Correção Monetária	Índice Correção Monetária	Valor da Correção Monetária	Valor Índice de Juros	Índice de Juros	Juros
jun/07	0,31%	INPC	R\$ 12,40			
jul/07	0,32%	INPC	R\$ 12,80			
ago/07	0,59%	INPC	R\$ 23,60			
set/07	0,25%	INPC	R\$ 10,00			
out/07	0,30%	INPC	R\$ 12,00			
nov/07	0,43%	INPC	R\$ 17,20			
dez/07	0,97%	INPC	R\$ 38,80			
jan/08	0,69%	INPC	R\$ 27,60			
fev/08	0,48%	INPC	R\$ 19,20			
mar/08	0,51%	INPC	R\$ 20,40			
abr/08	0,64%	INPC	R\$ 25,60			
mai/08	0,96%	INPC	R\$ 38,40			
jun/08	0,91%	INPC	R\$ 36,40			
jul/08	0,58%	INPC	R\$ 23,20			
ago/08	0,21%	INPC	R\$ 8,40			
set/08	0,15%	INPC	R\$ 6,00			
out/08	0,50%	INPC	R\$ 20,00			
nov/08	0,38%	INPC	R\$ 15,20			
dez/08	0,29%	INPC	R\$ 11,60			
jan/09	0,64%	INPC	R\$ 25,60			
fev/09	0,31%	INPC	R\$ 12,40			
mar/09	0,20%	INPC	R\$ 8,00			
abr/09	0,55%	INPC	R\$ 22,00			
mai/09	0,60%	INPC	R\$ 24,00			
jun/09	0,42%	INPC	R\$ 16,80			
jul/09	0,23%	INPC	R\$ 9,20			

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

*continuação

ago/09	0,08%	INPC	R\$	3,20				
set/09	0,16%	INPC	R\$	6,40				
out/09	0,24%	INPC	R\$	9,60				
nov/09	0,37%	INPC	R\$	14,80				
dez/09	0,24%	INPC	R\$	9,60				
jan/10	0,88%	INPC	R\$	35,20				
fev/10	0,70%	INPC	R\$	28,00				
mar/10	0,71%	INPC	R\$	28,40				
abr/10	0,73%	INPC	R\$	29,20				
mai/10	0,43%	INPC	R\$	17,20				
jun/10	0,00%	INPC	R\$	-				
jul/10	0,00%	INPC	R\$	-				
ago/10	-0,07%	INPC	-R\$	2,80				
set/10	0,54%	INPC	R\$	21,60				
out/10	0,92%	INPC	R\$	36,80				
nov/10	1,03%	INPC	R\$	41,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/10	0,60%	INPC	R\$	24,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/11	0,94%	INPC	R\$	37,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/11	0,54%	INPC	R\$	21,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/11	0,66%	INPC	R\$	26,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/11	0,72%	INPC	R\$	28,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/11	0,57%	INPC	R\$	22,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/11	0,22%	INPC	R\$	8,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/11	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/11	0,42%	INPC	R\$	16,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/11	0,45%	INPC	R\$	18,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
out/11	0,32%	INPC	R\$	12,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/11	0,57%	INPC	R\$	22,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/11	0,51%	INPC	R\$	20,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/12	0,51%	INPC	R\$	20,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/12	0,39%	INPC	R\$	15,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/12	0,18%	INPC	R\$	7,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/12	0,64%	INPC	R\$	25,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/12	0,55%	INPC	R\$	22,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/12	0,26%	INPC	R\$	10,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/12	0,43%	INPC	R\$	17,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/12	0,45%	INPC	R\$	18,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/12	0,63%	INPC	R\$	25,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
out/12	0,71%	INPC	R\$	28,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/12	0,54%	INPC	R\$	21,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/12	0,74%	INPC	R\$	29,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/13	0,92%	INPC	R\$	36,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/13	0,52%	INPC	R\$	20,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

*continuação

mar/13	0,60%	INPC	R\$	24,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/13	0,59%	INPC	R\$	23,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/13	0,35%	INPC	R\$	14,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/13	0,28%	INPC	R\$	11,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/13	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/13	0,16%	INPC	R\$	6,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/13	0,27%	INPC	R\$	10,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
out/13	0,61%	INPC	R\$	24,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/13	0,54%	INPC	R\$	21,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/13	0,72%	INPC	R\$	28,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/14	0,63%	INPC	R\$	25,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/14	0,64%	INPC	R\$	25,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/14	0,82%	INPC	R\$	32,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/14	0,78%	INPC	R\$	31,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/14	0,60%	INPC	R\$	24,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/14	0,26%	INPC	R\$	10,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/14	0,13%	INPC	R\$	5,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/14	0,18%	INPC	R\$	7,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/14	0,49%	INPC	R\$	19,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
out/14	0,38%	INPC	R\$	15,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/14	0,53%	INPC	R\$	21,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/14	0,62%	INPC	R\$	24,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/15	1,48%	INPC	R\$	59,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/15	1,16%	INPC	R\$	46,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/15	1,51%	INPC	R\$	60,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/15	0,71%	INPC	R\$	28,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/15	0,99%	INPC	R\$	39,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/15	0,77%	INPC	R\$	30,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/15	0,58%	INPC	R\$	23,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/15	0,25%	INPC	R\$	10,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/15	0,51%	INPC	R\$	20,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
out/15	0,77%	INPC	R\$	30,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/15	1,11%	INPC	R\$	44,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/15	0,90%	INPC	R\$	36,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/16	1,51%	INPC	R\$	60,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/16	0,95%	INPC	R\$	38,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/16	0,44%	INPC	R\$	17,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/16	0,64%	INPC	R\$	25,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/16	0,98%	INPC	R\$	39,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/16	0,47%	INPC	R\$	18,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/16	0,64%	INPC	R\$	25,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/16	0,31%	INPC	R\$	12,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/16	0,08%	INPC	R\$	3,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00

*continua

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

*continuação

out/16	0,17%	INPC	R\$	6,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/16	0,07%	INPC	R\$	2,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/16	0,14%	INPC	R\$	5,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/17	0,42%	INPC	R\$	16,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/17	0,24%	INPC	R\$	9,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/17	0,32%	INPC	R\$	12,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/17	0,08%	INPC	R\$	3,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/17	0,36%	INPC	R\$	14,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/17	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/17	0,17%	INPC	R\$	6,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/17	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/17	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
out/17	0,37%	INPC	R\$	14,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/17	0,18%	INPC	R\$	7,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/17	0,26%	INPC	R\$	10,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/18	0,23%	INPC	R\$	9,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/18	0,18%	INPC	R\$	7,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/18	0,07%	INPC	R\$	2,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/18	0,21%	INPC	R\$	8,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/18	0,43%	INPC	R\$	17,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/18	1,43%	INPC	R\$	57,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/18	0,25%	INPC	R\$	10,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/18	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/18	0,30%	INPC	R\$	12,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
out/18	0,40%	INPC	R\$	16,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/18	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/18	0,14%	INPC	R\$	5,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/19	0,36%	INPC	R\$	14,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/19	0,54%	INPC	R\$	21,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/19	0,77%	INPC	R\$	30,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/19	0,60%	INPC	R\$	24,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/19	0,15%	INPC	R\$	6,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/19	0,01%	INPC	R\$	0,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/19	0,10%	INPC	R\$	4,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/19	0,12%	INPC	R\$	4,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/19	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
out/19	0,04%	INPC	R\$	1,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/19	0,54%	INPC	R\$	21,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/19	1,22%	INPC	R\$	48,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/20	0,19%	INPC	R\$	7,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/20	0,17%	INPC	R\$	6,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/20	0,18%	INPC	R\$	7,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/20	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

mai/20	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/20	0,30%	INPC	R\$	12,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/20	0,44%	INPC	R\$	17,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/20	0,36%	INPC	R\$	14,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/20	0,87%	INPC	R\$	34,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
out/20	0,89%	INPC	R\$	35,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/20	0,95%	INPC	R\$	38,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/20	1,46%	INPC	R\$	58,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/21	0,27%	INPC	R\$	10,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/21	0,82%	INPC	R\$	32,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/21	0,86%	INPC	R\$	34,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/21	0,38%	INPC	R\$	15,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/21	0,96%	INPC	R\$	38,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/21	0,60%	INPC	R\$	24,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/21	1,02%	INPC	R\$	40,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/21	0,88%	INPC	R\$	35,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/21	1,20%	INPC	R\$	48,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
out/21	1,16%	INPC	R\$	46,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/21	0,84%	INPC	R\$	33,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/21	0,73%	INPC	R\$	29,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/22	0,67%	INPC	R\$	26,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/22	1,00%	INPC	R\$	40,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/22	1,71%	INPC	R\$	68,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/22	1,04%	INPC	R\$	41,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/22	0,45%	INPC	R\$	18,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/22	0,62%	INPC	R\$	24,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/22	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/22	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/22	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
out/22	0,47%	INPC	R\$	18,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
nov/22	0,38%	INPC	R\$	15,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
dez/22	0,69%	INPC	R\$	27,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jan/23	0,46%	INPC	R\$	18,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
fev/23	0,77%	INPC	R\$	30,80	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mar/23	0,64%	INPC	R\$	25,60	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
abr/23	0,53%	INPC	R\$	21,20	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
mai/23	0,36%	INPC	R\$	14,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jun/23	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
jul/23	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
ago/23	0,20%	INPC	R\$	8,00	1,00%	arbitrado	R\$	40,00
set/23	0,11%	INPC	R\$	4,40	1,00%	arbitrado	R\$	40,00

Total Correção Monetária

R\$ 3.872,40

Total de Juros de Mora

R\$ 6.200,00

Valor Principal	R\$	4.000,00
Valor Correção	R\$	3.872,40
Valor Juros	R\$	6.200,00

Total Geral Honorários R\$ 14.072,40

Fonte:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>

Autos 8342-98.2019.8.16.0038

Pensionamento

Periodo	Salário Mínimo Vigente	Correção INPC	Valor Índice de Juros	Índice de Juros	Juros
jan/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 428,67	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 830,43
fev/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 409,20	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 821,33
mar/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 397,07	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 812,83
abr/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 391,47	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 803,73
mai/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 383,39	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 794,93
jun/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 371,13	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 785,84
jul/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 365,27	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 777,04
ago/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 357,35	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 767,95
set/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 353,53	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 758,85
out/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 352,54	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 750,05
nov/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 350,45	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 740,96
dez/16	R\$ 880,00	Até 09/2023	R\$ 349,59	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 732,16
jan/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 370,40	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 769,90
fev/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 364,94	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 760,22
mar/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 361,82	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 751,47
abr/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 357,68	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 741,79
mai/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 356,64	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 732,42
jun/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 352,00	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 722,74
jul/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 355,88	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 713,37
ago/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 353,69	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 703,69
set/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 354,07	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 694,00
out/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 354,33	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 684,63
nov/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 349,57	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 674,95
dez/17	R\$ 937,00	Até 09/2023	R\$ 347,26	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 665,58
jan/18	R\$ 954,00	Até 09/2023	R\$ 350,17	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 667,80
fev/18	R\$ 954,00	Até 09/2023	R\$ 347,18	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 657,94
mar/18	R\$ 954,00	Até 09/2023	R\$ 344,84	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 649,04
abr/18	R\$ 954,00	Até 09/2023	R\$ 343,93	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 639,18
mai/18	R\$ 954,00	Até 09/2023	R\$ 341,21	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 629,64
jun/18	R\$ 954,00	Até 09/2023	R\$ 335,66	1% a.m.	Até 07/2023 R\$ 619,78

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

jul/18	R\$	954,00	Até 07/2023	R\$	317,48	1% a.m.	Até 07/2023	R\$	610,24
ago/18	R\$	954,00	Até 07/2023	R\$	314,31	1% a.m.	Até 07/2023	R\$	600,39
set/18	R\$	954,00	Até 07/2023	R\$	314,31	1% a.m.	Até 07/2023	R\$	590,53
out/18	R\$	954,00	Até 07/2023	R\$	310,52	1% a.m.	Até 07/2023	R\$	580,99
nov/18	R\$	954,00	Até 07/2023	R\$	305,48	1% a.m.	Até 07/2023	R\$	571,13
dez/18	R\$	954,00	Até 07/2023	R\$	308,64	1% a.m.	Até 07/2023	R\$	561,59
jan/19	R\$	998,00	Até 07/2023	R\$	321,02	1% a.m.	Até 07/2023	R\$	551,73
fev/19	R\$	998,00	Até 07/2023	R\$	316,29	1% a.m.	Até 07/2023	R\$	541,87
mar/19	R\$	998,00	Até 07/2023	R\$	309,23	1% a.m.	Até 07/2023	R\$	532,97
abr/19	R\$	998,00	Até 07/2023	R\$	299,24	1% a.m.	Até 07/2023	R\$	523,11

Fonte:

<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=1739471028>

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>

Total Correção Monetária	R\$	13.967,45	Total de Juros de Mora	R\$	27.518,79
Valor Principal	R\$	37.244,00			
Valor Correção	R\$	13.967,45			
Valor Juros	R\$	27.518,79			
Total Geral Pensionamento	R\$	78.730,24			

Total Honorários	R\$	14.072,40
Total Pensionamento	R\$	78.730,24
TOTAL GERAL:	R\$	92.802,64

Considerando a proposta de pagamento a vista com desconto de 30% do débito, sinalizada pelo chefe do executivo a aceitação da mesma, temos uma renuncia de receita prevista, conforme especificado abaixo:

Valor original a receber:	R\$	92.802,64
Valor do desconto 30%	R\$	27.840,79
Valor final a receber	R\$	64.961,85

Renuncia de receita no valor de **R\$ 27.840,79**

No interesse do requerente, e para o que se apresenta.

Firmo o presente

ANDRE ALEXANDRE Assinado de forma digital por
ROCHA:065383799 ANDRE ALEXANDRE
23 ROCHA:06538379923
Dados: 2023.11.24 12:02:29
-03'00'

André Alexandre Rocha

Matrícula 359.927

Contador - CRCPR 076.602/O

Assinado e Datado Digitalmente

Processo: 10166/2023
Interessado: PGM

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Parecer de Cálculo de Correção Monetária e Juros.

Chegou até esta Divisão de Contabilidade, pedido da Procuradoria Geral do Município de Fazenda Rio Grande solicitando cálculo de Correção Monetária e Juros devidos por cidadão conforme decisão do Tribunal de Justiça do Paraná. O pedido foi solicitado através do protocolo digital de número 10166/2023.

Abaixo poderá ser visualizada a memória de cálculo utilizada para chegar ao valor final de pagamento, sendo incluído no protocolo digital como anexo a planilha contendo o cálculo, assim como os valores dos índices utilizados no cálculo.

Valor Principal	R\$ 51.620,02		Autos 10330-52.2022.8.16.38		Precatório	
Periodo	Valor Índice Correção Monetária	Índice Correção Monetária	Valor da Correção Monetária	Valor Índice de Juros	Índice de Juros	Juros
fev/21	0,82%	INPC	R\$ 423,28	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
mar/21	0,86%	INPC	R\$ 443,93	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
abr/21	0,38%	INPC	R\$ 196,16	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
mai/21	0,96%	INPC	R\$ 495,55	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
jun/21	0,60%	INPC	R\$ 309,72	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
jul/21	1,02%	INPC	R\$ 526,52	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
ago/21	0,88%	INPC	R\$ 454,26	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
set/21	1,20%	INPC	R\$ 619,44	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
out/21	1,16%	INPC	R\$ 598,79	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
nov/21	0,84%	INPC	R\$ 433,61	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
dez/21	0,73%	INPC	R\$ 376,83	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
jan/22	0,67%	INPC	R\$ 345,85	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
fev/22	1,00%	INPC	R\$ 516,20	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
mar/22	1,71%	INPC	R\$ 882,70	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
abr/22	1,04%	INPC	R\$ 536,85	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
mai/22	0,45%	INPC	R\$ 232,29	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
jun/22	0,62%	INPC	R\$ 320,04	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
jul/22	0,00%	INPC	R\$ -	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
ago/22	0,00%	INPC	R\$ -	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
set/22	0,00%	INPC	R\$ -	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
out/22	0,47%	INPC	R\$ 242,61	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
nov/22	0,38%	INPC	R\$ 196,16	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
dez/22	0,69%	INPC	R\$ 356,18	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
jan/23	0,46%	INPC	R\$ 237,45	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
fev/23	0,77%	INPC	R\$ 397,47	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
mar/23	0,64%	INPC	R\$ 330,37	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
abr/23	0,53%	INPC	R\$ 273,59	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
mai/23	0,36%	INPC	R\$ 185,83	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20
jun/23	0,00%	INPC	R\$ -	1,00%	Arbitrado	R\$ 516,20

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

jul/23	0,00%	INPC	R\$	-	1,00%	Arbitrado	R\$	516,20
ago/23	0,20%	INPC	R\$	103,24	1,00%	Arbitrado	R\$	516,20
set/23	0,11%	INPC	R\$	56,78	1,00%	Arbitrado	R\$	516,20

Total Correção Monetária R\$ **10.091,71** **Total de Juros de Mora** R\$ **16.518,41**

Valor Principal R\$ 51.620,02

Valor Correção R\$ 10.091,71

Valor Juros R\$ 16.518,41

Total Geral Precatório R\$ **78.230,14**

Fonte:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>

Autos 10330-52.2022.8.16.38

Pensionamento 1

Periodo	Salário Mínimo Vigente	Correção INPC	Valor Índice de Juros	Índice de Juros	Juros
mai/19	R\$ 998,00	Até 09/2023	R\$ 291,51	1,00%	Até 09/2023 R\$ 538,33
jun/19	R\$ 998,00	Até 09/2023	R\$ 289,58	1,00%	Até 09/2023 R\$ 528,00
jul/19	R\$ 998,00	Até 09/2023	R\$ 289,45	1,00%	Até 09/2023 R\$ 518,00
ago/19	R\$ 998,00	Até 09/2023	R\$ 288,16	1,00%	Até 09/2023 R\$ 507,67
set/19	R\$ 998,00	Até 09/2023	R\$ 286,62	1,00%	Até 09/2023 R\$ 497,33
out/19	R\$ 998,00	Até 09/2023	R\$ 287,26	1,00%	Até 09/2023 R\$ 486,36
nov/19	R\$ 998,00	Até 09/2023	R\$ 286,75	1,00%	Até 09/2023 R\$ 476,05
dez/19	R\$ 998,00	Até 09/2023	R\$ 279,85	1,00%	Até 09/2023 R\$ 466,07
jan/20	R\$ 1.039,00	Até 09/2023	R\$ 275,31	1,00%	Até 09/2023 R\$ 474,48
fev/20	R\$ 1.045,00	Até 09/2023	R\$ 274,39	1,00%	Até 09/2023 R\$ 466,42
mar/20	R\$ 1.045,00	Até 09/2023	R\$ 272,15	1,00%	Até 09/2023 R\$ 456,32
abr/20	R\$ 1.045,00	Até 09/2023	R\$ 269,79	1,00%	Até 09/2023 R\$ 445,52
mai/20	R\$ 1.045,00	Até 09/2023	R\$ 272,82	1,00%	Até 09/2023 R\$ 435,07
jun/20	R\$ 1.045,00	Até 09/2023	R\$ 276,12	1,00%	Até 09/2023 R\$ 454,27
jul/20	R\$ 1.045,00	Até 09/2023	R\$ 272,17	1,00%	Até 09/2023 R\$ 413,82
ago/20	R\$ 1.045,00	Até 09/2023	R\$ 266,40	1,00%	Até 09/2023 R\$ 403,02
set/20	R\$ 1.045,00	Até 09/2023	R\$ 261,70	1,00%	Até 09/2023 R\$ 392,22
out/20	R\$ 1.045,00	Até 09/2023	R\$ 250,43	1,00%	Até 09/2023 R\$ 381,77
nov/20	R\$ 1.045,00	Até 09/2023	R\$ 239,00	1,00%	Até 09/2023 R\$ 370,98
dez/20	R\$ 1.045,00	Até 09/2023	R\$ 226,91	1,00%	Até 09/2023 R\$ 360,52
jan/21	R\$ 1.100,00	Até 09/2023	R\$ 219,59	1,00%	Até 09/2023 R\$ 368,13
fev/21	R\$ 1.100,00	Até 09/2023	R\$ 216,04	1,00%	Até 09/2023 R\$ 356,77
mar/21	R\$ 1.100,00	Até 09/2023	R\$ 205,33	1,00%	Até 09/2023 R\$ 346,50
abr/21	R\$ 1.100,00	Até 09/2023	R\$ 194,20	1,00%	Até 09/2023 R\$ 335,13

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

mai/21	R\$	1.100,00	Até 09/2023	R\$	189,30	1,00%	Até 09/2023	R\$	324,13
jun/21	R\$	1.100,00	Até 09/2023	R\$	177,04	1,00%	Até 09/2023	R\$	312,77
jul/21	R\$	1.100,00	Até 09/2023	R\$	169,43	1,00%	Até 09/2023	R\$	301,77
ago/21	R\$	1.100,00	Até 09/2023	R\$	156,61	1,00%	Até 09/2023	R\$	290,40
set/21	R\$	1.100,00	Até 09/2023	R\$	145,65	1,00%	Até 09/2023	R\$	279,03
out/21	R\$	1.100,00	Até 09/2023	R\$	130,88	1,00%	Até 09/2023	R\$	268,03
nov/21	R\$	1.100,00	Até 09/2023	R\$	116,76	1,00%	Até 09/2023	R\$	256,67
dez/21	R\$	1.100,00	Até 09/2023	R\$	106,63	1,00%	Até 09/2023	R\$	245,67
jan/22	R\$	1.212,00	Até 09/2023	R\$	107,85	1,00%	Até 09/2023	R\$	258,16
fev/22	R\$	1.212,00	Até 09/2023	R\$	99,07	1,00%	Até 09/2023	R\$	245,63
mar/22	R\$	1.212,00	Até 09/2023	R\$	86,09	1,00%	Até 09/2023	R\$	234,32
abr/22	R\$	1.212,00	Até 09/2023	R\$	67,26	1,00%	Até 09/2023	R\$	221,80
mai/22	R\$	1.212,00	Até 09/2023	R\$	51,12	1,00%	Até 09/2023	R\$	209,68
jun/22	R\$	1.212,00	Até 09/2023	R\$	45,47	1,00%	Até 09/2023	R\$	197,15

Fonte:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>

<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=1739471028>

Total Correção Monetária R\$ 7.940,69 Total de Juros de Mora R\$ 14.123,96

Valor Principal R\$ 40.990,00

Valor Correção R\$ 7.940,69

Valor Juros R\$ 14.123,96

Total Geral Pensionato 1 R\$ 63.054,65

Autos 10330-52.2022.8.16.38

Pensionamento 2

Periodo	Salário Mínimo Vigente	Correção INPC	Valor Índice de Juros	Índice de Juros	Juros
jul/22	R\$ 1.212,00	Até 09/2023	R\$ 37,72	1,00%	Até 09/2023 R\$ 185,03
ago/22	R\$ 1.212,00	Até 09/2023	R\$ 45,26	1,00%	Até 09/2023 R\$ 172,51
set/22	R\$ 1.212,00	Até 09/2023	R\$ 49,17	1,00%	Até 09/2023 R\$ 159,98
out/22	R\$ 1.212,00	Até 09/2023	R\$ 53,22	1,00%	Até 09/2023 R\$ 147,86
nov/22	R\$ 1.212,00	Até 09/2023	R\$ 47,30	1,00%	Até 09/2023 R\$ 135,34
dez/22	R\$ 1.212,00	Até 09/2023	R\$ 42,53	1,00%	Até 09/2023 R\$ 123,22
jan/23	R\$ 1.302,00	Até 09/2023	R\$ 36,46	1,00%	Até 09/2023 R\$ 118,92
fev/23	R\$ 1.302,00	Até 09/2023	R\$ 30,33	1,00%	Até 09/2023 R\$ 105,46
mar/23	R\$ 1.302,00	Até 09/2023	R\$ 20,15	1,00%	Até 09/2023 R\$ 93,31
abr/23	R\$ 1.302,00	Até 09/2023	R\$ 11,74	1,00%	Até 09/2023 R\$ 79,86
mai/23	R\$ 1.320,00	Até 09/2023	R\$ 4,88	1,00%	Até 09/2023 R\$ 67,76

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

jun/23	R\$	1.320,00	Até 09/2023	R\$	0,13	1,00%	Até 09/2023	R\$	54,12
jul/23	R\$	1.320,00	Até 09/2023	R\$	1,45	1,00%	Até 09/2023	R\$	40,92
ago/23	R\$	1.320,00	Até 09/2023	R\$	2,64	1,00%	Até 09/2023	R\$	27,28
set/23	R\$	1.320,00	Até 09/2023	R\$	-	1,00%	Até 09/2023	R\$	13,64

Fonte:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>

<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=1739471028>

Total Correção Monetária	R\$	382,98	Total de Juros de Mora	R\$	1.525,21
Valor Principal	R\$	19.080,00			
Valor Correção	R\$	382,98			
Valor Juros	R\$	1.525,21			
Total Geral Pensionato 2	R\$	20.988,19			

Total Geral Autos 10330-52.2022.8.16.38	R\$	162.272,98
--	------------	-------------------

Total Precatório	R\$	78.230,14
Total Pensionato 1	R\$	63.054,65
Total Pensionato 2	R\$	20.988,19
TOTAL GERAL:	R\$	162.272,98

Considerando a proposta de pagamento a vista com desconto de 30% do débito, sinalizada pelo chefe do executivo a aceitação da mesma, temos uma renuncia de receita prevista, conforme especificado abaixo:

Valor original a receber:	R\$	162.272,98
Valor do desconto 30%	R\$	48.681,89
Valor final a receber	R\$	113.591,09

Renuncia de receita no valor de **R\$ 48.681,89**

No interesse do requerente, e para o que se apresenta.

Firmo o presente

ANDRE ALEXANDRE
ROCHA:065383799
23

Assinado de forma digital
por ANDRE ALEXANDRE
ROCHA:06538379923
Dados: 2023.11.24 12:01:59
-03'00'

André Alexandre Rocha

Matrícula 359.927

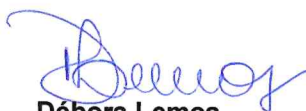
Contador - CRCPR 076.602/O

Assinado e Datado Digitalmente

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através da Procuradora Geral do Município, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 040/2023 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.



Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

OFÍCIO N° 289/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 041/2023 de 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 041/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Cria no Município de Fazenda Rio Grande o Programa “Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro”, conforme especifica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:42:56
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 041/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Cria no Município de Fazenda Rio Grande o Programa “Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro”, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o Programa “Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro” no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O Programa será aplicado em todos os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) de Fazenda Rio Grande pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica estabelecido que o programa será aplicado preferencialmente no mês de maio de cada ano como ação complementar no Movimento Internacional Maio Amarelo.

Art. 4º Caberá ao Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, a elaboração das diretrizes do programa utilizando instruções teóricas e práticas aos alunos com ênfase ao Tema Anual da Campanha Nacional de Educação para o Trânsito definido em cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 14:28:19
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 041/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 041/2023, o qual cria no Município de Fazenda Rio Grande o Programa “Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro”, conforme especifica.

Nos termos informados pelo Órgão Municipal de Trânsito justifica-se esta proposição nos seguintes termos:

“Tendo em vista o sucesso da realização de projeto piloto executado pelo FAZTRANS, no mês de maio de 2023, como ação complementar do “Maio Amarelo”, no qual mais de 690 crianças foram atendidas no município com atividades teóricas e práticas coordenadas pelo setor de Educação de Trânsito do FAZTRANS.

Além de ressaltar que este programa atenderá a disposição da Lei Federal n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e no PNATRANS (Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito) sendo, deste modo, demonstrado o compromisso municipal em implementar ações de Educação para o Trânsito que visem a segurança primordial das crianças desde a educação infantil, através de contatos iniciais com elementos que ao longo do seu desenvolvimento vão sendo reconhecidos como parte de sua rotina e precisam ser apresentados de forma técnica porém lúdica ao enfatizar a prática do respeito e da empatia no convívio em sociedade e os cuidados fundamentais para preservação da vida”.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse da população deste Municipalidade.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 14:28:41 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Novembro de 2023.

Processo: 37.765/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Defesa Social
Município de Fazenda Rio Grande - PR
FAZTRANS - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - Programa "Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro" Súmula: "Cria no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Construindo o Futuro para um Trânsito Seguro" . . .

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R\$ 500,00	4,50%	R\$ 522,50	4,50%	R\$ 546,01
total	R\$ 500,00		R\$ 522,50		R\$ 546,01

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A		B	C
	VALOR		ORÇAMENTO	IMPACTO
	ESTIMADO		ANUAL	(A / B)
2023	500,00		642.541.410,53	0,0001%
2024	522,50		618.473.986,05	0,0001%
2025	546,01		665.331.161,98	0,0001%

Nota Explicativa

- O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], está consonante com as diretrizes, de campanha Nacional de Educação para o Trânsito. Programa esse, segundo o FAZTRANS, será aplicado no mês de Maio, de cada ano; como ação complementar, no Movimento Internacional Maio Amarelo;
- Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, cálculo efetuado, os custos para o Projeto Lei, segue inicialmente, com custo estimativo, de R\$ 500,00 [2024], cfe apontamento em Parecer, por FAZTRANS, no referido Processo. O Valor passa a ser corrigido, por índice estimativo, pelo INPC. Embora a estimativa oficial, apresente índice abaixo: [2025 = 3,80%] e [2026 = 3,78%], mantém-se a projeção referenciada, a partir da LDO/LOA, para os exercícios seguintes.
- O cálculo resultou em um Impacto Orçamentário/Financeiro, na ordem: 2023 [R\$ 500,00], representando 0,0001% sobre o RCL, já em 2024 [R\$ 522,50], representando 0,0001% sobre o RCL e para 2025 [R\$ 546,01], gerando um impacto de 0,0001% sobre o RCL.
- O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5844173
5972
Dados: 2023.11.24
09:51:31 -03'00'

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 290/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 042/2023 de 28 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 042/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Cria o programa de incentivo ao Esporte ‘FAZENDA PRÓESPORTE’, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em atenção artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e confere outras providências.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:54:02
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 042/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Cria o programa de incentivo ao Esporte ‘FAZENDA PRÓESPORTE’, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em atenção artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Seção I
Do Programa de Apoio e Promoção**

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de Apoio e Promoção ao Esporte – PROESPORTE, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude no intuito de promover a aplicação de recursos financeiros, integrantes do programa, em projetos de fomento a práticas esportivas formais e não-formais e ao desenvolvimento do Esporte em suas diversas modalidades, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte com o objetivo de:

I - Angariar recursos para o desenvolvimento do Esporte amador através da adoção de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas jurídicas no Município de Fazenda Rio Grande;

II - Angariar recursos para o desenvolvimento de todas as modalidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude através da adoção de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas jurídicas no Município de Fazenda Rio Grande;

III - Deliberar pela aplicação de recursos orçamentários no incentivo direto de projetos de desenvolvimento de práticas esportivas formais e informais.

**Seção II
Da Comissão de Incentivo ao Esporte**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica criada a Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE, composta da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, indicados pelo respectivo Secretário;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, indicado pelo respectivo Secretário;

III - 01 (um) representante de Associação Esportiva do Município;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º A CIE será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude membro nato da Comissão PROESPORTE, seu suplente será o Diretor Geral de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º Cada entidade relacionada neste artigo, indicará para cada titular um suplente para sua vaga, que atuarão na ausência do titular.

§ 3º Os membros da CIE exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reconduções.

§ 4º Em caso de ausência do Presidente o Diretor Geral de Esporte presidirá os trabalhos na respectiva seção.

Art. 3º Para efeito desta Lei consideram-se:

I - Beneficiários: as pessoas jurídicas de natureza esportiva sem fins lucrativos, que tiverem seus projetos esportivos devidamente aprovados pela CIE;

II - Incentivadores: pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que a título de incentivo, comprovem investimento em esporte e no social;

III - Pessoas jurídicas de natureza esportiva: as pessoas domiciliadas em Fazenda Rio Grande e as entidades sem fins lucrativos estabelecidas em Fazenda Rio Grande, em cujos estatutos se disponha expressamente sobre suas finalidades esportivas;

IV - O projeto esportivo será composto pelos formulários estabelecidos pela CIE, projeto original e individual, constando os requisitos do artigo 6º, desta Lei, e demais documentos necessários, não podendo ter fins lucrativos;

V - Período de protocolização de projetos esportivos: do dia 1º ao dia 15 de dezembro do ano anterior a execução do projeto;

VI - Período de execução dos projetos: de março a dezembro do ano em referência;

VII - Capacidade executiva: conjunto de condições pessoais (do beneficiário) ou técnicas (relativas às demais exigências) visando o cumprimento integral do projeto aprovado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude fixada data diversa para os fins do inciso V, deste artigo, tornando pública as suas razões.

CAPÍTULO II **DOS PROJETOS ESPORTIVOS**

Seção I **Dos Projetos a Serem Financiados**

Art. 4º Os recursos atenderão aos projetos apresentados por pessoas jurídicas de natureza esportiva formal e informal, destinados a:

I - Programas de treinamento de modalidades esportivas, com vistas a competições oficiais, comprovadas em calendário expedido pela entidade legalmente constituída e promotora responsável pela competição, com documento que assegure a participação do proponente;

II - Aquisição de equipamentos esportivos necessários à prática do Esporte, no segmento desporto de rendimento não podendo ultrapassar 50% do valor do incentivo;

III - Projetos de pesquisa científica para o desenvolvimento do Esporte;

IV - Promoção e execução de eventos esportivos, nos segmentos de educação, rendimento e participação;

V - Auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais, com as comprovações do inciso I;

VI - Capacitação e atualização de profissionais da área da educação física e desporto;

VII - Incentivo a publicações em que o foco central seja o Esporte, compreendendo edição de livros e revistas, voltados ao fomento do Esporte.

§ 1º Não serão concedidos incentivos para pagamento de academias e clubes, obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados a promoções que tenham fins lucrativos, salvo situações extraordinárias objeto de regulamentação específica por parte do Executivo Municipal.

§ 2º O projeto esportivo deverá iniciar e terminar dentro do período esportivo, do calendário do incentivo ao Esporte, fixado nesta lei.

Seção II
Da Análise Dos Projetos

Art. 5º Os projetos devem conter, além dos dados cadastrais do proponente, justificativa, objetivos, prazos, estratégias de ação, de contrapartida social, de divulgação do Município, metas qualitativas e quantitativas, planilha de custos, e cronograma físico-financeiro, conforme modelos estabelecidos pela CIE.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá fornecer, a pedido dos interessados, esclarecimentos técnicos relativos aos projetos esportivos e estratégias de ação, observando-se procedimento a ser regulado em normativo específico.

§ 2º Os projetos indicarão a contrapartida social ou benefício social que sua execução trará para a comunidade local ou regional.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude encaminhará os projetos devidamente instruídos, com parecer prévio, à CIE para a devida análise e decisão final.

§ 4º Na seleção dos projetos, além da capacidade executiva será observada a não concentração de recursos por beneficiário, a ser aferida pelo montante de recurso e pela quantidade de projetos apresentados.

§ 5º Os projetos esportivos no segmento de rendimento serão ranqueados considerando-se o currículo esportivo com as devidas comprovações dos resultados alcançados pelo proponente por meio de informações da federação ou confederação esportiva ou entidade semelhante, certificados, e outros meios a serem analisados pela CIE.

§ 6º Os projetos esportivos serão considerados aprovados quando obtiverem o apoio da maioria simples (metade mais um) dos membros da CIE, presentes.

§ 7º No caso de parecer desfavorável, a CIE notificará o proponente informando-o das razões da decisão.

§ 8º A entidade civil ou clube social que for incentivador não poderá ser proponente de projeto esportivo e nem receber qualquer tipo de vantagem financeira ou material de beneficiário do incentivo.

Art. 6º Para a aprovação dos projetos os beneficiários deverão preencher necessariamente os seguintes requisitos:

- I - Apresentar alvará de funcionamento do Município de Fazenda Rio Grande;
- II - Apresentar registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III - Comprovar, no mínimo, 12 meses de atividade esportiva;
- IV - Apresentar Certidões Negativas de Débitos com a União, o Estado e o Município; Certidão Negativa da Justiça Federal bem como Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- V - Outros documentos indicados no Edital de Chamamento.

Art. 7º O Edital de Chamamento dos Projetos especificará, ainda, outros requisitos, dentre eles:

- I - As metas que a Secretaria de Esporte pretende atingir, por meio da execução dos projetos;
- II - As diretrizes básicas do plano de trabalho;
- III - A estimativa de custo;
- IV - Os critérios objetivos de avaliação dos projetos;
- V - O plano de aplicação dos recursos;
- VI - A contrapartida social;
- VII - Os critérios de seleção no caso de empate;
- VIII - O prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 8º As decisões da CIE serão sempre fundamentadas e levadas para homologação pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 9º Serão publicados no Diário Oficial do Município os projetos aprovados pela CIE e homologados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude com os seguintes dados:

- I - Número do processo;
- II - A modalidade esportiva;
- III - Valor aprovado pela CIE;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - O local de realização do projeto.

Art. 10º Poderá a CIE redirecionar os recursos não aplicados nos projetos aprovados, a outros beneficiários desde que:

I - Comprovado o desinteresse do beneficiário, ou

II - Não seja comprovada capacidade executiva do beneficiário.

**Seção III
Do Acompanhamento e da Avaliação**

Art. 11. Os projetos aprovados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude por servidor por esta designado, considerando as metas técnicas, a correta utilização de recursos, a contrapartida social e a adequada utilização dos meios de divulgação.

Art. 12. O acompanhamento dos projetos poderá implicar em direta intervenção por parte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude visando à correção de irregularidades constatadas.

§ 1º Caso o beneficiário não corrija as irregularidades apontadas, concedida ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a CIE poderá adotar as seguintes medidas:

- a) advertência ao beneficiário;
- b) suspensão do projeto; e
- c) cancelamento do projeto.

§ 2º Quando da ocorrência de intervenção pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude em projetos aprovados, serão emitidos pareceres técnicos justificando tal procedimento e indicando as providências que deverão ser tomadas pelos autores dos projetos.

§ 3º No caso de desistência de projeto, o valor do incentivo será direcionado para outro beneficiário através de processo próprio.

§ 4º A CIE avaliando critérios de conveniência e oportunidade poderá exigir do beneficiário outros documentos além dos solicitados nesta lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Da Divulgação do Município**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. É obrigatória a menção "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude SMELJ", bem como ao programa "FAZENDA PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

§ 1º As pessoas jurídicas de natureza esportiva beneficiárias por esta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura, em todos os uniformes usados em competições, e em outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela CIE.

§ 2º O Município de Fazenda Rio Grande poderá utilizar as imagens das pessoas discriminadas no parágrafo anterior para a promoção das suas atividades institucionais, sendo que a apresentação de projeto pelos beneficiários implica em ciência e anuência por parte deste, quanto à utilização prevista no presente dispositivo.

§ 3º As ações de divulgação provenientes do incentivo serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados, e sob nenhuma hipótese, terão fins lucrativos.

§ 4º A inobservância do contido neste artigo terá por consequência a não aprovação da prestação de contas pela CIE.

Seção II
Da Prestação de Contas

Art. 14. A prestação de contas considerará os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude elaborando laudo final que será apreciado pela CIE.

Parágrafo único. O laudo final concluirá acerca da utilização dos recursos, do cumprimento das metas e quanto os meios de divulgação do Município, podendo ser parcial no que se refere à contrapartida.

Art. 15. A prestação de contas acerca da utilização dos recursos financeiros compreenderá a verificação do cumprimento do termo de compromisso e da legislação fisco contábil vigente.

§ 1º A critério da Administração Municipal, poderão ser exigidas prestação de contas parciais ou mensais, ou em outro lapso de tempo, condicionando-se a continuidade do repasses, à aprovação das referidas contas.

§ 2º No caso da não aprovação da prestação de contas, fica o beneficiário automaticamente impedido de receber recursos de incentivo ao Esporte em projetos futuros até regularização.

§ 3º A não-realização do projeto, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do incentivo, segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site sujeitarão o beneficiário, às sanções penais, e administrativas previstas nesta lei.

Art. 16. A prestação de contas acerca das metas técnicas se dará pela comparação dos objetivos e metas previstos e atingidos, observação da melhora de desempenho.

Art. 17. A prestação de contas acerca da divulgação compreenderá o adequado cumprimento dos meios utilizados.

Art. 18. A prestação de contas acerca da contrapartida social compreenderá a análise correta da execução da proposta objeto do projeto aprovado.

Art. 19. O beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo fixado no Edital de Chamamento dos Projetos.

Art. 20. Na hipótese de não aprovação da prestação de contas ou de sua não prestação, os respectivos processos serão remetidos à Procuradoria do Município, para cobrança e ressarcimento, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30%, sobre o valor devidamente corrigido na forma especificada no edital de chamamento, não o eximindo das demais sanções previstas em lei.

Seção III **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 21. A Secretaria manterá um banco de projetos aprovados pela CIE.

Art. 22. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 14:52:30
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 042/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 042/2023, que cria o programa de incentivo ao Esporte 'FAZENDA PRÓESPORTE', no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em atenção artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e confere outras providências.

O presente projeto de lei propõe a criação do Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte (PROESPORTE), vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com o intuito de promover o desenvolvimento do esporte nas diversas modalidades e fomentar práticas esportivas formais e não-formais em nosso município.

O esporte desempenha um papel crucial no bem-estar e na qualidade de vida da comunidade. Além disso, é uma ferramenta poderosa para promover a inclusão social, a saúde, a educação, e o espírito de equipe. No entanto, para que esses benefícios sejam acessíveis a todos os cidadãos de Fazenda Rio Grande, é necessário o apoio do Poder Público.

As razões que justificam a criação do PROESPORTE são as seguintes:

I - Desenvolvimento do Esporte Amador e de Base: O esporte amador e de base é fundamental para a formação de novos talentos e para o fortalecimento das agremiações esportivas em nosso município. Através do programa, buscamos incentivar a adoção de agremiações esportivas em diversas modalidades por parte de pessoas jurídicas.

II - Apoio às Modalidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: O programa visa angariar recursos para o desenvolvimento de todas as modalidades esportivas sob a alçada da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. Isso garantirá que todas as modalidades, sejam elas populares ou menos conhecidas, tenham a oportunidade de prosperar e crescer.

III - Incentivo a Projetos de Desenvolvimento Esportivo: O programa permitirá a aplicação de recursos orçamentários no incentivo direto de projetos que visem o desenvolvimento de práticas esportivas formais e informais. Isso inclui desde programas de treinamento de modalidades esportivas até projetos de pesquisa científica relacionados ao esporte.

IV - Transparência: A criação da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE) assegura um processo transparente de análise e seleção dos projetos, com



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

representantes da Sociedade Civil e do Poder Público. Além disso, a prestação de contas e a verificação da correta utilização dos recursos garantem a transparência e a responsabilização dos beneficiários.

Fomento à Responsabilidade Social Corporativa: A possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos investirem em esporte incentiva a responsabilidade social corporativa, fortalecendo o compromisso das empresas com a comunidade.

Com base nessas considerações, o PROESPORTE se apresenta como uma iniciativa essencial para o desenvolvimento do esporte em Fazenda Rio Grande, promovendo a inclusão, o lazer, a saúde e o crescimento das agremiações esportivas em nosso município. Acreditamos que este programa beneficiará diretamente a comunidade e contribuirá para um futuro mais saudável e ativo para todos os cidadãos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 14:57:27
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Novembro de 2023.

Processo: 65.724/2023

Interessado: Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR

Município de Fazenda Rio Grande - PR

SM de Esporte Lazer e Juventude - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
E V E N T O	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - FAZENDA PRÓESPORTE Súmula: "Cria o FAZENDA PRÓESPORTE, em âmbito municipal, programa de incentivo ao Esporte, em atenção art. 217 da Constituição Federal (prevê que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais , como direito de cada um)" e dá outras providências"

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R\$ -		R\$ 9.808,00		R\$ 10.808,00
total	R\$ -		R\$ 9.808,00		R\$ 10.808,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A		B	C
	VALOR		ORÇAMENTO	IMPACTO
	ESTIMADO		ANUAL	(A / B)
2023	0,00		642.541.410,53	0,0000%
2024	9.808,00		618.473.986,05	0,0016%
2025	10.808,00		665.331.161,98	0,0016%

Nota Explicativa

- O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], está respaldado pelo Memorando n/ 65.724/2023 [SM de Esporte, Lazer e Juventude. No qual, complementa uma informação, detalhando NÃO haver custos ou desembolsos, ao Município, com a celebração, Implantação e disponibilização de serviços, e aquisição de Materiais , oriundos do Projeto Lei FAZENDA PRÓESPORTE. Porém, há um rol de custos, cfe último Parecer de SMLJ.
- Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, cálculo efetuado, os custos para o Projeto Lei, segue inicialmente, com custo estimativo, de R\$ 0,000 [2023], cfe apontamento em Parecer, por SM Esporte, Lazer e Juventude , no referido Processo.
- O cálculo resultou em um Impacto Orçamentário/Financeiro, na ordem: 2023 [R\$ 0,00] , repre - sentando 0,0000% sobre o RCL , já em 2024 [R\$ 9.808,00], representando 0,0016% sobre o RCL e para 2025 [R\$ 10.808,00], gerando um impacto de 0,0016% sobre o RCL.
- O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi

Matrícula 353.318

Contador

Assinado e Datado Digitalmente

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5844173597
2
Dados: 2023.11.27
20:35:56 -03'00'

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 291/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 043/2023 de 28 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 043/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Cria o Conselho Municipal de Esporte no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 16:09:09
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 043/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: “Cria o Conselho Municipal de Esporte no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Fazenda Rio Grande, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na formulação e consolidação de políticas públicas voltadas ao Esporte, objetivando a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das ações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte possui as seguintes atribuições:

I - Propor políticas municipais de Esporte, bem como de incentivo ao Esporte Amador;

II - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da prática do Esporte;

III - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os Órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;

IV - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

V - Fornecer, quando solicitado subsídios ao Poder Público em projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do Esporte no Município;

VI - Zelar pela memória do Esporte;

VII - Contribuir para a formulação da política de integração entre o Esporte, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VIII - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte de Fazenda Rio Grande será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) membros representantes do Poder Público e 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º A representação do Conselho Municipal de Esportes será composta da seguinte forma:

I - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um representante titular e um representante suplente do Executivo indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

IV - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V - Um representante titular e um suplente docente, do curso de Educação Física de Fazenda Rio Grande;

VI - Um representante titular e um suplente das Organizações da Sociedade Civil que atendam pessoas com deficiência;

VII - Um representante titular e um suplente de Clubes e/ou Associações de Fazenda Rio Grande;

VIII - Um representante titular e um suplente das Organizações da Sociedade Civil que contemplem em seus atos constitutivos a finalidade do esporte.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º A Primeira Assembléia para escolha dos membros da Sociedade Civil, será convocada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Fazenda Rio Grande.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Cada Entidade só poderá indicar um representante e seu respectivo suplente.

§ 5º Os representantes da sociedade civil deverão ter um vínculo formal com a entidade.

§ 6º A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 6º Os membros efetivos e respectivos suplentes que integrarão o Conselho Municipal de Esporte, serão nomeados por decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O representante do Poder Público poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º Havendo necessidade de substituição de representante das Organizações da Sociedade Civil, será observada a ordem de Suplência.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Nomeados os membros do Conselho Municipal de Esportes, seus membros se reunirão, sob a Presidência do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude membro nato da Comissão, seu suplente será o Diretor Geral de Esporte, Lazer e Juventude, e demais presentes a maioria simples, elegerão por votação a Diretoria Executiva.

§ 2º Realizada a eleição da Diretoria Executiva, o Presidente comunicará o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo Decreto de composição e posse de seus respectivos membros, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

§ 3º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 10º As demais matérias pertinentes à organização e funcionamento serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborado por seus membros, após a instalação do Conselho eleito na vigência da presente lei.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Esporte serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas mediante resoluções ou deliberações expedidas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. O do Conselho Municipal de Esporte elaborará ser regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira reunião ordinária.

Art. 15. Os casos omissos e não previstos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:05:35
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 043/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 043/2023 que cria o Conselho Municipal de Esporte no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.

O esporte desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de uma comunidade e na promoção do bem-estar dos cidadãos. Com o objetivo de fortalecer e aprimorar as políticas públicas relacionadas ao esporte em nosso município propõe-se a criação do "Conselho Municipal de Esporte de Fazenda Rio Grande".

Promoção do Esporte: O esporte é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas. Além disso, o esporte tem o potencial de unir a comunidade, promovendo a inclusão e a cooperação entre os cidadãos. Ao criar o Conselho Municipal de Esporte, pretende-se promover a prática esportiva em nossa cidade, incentivando a participação ativa de todos os setores da sociedade.

Formulação de Políticas Públicas: O Conselho Municipal de Esporte terá a importante missão de auxiliar na formulação e consolidação de políticas públicas relacionadas ao esporte. Com a contribuição de especialistas e representantes da sociedade civil, poderemos desenvolver estratégias eficazes para a promoção do esporte em Fazenda Rio Grande.

Essas políticas têm por objetivo melhorar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das ações relacionadas ao esporte.

Participação Cidadã: Ao compor o Conselho com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil assegura-se que as decisões relacionadas ao esporte sejam tomadas de forma democrática e inclusiva. A participação ativa da sociedade civil garante que as políticas esportivas reflitam as necessidades e aspirações dos cidadãos de nossa cidade.

Integração Interinstitucional: O Conselho Municipal de Esporte também desempenhará um papel crucial na integração entre o esporte, a assistência social, o desenvolvimento econômico e o turismo. Essa colaboração interinstitucional permitirá que as atividades esportivas propiciem benefícios sociais mais amplos, contribuindo para o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento econômico local.

Transparência: Com a criação deste conselho, estabelecemos um mecanismo de prestação de contas e transparência na tomada de decisões relacionadas ao

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

esporte. As reuniões, deliberações e resoluções do Conselho serão públicas, promovendo a responsabilidade e o controle social.

Regimento Interno: Além disso, o Conselho elaborará um regimento interno que definirá seus procedimentos operacionais, garantindo a eficiência e a eficácia de suas atividades.

Em resumo, a criação do "Conselho Municipal de Esporte de Fazenda Rio Grande" é um passo importante na promoção do esporte, no fortalecimento das políticas públicas relacionadas a ele e na construção de uma comunidade mais saudável e participativa. Este projeto de lei busca estabelecer um órgão de consulta, supervisão, deliberação e normatização que capacitará nosso município a alcançar esses objetivos de maneira eficaz e inclusiva.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:0431868891

7

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:06:24 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Novembro de 2023.

Processo: 65.714/2023

Interessado: Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM de Esporte Lazer e Juventude - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Esporte no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R\$ -		R\$ 5.904,00		R\$ 10.808,00
total	R\$ -		R\$ 5.904,00		R\$ 10.808,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A		B	C
	VALOR		ORÇAMENTO	IMPACTO
	ESTIMADO		ANUAL	(A / B)
2023	0,00		642.541.410,53	0,0000%
2024	5.904,00		618.473.986,05	0,0010%
2025	10.808,00		665.331.161,98	0,0016%

Nota Explicativa

- O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], será respaldado pelo texto de Projeto Lei, no seu artigo 5º - §6º. Cujos membros do Conselho, não serão remunerados. Não havendo custos ou desembolsos, ao Município, com a criação do Conselho Municipal de Esporte, no município de Fazenda Rio Grande - PR. Porém, há custos com outras despesas.
- Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, cálculo efetuado, os custos para o Projeto Lei, segue inicialmente, com custo estimativo, de R\$ 0,000 [2023], cfe apontamento em Parecer, por SM Esporte, Lazer e Juventude, no referido Processo. O Valor passa a ser corrigido, por índice estimativo, pelo INPC. Embora a estimativa oficial, apresente índice abaixo: [2024 = 4,04%] e [2025 = 3,80%], mantém-se a projeção referenciada, a partir da LDO/LOA, para os exercícios seguintes.
- O cálculo resultou em um Impacto Orçamentário/Financeiro, na ordem: 2023 [R\$ 0,00], representando 0,0000% sobre o RCL, já em 2024 [R\$ 5.904,00], representando 0,0010% sobre o RCL e para 2025 [R\$ 10.808,00], gerando um impacto de 0,0016% sobre o RCL.
- O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON MITSUO
MISUGUCHI:584
41735972

Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.11.27
14:29:43 -03'00'



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 292/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 044/2023 de 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 044/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 16:24:05
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 044/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - FME, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, instrumento de captação para a implantação e aplicação de recursos destinados a propiciar apoio, suporte financeiro e manutenção aos programas, projetos voltados a atividade esportiva para a implantação, desenvolvimento e manutenção de planos, programas, projetos e ações voltadas às atividades esportivas e promoção de qualidade de vida da população no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte será gerido por um Conselho Gestor.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte - FME será regido pelo Conselho Gestor.

Art. 3º O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por um titular e um suplente da seguinte forma:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Um representante do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. O Presidente será sempre o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (representante do Poder Executivo).

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME:

- I** - Dotação específica consignada anualmente no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais;
- II** - Transferência de recursos financeiros oriundos de Fundos de outras esferas de Governo Federal e Estadual;
- III** - Valores correspondentes à concessão remunerada de espaços públicos e de espaços para veiculação de propagandas publicitárias, nos prédios municipais destinados à prática do esporte, lazer e recreação;
- IV** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V** - Importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal de Esporte;
- VI** - Incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;
- VII** - Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Esporte;
- VIII** - Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FME serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial à ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Esporte, Lazer e Juventude .

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME serão aplicados em:

- I** - Despesas com pesquisas, projetos e programas voltadas ao incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta lei;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para gestão e execução das ações previstas nesta lei;

IV - Subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Esporte, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no esporte, desde que atendidos os requisitos legais que regem referida matéria

V - Participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito, estadual, federal e internacional.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta lei serão realizadas por intermédio de processo licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios para a execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:15:07
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N.º 044/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 044/2023, que institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

A promoção do esporte é uma parte essencial do desenvolvimento de uma comunidade saudável e ativa. O esporte não apenas contribui para a saúde e o bem-estar dos cidadãos, mas também desempenha um papel fundamental na formação de valores, no fortalecimento do senso de comunidade e na inclusão social. Para garantir que o esporte seja acessível a todos e promova uma melhor qualidade de vida em Fazenda Rio Grande, propomos a criação do "Fundo Municipal de Esporte".

Fomento do Esporte: O esporte é uma atividade que beneficia todos os segmentos da população, independentemente de idade, gênero, classe social ou habilidade. No entanto, para que o esporte seja efetivamente promovido, é essencial a disponibilidade de recursos financeiros adequados. O "Fundo Municipal de Esporte" visa a ser o principal instrumento para captação e alocação de recursos destinados a apoiar, financiar e manter programas e projetos relacionados à atividade esportiva em nosso município.

Ampliação das Oportunidades Esportivas: A criação do Fundo permitirá a expansão das oportunidades esportivas em Fazenda Rio Grande. Isso inclui a implementação de programas de desenvolvimento esportivo, a aquisição de equipamentos e instalações esportivas, a capacitação de profissionais e a promoção de eventos esportivos para a comunidade.

Gestão Transparente e Participativa: Para garantir uma gestão eficaz e transparente dos recursos, o projeto estabelece a criação de um "Conselho Gestor" que será responsável pela administração do Fundo. Esse conselho será composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Esporte. A presidência do conselho será assegurada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Diversificação de Fontes de Recursos: O Fundo será composto por diferentes fontes de recursos, como dotações orçamentárias, transferências de entidades governamentais, doações de entidades nacionais e internacionais, receitas provenientes de eventos esportivos, entre outros. Essa diversificação de fontes garantirá a sustentabilidade financeira do Fundo.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Atendimento a Diversas Demandas: O Fundo Municipal de Esporte será um mecanismo flexível, capaz de atender a diversas demandas da comunidade esportiva, desde a promoção de saúde e bem-estar até o suporte a atletas de alto rendimento e equipes esportivas. Será um instrumento que contribuirá para a criação de um ambiente esportivo dinâmico e inclusivo em Fazenda Rio Grande.

Cumprimento da Legislação Vigente: O projeto de lei prevê que a aquisição de materiais e serviços será realizada por meio de processos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a transparência na aplicação dos recursos do Fundo.

Em resumo, a criação do "Fundo Municipal de Esporte" é uma medida fundamental para promover o esporte, fortalecer a qualidade de vida da população e garantir que o município de Fazenda Rio Grande seja um ambiente inclusivo e ativo para todos. Este projeto de lei visa a estabelecer uma estrutura organizacional que permitirá a captação e gestão eficaz dos recursos destinados ao esporte em nossa comunidade.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:18:19
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Novembro de 2023.

Processo: 65.721/2023

Interessado: Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM de Esporte Lazer e Juventude - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
E V E N T O	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - Criação do FUNDO MUNICIPAL de ESPORTE Súmula: "Institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do , Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R\$ -		R\$ 10.808,00		R\$ 13.808,00
total	R\$ -		R\$ 10.808,00		R\$ 13.808,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A		B	C
	VALOR		ORÇAMENTO	IMPACTO
	ESTIMADO		ANUAL	(A / B)
2023	0,00		642.541.410,53	0,0000%
2024	10.808,00		618.473.986,05	0,0017%
2025	13.808,00		665.331.161,98	0,0021%

Nota Explicativa

- O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], está respaldado pelo Memorando n/ 59/2023SMELJ [SM de Esporte, Lazer e Juventude]. No qual, complementa uma informação, detalhando custos em [2023], [2024] e [2025]; com a implantação e disponibilização de serviços, e aquisição de Materiais , oriundos do Projeto Lei - Instituição do Fundo Municipal de Esporte.
- Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, cálculo efetuado, os custos para o Projeto Lei, segue inicialmente, com custo estimativo, de R\$ 0,000 [2023], cfe apontamento em Parecer, por SM Esporte, Lazer e Juventude , no referido Processo. O Valor passa a ser corrigido, por índice estimativo, pelo INPC. Embora a estimativa oficial, apresente índice abaixo: [2024 = 4,04%] e [2025 = 3,80%], mantém-se a projeção referenciada, a partir da LDO/LOA, para os exercícios seguintes.
- O cálculo resultou em um Impacto Orçamentário/Financeiro, na ordem: 2023 [R\$ 0,00] , repre - sentando 0,0000% sobre o RCL , já em 2024 [R\$ 10.808,00], representando 0,0017% sobre o RCL e para 2025 [R\$ 13.808,00], gerando um impacto de 0,0021% sobre o RCL.
- O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:584417359
72
Dados: 2023.11.27
13:15:23 -03'00'



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO Nº 293/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 045/2023 de 28 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 045/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Dispõe sobre a Implantação da Escola Pólo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 16:18:23
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 045/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a Implantação da Escola Pólo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica autorizada a implantação da Escola Pólo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro, localizada no município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de promover o ensino bilíngue, com foco na Língua Brasileira de Sinais, visando a inclusão e o acesso à educação de qualidade para estudantes surdos e ouvintes.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 2.º A Língua Brasileira de Sinais – Libras – é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, provenientes da comunidade surda.

Art. 3º. A Educação Bilíngue visa capacitar a pessoa surda para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social, sendo estas: a língua de sinais e a língua portuguesa na modalidade escrita.

Art. 4º. A abordagem bilíngue corresponde melhor às necessidades do estudante com surdez, em virtude de respeitar a língua natural e construir um ambiente propício para a sua aprendizagem escolar.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, considera-se que:

I - Pessoa surda é aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Libras;

Art. 5º. Fica estabelecido que a deficiência auditiva é a perda de audição, unilateral ou bilateral, no montante de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, quando considerada a média das medidas nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Parágrafo único. Não será caracterizada como deficiência auditiva a perda de audição de caráter temporário.

Art. 6º. A Libras deve ser inserida como primeira língua obrigatória às crianças e estudantes surdos, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA, e a língua portuguesa escrita como segunda língua.

Parágrafo único. A Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 7º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve garantir a inclusão da Libras nos cursos de formação de professores, funcionários, pais e demais interessados da escola pólo bilíngue.

Art. 8º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve garantir a interpretação de Libras nas formações de professores e eventos proporcionados pela escola ou eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande deve oferecer formação continuada de Libras aos professores, funcionários públicos municipais e demais interessados da Rede.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 10º. A Rede Municipal de Educação reconhece o direito dos estudantes com deficiência auditiva e surdez à educação. A fim de efetivar este direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurará sistema educacional inclusivo, mais precisamente escola com proposta bilíngue a todos os estudantes com surdez em todos os níveis ofertados pela Rede, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida escolar municipal, com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar aos estudantes surdos o a educação bilíngue, destacando a liberdade de se expressar em uma ou outra língua e de participar de um ambiente escolar que desafie seu pensamento e exercite sua capacidade perceptivo-cognitiva, suas habilidades para atuar e interagir em um mundo social que é de todos, considerando o contraditório, o ambíguo, as diferenças entre as pessoas;

II - Proporcionar iniciativas no meio escolar pautadas no reconhecimento e na valorização das diferenças, que demonstrem a possibilidade da educação escolar inclusiva de pessoas com surdez na escola de Ensino Regular brasileira;

III - Garantir ao estudante surdo o acesso às duas línguas de forma simultânea no ambiente escolar, colaborando para o desenvolvimento de todo o processo educativo, sendo a Libras como primeira língua, e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda;

IV - Proporcionar às crianças e estudantes surdos uma nova prática pedagógica uma proposta bilíngue no Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V - Proporcionar aos estudantes surdos os três momentos didáticos pedagógicos:

a) AEE em Libras;

b) AEE de Libras;

c) AEE na modalidade escrita na língua portuguesa.

VI - Garantir às crianças e estudantes surdos os profissionais necessários estabelecidos pela política nacional, leis, decretos e resoluções vigentes, a saber:

Instrutor surdo, professor bilíngue e professor especialista do AEE;

VII - Garantir a inclusão das crianças e estudantes surdos focando na acessibilidade adequação curricular, proporcionando, assim, um ambiente de interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;

VIII - Ofertar e incentivar a qualificação profissional da equipe escolar por meio da formação em Libras;

IX - Ofertar ensino de Libras aos familiares das crianças surdas, estudantes surdos e demais familiares.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11. A Escola Pólo Bilíngue para crianças e estudantes surdos, matriculados nos Anos Iniciais (infantil 4 ao 5º ano) e EJA (educação de jovens e adultos) da Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, será ofertada na Escola Municipal 26 de Janeiro - EMEIEF.

Art. 12. A oferta de matrícula dar-se-á a todas às crianças e estudantes ouvintes e surdos que estão na faixa etária dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental à EJA, preferencialmente para estudantes surdos.

Art. 13. Será ofertado às crianças e estudantes surdos professor bilíngue nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA.

Art. 14. Será ofertado a todos as crianças e estudantes surdos o AEE em Libras e língua portuguesa escrita no contraturno ao Ensino Regular.

Art. 15. O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação e aprendizagem das crianças e estudantes nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino, ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, de acordo com o Decreto nº 7611/2011.

Parágrafo único. O AEE tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam o acesso, a participação e a aprendizagem das crianças e estudantes, tais como:

I - Ensino de Libras;

II - Ensino da língua portuguesa como segunda língua.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 16. A escola pólo bilíngue Escola Municipal 26 de janeiro garantirá adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso e aprendizagem com qualidade das crianças e estudantes surdos. Essas adequações curriculares deverão constar no Projeto Pedagógico - PP da Unidade de Ensino.

Art. 17. As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos e profissionais especializados, flexibilidade das metodologias de ensino, planejamentos e organização didática para atender a diversidade de todas as crianças e estudantes.

Art. 18. As práticas do Ensino Regular e do AEE devem ser articuladas por metodologias de ensino que estimulem vivências e que levem as crianças e estudantes a aprender, propiciando condições essenciais da aprendizagem das crianças e estudantes surdos na abordagem bilíngue.

Art. 19. O AEE concomitante ao Ensino Regular promoverá o acesso das crianças e estudantes surdos ao conhecimento escolar em duas línguas: em Libras e em língua portuguesa, a participação ativa nas aulas e o desenvolvimento do seu potencial cognitivo, afetivo, social e linguístico, com os demais colegas da escola.

Art. 20. A prática do AEE parte dos contextos de aprendizagem definidos pelo professor do Ensino Regular, que, realizando pesquisas sobre o assunto a ser estudado, elabora um plano de trabalho envolvendo os conteúdos curriculares.

Art. 21. A elaboração do plano do AEE inicia-se com o estudo das habilidades e necessidades educacionais específicas das crianças e estudantes surdos, bem como das possibilidades e das barreiras que tais crianças e estudantes encontram no processo de escolarização.

Art. 22. O PP da escola de Ensino Regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo sua organização nos três momentos didáticos pedagógicos: AEE em Libras; AEE de Libras; AEE de língua portuguesa.

CAPÍTULO VI **DA AVALIAÇÃO**

Art. 23. A avaliação escolar das crianças e estudantes surdos no Ensino Regular será efetivada levando em consideração que:

§ 1º. A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, o PP deve conceber a avaliação como um processo contínuo, pelo qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais das crianças e estudantes surdos.

§ 2º. O processo de avaliação das crianças e estudantes surdos deve ser diversificado e respeitar as resoluções vigentes: Resolução da Avaliação Municipal e Resolução da Educação Especial.

Art. 24. O processo de avaliação realizado pelo profissional do AEE deve contemplar as especificidades educacionais de cada criança e estudante de forma articulada com o do Ensino Regular.

CAPÍTULO VII **DA ACESSIBILIDADE**

Art. 25. Considera-se acessibilidade da pessoa surda a possibilidade de viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

§ 1º. Compete a Rede Municipal de Fazenda Rio Grande tomar todas as medidas apropriadas para assegurar às crianças e estudantes surdos o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação, à comunicação em Libras, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

§ 2º. Os profissionais de apoio deverão atuar no apoio pedagógico da sala.

I - Professor Bilíngue: professor ouvinte com fluência em língua portuguesa e Libras para atuar em turmas mistas compostas por crianças e estudantes ouvintes e surdos;

II - Instrutor de Libras: professor surdo com fluência em Libras para atuar com crianças e estudantes surdos no contraturno, na sala de AEE;

III - Guia-Intérprete: professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades das crianças e estudantes com surdo cegueira.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26. Os profissionais que atuam na Escola Pólo bilíngue devem estar qualificados para o exercício da função, manter-se permanentemente atualizados e comprovar aperfeiçoamento de no mínimo 120h de Libras. São considerados profissionais da Escola Pólo:

I - Diretor escolar, Vice-Diretor, Secretário, Pedagogos, Professores do Ensino Regular, Estagiários.

II - Professor para exercício da docência do AEE com domínio de Libras;

III - Professor bilíngue e/ou com domínio em Libras para o exercício da língua portuguesa e Libras no Ensino Regular;

IV - Professor Instrutor surdo para o ensino de Libras;

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27. Ao Professor Bilíngue, compete:

I - Adaptar em Libras às crianças e estudantes surdos, as atividades que o professor do Ensino Regular ofertar para a turma;

II - Orientar crianças e os estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social;

III - Estabelecer articulação, juntamente com o professor do Ensino Regular, ofertando para todas as crianças e estudantes noções básicas de Libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;

IV - Contribuir com o planejamento dos professores do Ensino Regular da unidade de ensino, voltado às crianças e estudantes surdos, participando da sua elaboração e execução;

V - Contribuir com os professores do Ensino Regular da unidade de ensino, no processo avaliativo da criança e estudante surdo;

VI - Auxiliar crianças e estudantes surdos no processo de ensino e aprendizagem para que não fiquem segregados na sala de aula e em outros momentos pedagógicos promovidos pela unidade de ensino;

Art. 28. Ao Professor Instrutor Surdo, compete:

I - Ensinar Libras na sala de AEE;

II - Auxiliar nas adaptações de cartazes, informativos, bilhetes e murais da escola para Libras;

Art. 29. O professor da sala de AEE deverá seguir as atribuições dispostas na instrução nº 08/2016 – SEED/ SUEd, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 30. O Pedagogo deverá seguir as atribuições dispostas no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS DE INVESTIMENTOS

Art. 31. O município de Fazenda Rio Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a matrícula e permanência das crianças e estudantes surdos, ofertará:

I - Transporte escolar nos dias letivos e eventos proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Professor bilíngue e/ou com domínio em Libras para a Educação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA;



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - Professor instrutor surdo para o AEE de Libras;

IV - Curso de Libras para os funcionários, pais e familiares das crianças e estudantes surdos;

V - Sala de AEE em língua portuguesa e sala de AEE de Libras;

VI - Recursos tecnológicos e didáticos para a sala de AEE de Libras.

Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:24:08
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

***Anteprojeto de lei de autoria do Vereador Fabiano de Queiroz Sobral**

PROJETO DE LEI Nº 045/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 045/2023, o qual dispõe sobre a Implantação da Escola Pólo Bilíngue para surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande.

A proposta de implantação da Escola Pólo Bilíngue com foco na Língua Brasileira de Sinais (Libras) na Escola Municipal 26 de Janeiro, no município de Fazenda Rio Grande, representa um marco significativo no avanço da educação inclusiva e na promoção da igualdade de oportunidades para todos os estudantes. A justificativa para essa iniciativa é pautada em princípios de equidade, acessibilidade e enriquecimento educacional, que beneficiarão tanto os alunos surdos quanto os ouvintes da comunidade escolar.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como uma língua de expressão e comunicação das pessoas surdas no Brasil. Ao adotar a Libras como parte central da metodologia de ensino da Escola Pólo Bilíngue, estamos respondendo a um imperativo de inclusão e respeito pela diversidade linguística e cultural de nossa sociedade.

No uso de suas atribuições, considerando o dispositivo na Constituição Federal de 1988; Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96;

Lei Municipal 1075/2015, que fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande e dá outras providências; considerando ainda os marcos legais nacionais que sustentam e apoiam a perspectiva inclusiva no ensino fundamental com uma proposta bilíngue aos estudantes surdos matriculados, respaldado pelas Leis abaixo:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada pelo Brasil, por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009;
- c) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, MEC 2008;

d) Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

e) Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da Educação Especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular;

f) Decreto nº 7611/2011, que define o Atendimento Educacional Especializado e sua forma de financiamento pelo FUNDEB;

g) Lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outras providências;

h) Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Lei Municipal 1075/2015, que foi publicada em diário oficial nº 205/2020, na data de 28 de agosto de 2020, na qual indica metas referente à educação do município no que diz respeito à educação dos surdos.

i) Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021 que altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e incluiu o Capítulo V-A da educação bilíngue de surdos, assegurando, em seu Art. 78-A.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse da população deste Municipalidade.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:24:50
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Novembro de 2023.

Processo: 55.601/2023

Interessado: Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM de Educação- Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - POLO BILÍNGUE Súmula: "Dispõe sobre a implantação da Escola Polo Bilingue para Surdos na Escola Municipal 26 de Janeiro e estabelece normas no Ensino Municipal de Fazenda Rio Grande"

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R\$ -		R\$ -		R\$ -
total	R\$ -		R\$ -		R\$ -

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	A		B		C
	VALOR		ORÇAMENTO		IMPACTO
	ESTIMADO		ANUAL		(A / B)
2023	0,00		642.541.410,53		0,00%
2024	0,00		618.473.986,05		0,00%
2025	0,00		665.331.161,98		0,00%

Nota Explicativa

- O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], está em consonância com a Lei Federal nº 9.394/96, art. 24 do Decreto Federal nº 3.298/99 e 7.853/89. Como também o Decreto Federal nº 56.626/2005, que traz a obrigatoriedade da língua de sinais [Libras], nos cursos para formação de professores; ...
- Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, mencionado em Nota Explicativa, os custos para o funcionamento do POLO BILÍNGUE, já estão embutidos no custo educacional, desse município. A implantação do Polo Bilingue, vem fortalecer e evidenciar, um trabalho já reconhecido, e mantido, pelo Município.
- O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador

Assinado e Datado Digitalmente

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:
58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.11.23 16:33:45 -03'00'

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 297/2023

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 048/2023 de 01 de dezembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 048/2023 de 01 de dezembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.01 11:48:29
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 048/2023.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei Federal n. 11.079/2004.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

§ 1º Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, princípios e diretrizes das Leis Federais n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas posteriores alterações.

§ 2º A concessão de que trata o *caput*, deste artigo, será firmada e custeada com o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º O prazo de vigência desta concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, e os demais termos da contratação serão definidos por meio do edital de licitação e seus anexos, com fundamento nos preliminares estudos técnicos que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, respeitados os limites e as previsões dispostas na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislações correlatas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o pagamento dos valores devidos à concessionária e de quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes da concessão.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do Município, e deverão ser utilizados exclusivamente com a finalidade de melhoria constante dos serviços de Iluminação Pública.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar por decreto a constituição e o funcionamento de Conselho Gestor Municipal de Parcerias, para deliberar sobre os assuntos relacionados a Parcerias Público-Privadas de interesse do Município, que será responsável pela aprovação de projetos, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos decorrentes de Parcerias Público-Privadas.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar por Decreto a constituição e o funcionamento de Conselho Gestor Municipal de Parcerias, para deliberar sobre os assuntos relacionados as Parcerias Público-Privadas de interesse do Município, sendo responsável pela aprovação de projetos, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos decorrentes de Parcerias Público-Privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e quando não houver previsão própria na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.01 11:50:48
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 048/2023.
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei n. 048/2023, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências.

A proposta de contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, embasada na Lei Federal n. 11.079/2004, é um passo estratégico e necessário para alcançar melhorias significativas e eficiência na gestão dos serviços de iluminação pública.

Seguem os principais motivos que justificam essa iniciativa:

I - Modernização e Eficiência na Gestão Pública: A adoção de uma PPP para os serviços de iluminação pública representa uma oportunidade de modernização na gestão municipal, permitindo a implementação de tecnologias avançadas e eficientes para garantir uma iluminação de qualidade em toda a cidade.

II - Melhoria dos Serviços e Infraestrutura Urbana: A parceria público-privada possibilitará a implantação, instalação, modernização, recuperação e expansão da rede de iluminação pública, contribuindo para a segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida dos cidadãos.

III - Viabilidade Econômica e Financeira: A utilização dos recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para custear os serviços contratados assegura uma fonte específica de financiamento, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira da PPP.

IV - Aperfeiçoamento do Controle e Fiscalização: A criação do Conselho Gestor Municipal de Parcerias possibilitará um efetivo acompanhamento e fiscalização dos contratos decorrentes da PPP, promovendo transparência e garantindo a conformidade com os interesses do município e da população.

V - Cumprimento das Normativas Federais: Esta iniciativa está em conformidade com a Lei Federal n. 11.079/2004, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos para as parcerias público-privadas, assegurando a legalidade e regularidade do processo.

Diante do exposto, a presente proposta visa garantir a modernização dos serviços de iluminação pública, promovendo a eficiência na gestão, o uso adequado dos



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

recursos públicos e a oferta de serviços de qualidade à população de Fazenda Rio Grande.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.01 11:51:04 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme específica e confere outras providências ".		
X	Criação			
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 12/2023		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2024	2025	2026
Autorização PPP		10.152.290,00	10.561.400,00	10.987.000,00
TOTAL		10.152.290,00	10.561.400,00	10.987.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO		A	B	IMPACTO
		VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025		10.152.290,00	642.541.410,53	0,00%
2026		10.561.400,00	618.473.986,05	0,00%
2027		10.987.000,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:				
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;				
- o presente projeto Institui o Programa de parceria Público-Privadas no Município de Fazenda Rio Grande;				
- os impactos orçamentário e financeiro ocorrerá em atendimento ao § 2º do art. 2. Do Projeto de Lei, sendo custeado com a arrecadação da Contribuição para o Serviço de Iluminação Publica - COSIP				

É apresentado no texto do Projeto de Lei, em seu § 2º do art. 2º, que os impactos gerados com a concessão será custeado com os recursos da COSIP, conforme segue:



Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

§ 2º A concessão de que trata o caput, deste artigo, será firmada e custeada com o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos da legislação municipal vigente.

É verificado que o custeio das despesas da concessionária vinculadas ao presente projeto Lei (PPP) se dá em conformidade com o art. 3º deste sendo utilizado para sua liquidação os recursos obtidos com a arrecadação advinda da Contribuição do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, conforme segue.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o pagamento dos valores devidos à concessionária e de quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes da concessão.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do Município, e deverão ser utilizados exclusivamente com a finalidade de melhoria constante dos serviços de Iluminação Pública.

Com relação aos recursos segue demonstrativo prévio realizado detalhado por exercício os respectivos valores:



Projeto para Estruturação de PPP de Iluminação Pública de
FAZENDA RIO GRANDE/PR

	COSIP		RCL	Var%	COSIP (em Mil)		COCIP (em Mil)	Var%	IPCA
2016	R\$ 4.614.633,16	R\$ 230.139.005,22	-	-	R\$ 4,61	R\$ 4.614,63	-	6,29%	
2017	R\$ 5.316.093,82	R\$ 238.102.705,39	3,45%	R\$ 5,32	R\$ 5.316,09	15,20%	2,35%		
2018	R\$ 6.133.430,18	R\$ 241.970.120,30	1,62%	R\$ 6,13	R\$ 6.133,44	15,37%	3,75%		
2019	R\$ 7.307.739,53	R\$ 290.997.886,81	20,26%	R\$ 7,31	R\$ 7.307,74	19,15%	4,31%		
2020	R\$ 7.406.896,04	R\$ 296.672.543,95	1,95%	R\$ 7,41	R\$ 7.406,90	1,36%	4,52%		
2021	R\$ 8.597.503,18	R\$ 362.391.771,11	22,15%	R\$ 8,60	R\$ 8.597,50	16,07%	10,06%		
2022	R\$ 9.759.033,95	R\$ 443.842.447,69	22,48%	R\$ 9,76	R\$ 9.759,03	13,51%	-		
Acumulado no Período			192,84%				211,48%	136,23%	
Crescimento Real			19,97%				11,86%		
Crescimento Real Médio ao ano			3,12%				4,03%		

ANO	1	2	3	4	5	6	7
COSIP	R\$ 10.152,25	R\$ 10.561,40	R\$ 10.387,00	R\$ 11.429,74	R\$ 11.890,88	R\$ 12.369,47	R\$ 12.867,93
RCL	R\$ 457.375,96	R\$ 471.940,42	R\$ 486.649,56	R\$ 501.817,16	R\$ 517.457,19	R\$ 533.585,28	R\$ 550.215,74

ANO	1	2	3	4	5	6	7
1696	1	2	3	4	5	6	7
COSIP / COP / COCIP	846	846	846	846	846	846	846
Compensação de Receitas Acessórias	-	-	-	-	-	-	-
Arrecadação de ISSQN da Concessionária	-	-	-	-	1	4	5
Contribuições, JCE e Aportes	0	0	0	0	320	320	320
Custo de Energia	289	289	289	289	289	289	279
Taxa de Arrecadação	0	0	0	0	0	0	0
Instituição Financeira Depositária	10	10	10	10	10	10	10
Despesas Extras com Operação e Manutenção	0	0	0	0	0	0	0

Handwritten signature



Será utilizado para o custeio os recursos Vinculados a conta de recurso 00507.00507.99.99.00.00.1.1751.0000 – COSIP – (Contribuição de Iluminação Pública).

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a proposta de criação do Programa de Parceria Público-privada, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei n. XXX/2023, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências.

O artigo 208, do Regimento Interno, desta Egrégia Câmara Municipal, estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá requerer urgência na tramitação dos projetos de lei de sua autoria.

Esse pedido, segundo artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, precisa demonstrar a existência de efetiva urgência, a qual somente se caracteriza em situações nas quais o adiamento da discussão, por esta Casa de Leis, torne inútil a deliberação do projeto, ou ainda quando importar em grave prejuízo à coletividade e ao erário.

No presente caso, as 02 (duas) situações restam materializadas.

Projetos de concessão de serviços públicos são naturalmente complexos. O lapso temporal compreendido entre o início do seu planejamento e a realização do procedimento licitatório apto a selecionar a futura contratada, costuma ser inflado, principalmente nos casos onde se pretende que a disputa seja conduzida pela empresa B3, onde a observância de seu regulamento também se faz necessário.

Não por outra razão, o Poder Executivo Municipal e a Caixa Econômica Federal trabalham desde o ano de 2022 na realização de diagnósticos e na elaboração de estudos e projetos técnicos, econômicos e jurídicos destinados a nortear a realização de procedimento licitatório seguro, apto a atrair grandes *players* do mercado de iluminação pública e de selecionar propostas que sejam efetivamente vantajosas para a municipalidade.

De acordo com o calendário fixado pela Caixa Econômica Federal, a realização do referido procedimento licitatório deve ocorrer no mês de dezembro de 2023. Até lá, diversas providências devem ser levadas a cabo. E algumas delas dependem da aprovação célere do projeto de lei, ora submetido, a este Poder Legislativo.

Não se pode perder de vista que o objetivo final do projeto consiste em firmar contrato de concessão administrativa destinado a delegar a terceiro os serviços



modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública do Município, a ser regido pela Lei Federal n. 11.079/2004.

Segundo a Lei n. 14.133/2021, a qual deverá reger o referido procedimento licitatório, o prazo mínimo a ser observado entre a publicação do edital e a abertura da sessão de licitação é de 35 (trinta e cinco) dias. Ou seja, para que o procedimento licitatório ocorra de maneira regular no mês de dezembro 2023, o edital precisa ser publicado, em sua versão final, ainda no mês de novembro de 2023, o que somente pode ser feito após a edição da respectiva lei autorizativa, nos termos exigidos pelo artigo 2º, da Lei Federal n. 9.74/95, e o artigo 33, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Não bastasse isso, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná aprovou recentemente a Resolução n. 101/2023, a qual dispõe sobre o controle e a fiscalização referente às etapas de planejamento e licitação das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos por aquela Corte de Contas.

E, de acordo com o artigo 5º da Resolução, acima enumerada, as informações relacionadas a processos de PPP conduzidos por Entes sujeitos à jurisdição do TCE/PR (dentre as quais se destaca a informação acerca da existência de lei autorizativa) precisam ser a ele encaminhadas, para controle prévio, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para publicação do edital do respectivo certame.

Tem-se, assim, que o cumprimento do cronograma do projeto fixado pela Caixa Econômica Federal tem como condição que a aprovação de lei que autorize o Poder Executivo a conceder os serviços modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública do Município de Fazenda Rio Grande se dê ainda no mês de julho, a tempo de ela ser encaminhada tempestivamente ao E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Resolução n. 101/2023.

Veja-se, portanto, que a ulterior deliberação do projeto, ora encaminhado, pode se tornar inútil visto que a aprovação intempestiva da Lei pode colocar em xeque o cumprimento do cronograma fixado para o Projeto – o que, em larga medida, prejudica a própria viabilidade do projeto, que estaria sujeito a ser atualizado em sua integralidade.

De outro lado, é importante destacar que com a implantação da concessão, o Poder Executivo pretende gerar economia aos cofres públicos. Essa economia advém de uma visada redução dos gastos municipais com energia elétrica (advindos da modernização do parque de iluminação pública e da instalação de lâmpadas que consomem menos energia elétrica), do implemento que uma iluminação pública de qualidade gera na área da segurança pública (o que tende a reduzir eventos de vandalismo, furtos e roubos em prédios públicos e privados, acidentes em vias públicas etc.).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Mais do que isso, o projeto em desenvolvimento prevê a possibilidade de a futura concessionária explorar atividades acessórias, cujas receitas serão compartilhadas com o Município.

Nesse contexto, eventual adiamento da deliberação do projeto ora apresentado a este Poder Legislativo, bem como o atraso na implantação do projeto desenvolvido pelo Poder Executivo, tende a gerar graves prejuízos à coletividade e ao erário, eis que privará a população de usufruir de serviços públicos com qualidade.

Como segundo motivo, porque criará óbice à implementação de uma série de medidas com potencial de, por um lado, reduzir custos que hoje pesam no orçamento do Poder Executivo, e, de outro lado, gerar novas fontes de receita para o Município.

Por tudo isso, entende-se que a urgência na tramitação do presente projeto está amparada, nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei. **EM REGIME DE URGÊNCIA**, caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Conforme demonstrado, o presente versa sobre instituir no Município de Fazenda Rio Grande-PR, condições legais de realização de PPP.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias será compatibilizado com: PPA, LDO e LOA, e estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



Parecer nº 042/2023

SALA DAS COMISSÕES

- 1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**
 - 2. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;**
 - 3. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**
-

PROJETO DE LEI Nº 048/2023.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: *“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica e confere outras providências”.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Justifica o proponente que a proposta de contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Município de Fazenda Rio Grande, embasada na Lei Federal n. 11.079/2004, é um passo estratégico e necessário para alcançar melhorias significativas e eficiência na gestão dos serviços de iluminação pública.

II – DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES EM CONJUNTO – ART. 66 – REGIMENTO INTERNO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 24, §1º da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 42 e 43, inciso I, *alínea “a”* e inciso II, *alínea “e”* do Regimento Interno consolidado, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e aspectos referentes a matérias que alterem a despesa ou receita.

III – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 11 de dezembro de 2023, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 106/2023, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei desde que observada a recomendação contida no item 2.3 do respectivo parecer.



IV – DAS EMENDAS PROPOSTAS

De acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 106/2023, verifica-se que a proposta faz referência apenas à Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, qual institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, contudo, imperioso ressaltar, que o Município de Fazenda Rio Grande legislou acerca do tema, por meio da Lei Municipal n.º 1.711/2023 de 26 de setembro de 2023, portanto manifestamo-nos pela apresentação das seguintes emendas modificativas.

Emenda Modificativa 01

Altera-se a súmula do Projeto de Lei passando a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar, em Parceria Público-Privada, a prestação de serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Municipal n. 1.711 de 26 de setembro de 2023, conforme especifica e confere outras providências”.

Emenda Modificativa 02

Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei Federal n. 11.079/2004 e da Lei Municipal n. 1.711/2023.



Emenda Modificativa 03

Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Municipal n. 1.711 de 26 de setembro de 2023, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

Emenda Modificativa 04

Altera-se o §1º do artigo 2º do Projeto de Lei passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, princípios e diretrizes das Leis Federais n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Municipal n. 1.711 de 26 de setembro de 2023, com suas posteriores alterações.

Emenda Modificativa 05

Altera-se o artigo 6º do Projeto de Lei passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e quando não houver previsão própria na Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal n. 1.711 de 26 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

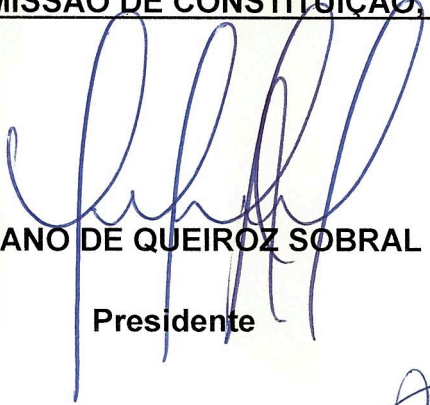
VI- QUANTO AO MÉRITO PROJETO DE LEI Nº 048/2023.

Considerando o parecer Jurídico nº 106/2023, e quanto ao mérito do Projeto de Lei em apreço, as Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Orçamento, Fiscalização e a Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, não vislumbram qualquer vício que possa ensejar a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da proposta, em suas respectivas análises.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

Presidente


CARLOS BRANDÃO

Vice-Presidente

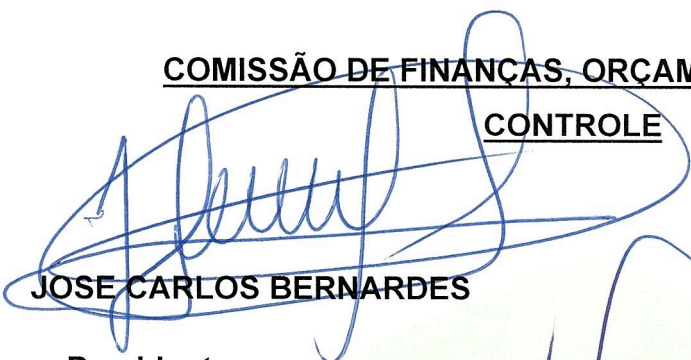

ALEX PADILHA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

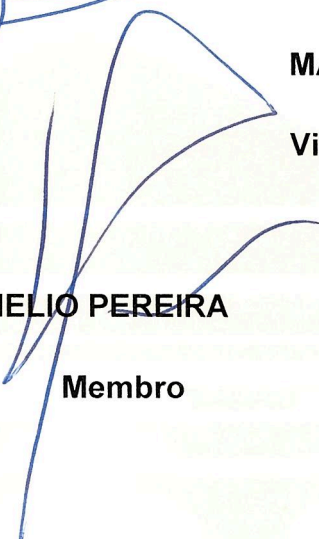
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE


JOSE CARLOS BERNARDES

Presidente

MARCO ANTONIO

Vice-Presidente


HELIO PEREIRA

Membro

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.


JOSÉ CARLOS BRANDÃO

Presidente


DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD

Vice-Presidente


MACIEL DO DOG

Membro

OFÍCIO N° 306/2023

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 050/2023 de 08 de dezembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 050/2023 de 08 de dezembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de áreas em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica e confere outras providências.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.08 15:02:37 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 050/2023.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de áreas em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação dos seguintes imóveis:

- I** - Matrícula n. 4048 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;
- II** - Matrícula n. 44003 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;
- III** - Matrícula n. 44004 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, a realizar a doação do seguinte imóvel:

Parágrafo único. Matrícula n. 55768 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A doação dos imóveis, descritos nos artigos anteriores, será efetuada em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.190.167/0001-50.

Parágrafo único. A doação prevista nesta Lei tem como objetivo exclusivo atender a demanda habitacional desta municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.08 15:04:33
-03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 050/2023.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 050/2023 o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de áreas em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica e confere outras providências.

A proposta de autorização para o Poder Executivo Municipal realizar a doação de áreas em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, é pautada em diversas razões essenciais para atender às necessidades habitacionais da nossa comunidade. Abaixo estão os principais motivos que embasam essa iniciativa:

I - Atendimento à Demanda Habitacional: A doação das áreas especificadas é uma medida estratégica para suprir a crescente demanda por moradia digna em nossa municipalidade. O Programa Minha Casa, Minha Vida, por meio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), possibilita a construção de habitações de baixo custo, atendendo às necessidades de famílias de renda mais baixa.

II - Promoção do Direito à Moradia Adequada: Ao contribuir com o FAR, estamos fortalecendo o acesso à moradia digna para segmentos da população que enfrentam dificuldades socioeconômicas, garantindo o cumprimento do direito constitucional à moradia adequada e segura.

III - Parceria com Programas Governamentais: A parceria com o Programa Minha Casa, Minha Vida é estratégica, uma vez que possibilita o acesso a recursos e investimentos federais destinados à construção habitacional, maximizando os esforços municipais na solução do déficit habitacional.

IV - Impacto Social e Econômico Positivo: A doação dessas áreas proporcionará um impacto positivo e significativo tanto no aspecto social, ao oferecer moradia digna, quanto no aspecto econômico, impulsionando a construção civil local e gerando empregos diretos e indiretos.

V - Responsabilidade Social e Compromisso com a Comunidade: Essa medida reafirma o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade social, ao contribuir para a redução do déficit habitacional e promover a inclusão socioeconômica de famílias em situação de vulnerabilidade.

A presente proposta de doação de áreas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) tem como objetivo primordial atender às necessidades



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

habitacionais da nossa comunidade, promovendo o acesso a moradias dignas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.08 15:04:54
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

OFÍCIO N° 294/2023

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 017/2023 de 23 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 017/2023 de 23 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2024, conforme específica, e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.29 14:19:55 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2023.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: “Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2024, conforme específica, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2024, terão os seguintes benefícios não cumulativos entre eles, bem como não cumulativos com quaisquer outros descontos estabelecidos em leis próprias:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 10 de abril de 2024, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

II - 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em até 03 (três) parcelas, com vencimento da primeira até a data de 30 de abril de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - para o lançamento de 2024, sem desconto, em até 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas com o vencimento da primeira parcela a data de 10 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.29 11:58:46
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2023.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 017/2023 objetiva estabelecer benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2024, conforme específica, e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar concede benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – referente ao lançamento tributário do ano-exercício de 2024.

O presente projeto de lei complementar tem como objetivos:

I - Estímulo ao Adimplemento Fiscal: Os descontos propostos para pagamento em parcela única ou parcelado visam incentivar e facilitar a regularização do IPTU pelos contribuintes. A oferta de descontos promove a adimplência e contribui para a manutenção da saúde financeira do município.

II - Facilitação do Cumprimento das Obrigações Tributárias: A possibilidade de parcelamento do IPTU em até nove vezes, sem desconto, oferece uma opção de pagamento mais flexível, alinhada às condições financeiras dos contribuintes. Isso reduz a inadimplência e facilita o cumprimento das obrigações tributárias, mitigando possíveis impactos financeiros para os cidadãos.

III - Estímulo à Arrecadação e Investimento no Município: Ao proporcionar condições mais favoráveis para o pagamento do IPTU, busca-se aumentar a arrecadação municipal, possibilitando investimentos em infraestrutura, serviços públicos essenciais e demais áreas de interesse da comunidade local.

IV - Promover Equidade e Benefícios Sociais: Os descontos para pagamento à vista ou em parcelas menores podem beneficiar especialmente aqueles contribuintes que enfrentam maiores dificuldades financeiras, permitindo que possam honrar seus compromissos fiscais de maneira mais acessível.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.29 11:59:32
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O Projeto de Lei tem como o valor do desconto e prazos para o IPTU de 2024 Fazenda Rio Grande, no âmbito do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF, o qual contempla o percentual de desconto de 25% para pagamento até 10 de abril de 2024, de 10% para pagamento em 3 parcelas, sendo a primeira com vencimento até 30 de abril de 2024, e o parcelamento sem desconto em até 9 vezes com o vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula:" Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2024, Conforme específica, e confere outras providências".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: Exercício de 2024	Fim: Exercício de 2024	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2024	2025	2026
Previsão de Recebimento IPTU 2024		65.350.000,00		
(-) Desconto 25% e 10% IPTU 2024		- 11.109.500,00		
E isenção (PL LDO para 2024)				
SENDO:				
- Descontos do IPTU de R\$ 9.831.500,00				
- Isenções do IPTU de R\$ 1.278.000,00				
TOTAL Liquido IPTU		54.240.500,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2024	9.831.500,00	628.457.956,96	1,56%	
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%	
2026	0,00	704.243,493,07	0,00%	

ON



Nota Explicativa:

- A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício de 2024 é de R\$ 65.350.000,00 (sessenta e cinco milhões trezentos e cinquenta mil reais), sendo que o valor do desconto a pretendido de concedido é de 25% para pagamento avista até 10 de abril de 2024, de 10% para pagamento em três parcelas com vencimento da primeira em 30 de abril de 2024, é estimado em R\$ 11.109.500,00 (onze milhões cento e nove mil e quinhentos reais), o total de desconto de 25% e 10% e as isenções, gerando uma arrecadação líquida estimada em R\$ 54.240,500 (cinquenta e quatro milhões duzentos e quarenta mil e quinhentos reais) para 2024;
- Na tabela dos anexos fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 está previsto no Demonstrativo de Renúncia de receita para o IPTU (descontos do IPTU de R\$ 9.831.500,00, e isenções do IPTU de R\$ 1.278.000,00) totalizando o valor de R\$ 11.109.500,00 (onze milhões cento e nove mil e quinhentos reais);
- A Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 também apresenta uma estimativa de arrecadação líquida de IPTU no valor de R\$ 54.240,500 (cinquenta e quatro milhões duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), e o respectivo Desconto;
- Desconto está previsto no Demonstrativo anexo de Metas Fiscais LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2024, conforme detalhado (cópia anexa);
- O parcelamento em 9 vezes não gera desconto do valor devido do IPTU
- O Impacto do desconto de 1,56% já está contemplado na no Projeto de Lei LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2024.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, conforme segue:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º xxx/2023.
DE xx DE xxxxxx DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar, nº xxx/2023 objetiva estabelecer benefícios para o pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU – para o Lançamento de 2024, conforme especifica, e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar concede benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – referente ao lançamento tributário do ano-exercício de 2024.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, XXX de XXXXXXX de 2023.

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2024, já faz tal previsão de autorização de desconto em seu anexo de Renúncia de Receita, conforme segue:

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXOS DE METAS FISCAIS Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Demonstrativo II - LRF art 5º inciso II LDO 2024						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados e Pensionista Templos Religiosos Empresas / Políticas de Desenvolvimento	1.278.000,00	1.403.603,00	1.473.780,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renúncias serão considerados nos termos do inciso I do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação vigente e as Leis - 158/1998, 195/2003, 214/2022, e Projeto de Lei LDO 2024
	DESCONTO	Projeto Lei LDO 2024	9.831.500,00	10.483.565,00	11.364.358,20	
ISS	ISENÇÃO	Incentivos Fiscais Políticas de Desenvolvimento	3.470.000,00	3.712.900,00	4.009.932,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renúncias serão considerados nos termos do inciso I do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação vigente e as Leis - 158/1998, 195/2003, 214/2022
ITBI	ISENÇÃO DESCONTOS	Incentivos Fiscais Políticas de Desenvolvimento	907.081,00	963.576,67	932.562,80	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renúncias serão considerados nos termos do inciso I do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação vigente e as Leis - 158/1998, 195/2003, 214/2022
MULTAS DE TRANSITO	ISENÇÃO DESCONTOS	Benefícios da Lei 1.630/2022	1.000.000,00	50.000,00	50.000,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renúncias serão considerados nos termos do inciso I do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação vigente e as Leis - 1.630/2022
TOTAL			16.386.581,00	16.513.641,67	17.830.733,00	50.730.955,67

FONTE: Secretaria Municipal de Administração

Benefícios de Isenção/Renúncia estão em acordo com a Legislação Vigente

Lei Ordinária 158/1998 - Dispõe sobre as Políticas Públicas de Desenvolvimento Municipal e da Outras Providências

Lei Ordinária 195/2003 - Altera Dispositivo Sobre Tributos Municipais e as outras Providências

Lei Ordinária 1.630/2022 - Dispõe sobre o cancelamento dos autos de infração de trânsito nos termos que especifica

Lei Complementar 214/2022 - Dispõe sobre condição e leis que instituem sanções ou redução de tributos municipais

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.


Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXOS DE MÉTAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LDO 2024				R\$ 1,00		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	206	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados e Pensionista Templos Religiosos Empresas / Políticas de Desenvolvimento	1.278.000,00	1.403.600,00	1.473.780,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 158/1998; 195/2003 214/2022; e Projeto de LEI LDO 2024
	DESCONTO	Projeto Lei LDO 2024	9.831.500,00	10.483.565,00	11.364.358,20	
ISS	ISENÇÃO	Incentivos Fiscais Políticas de Desenvolvimento	3.470.000,00	3.712.900,00	4.009.932,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 158/1998; 195/2003 214/2022;
ITBI	ISENÇÃO DESCONTOS	Incentivos Fiscais Políticas de Desenvolvimento	807.081,00	863.576,67	932.662,80	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 158/1998; 195/2003 214/2022;
MULTAS DE TRANSITO	ISENÇÃO DESCONTOS	Benefícios da Lei 1.630/2022	1.000.000,00	50.000,00	50.000,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 1.630/2022
TOTAL			16.386.581,00	16.513.641,67	17.830.733,00	50.730.955,67

NOTA: Secretária Municipal de Administração

Benefícios de Isenção/Renúncia estão em acordo com a Legislação Vigente:

Lei Ordinária 158/1998 – Dispões sobre as Políticas Públicas de Desenvolvimento Municipal e dá Outras Providências;

Lei Ordinária 195/2003 – Altera Dispositivo Sobre Tributos Municipais e dá outras Providências;

Lei Ordinária 1.630/2022 – Dispositivo sobre o cancelamento dos autos de infração de trânsito, nos termos que especifica;

Lei Complementar 214/2022 – Dispões sobre condição d leis que instituem isenções e/ou redução de tributos municipais.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 153/2023

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 022/2023 de 21 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 022/2023 de 21 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.21 14:47:43
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 022/2023.
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estender a entrega de uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino também para os alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE) do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será concedido anualmente aos alunos da APAE do Município de Fazenda Rio Grande, devendo estar devidamente matriculado na Rede Sócio Educacional (APAE).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.21 14:49:22
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 022/2023.
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 022/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), e confere outras providências.

O uniforme escolar é um benefício que visa garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Além de reduzir os custos das famílias com roupas, o uniforme também promove a segurança, a identidade e a igualdade entre os alunos, evitando discriminações e bullying. O uniforme escolar também contribui para o sentimento de pertencimento e de orgulho de fazer parte da comunidade escolar.

No caso específico dos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE), o uniforme escolar pode ter um significado ainda maior, pois representa o reconhecimento e a valorização da diversidade e da inclusão. Os alunos com deficiência intelectual e múltipla que freqüentam a APAE têm direito à educação de qualidade, respeitando suas potencialidades e necessidades. O uniforme escolar pode favorecer a integração e a participação desses alunos nas atividades pedagógicas e sociais, além de fortalecer sua autoestima e sua autonomia.

Portanto, conceder uniforme escolar aos alunos atendidos pela Rede Sócio Educacional (APAE) é uma medida importante para garantir o direito à educação, à cidadania e à dignidade desses estudantes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.21 14:52:01
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do **Vereador Professor Fabiano Fubá.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Julho de 2023.

Processo: 38582/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Fazenda Rio Grande - PR
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

Interessado: Município de Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: CÁLCULO de IMPACTO FINANCEIRO

Informamos que recebemos o processo de nº 38582/2023, referente à Anteprojeto de Lei, visando atender às necessidades de educandos, desse município. Considerando o disposto no Anteprojeto de Lei, primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se à estender, a entrega de Uniforme - Escolar da Rede Municipal de Ensino, também, para os alunos - atendidos pela Rede Sócio Educacional APAE - município de Fazenda Rio Grande - PR.

No processo, não há qualquer menção de acréscimo de valor, e dessa forma, entende-se que o benefício, a ser instituído, pelo Projeto Lei, está incluído no respectivo orçamento, exercício corrente [2023].

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município, a situação de retrocesso, no que tange decisão do STF, ao retroagir p/ 2018 [estimativa Populacional - IBGE], cálculo para fins de FPM, e que teve seus efeitos aplicados para o exercício de 2023. Medida que prejudicou a maioria de municípios brasileiros, entre eles, o município de Fazenda Rio Grande - PR. Ou seja, uma expectativa de receita, que não ocorreu. Devido ao fato de que, o IBGE não conseguiu concluir o CENSO 2022, de forma satisfatória, em boa parte dos municípios brasileiros.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

O presente Anteprojeto de Lei, apresentado, consta em Processo Administrativo nº 38582/2023, não faz menção de valores, desembolso ou pagamento de diferença. E mantido cronograma usual, de parte da SM Educação, processo de compras, fato esse, que caracteriza a ausência de impacto financeiro aos cofres públicos, no exercício corrente.

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:58
441735972

Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.07.04
11:12:45 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC - PR 027574 / O - 6
Matrícula 353.318
Contador



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Agosto de 2023.

Processo: 38582/2023

Interessado: Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM Educação - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
E V E N T O	
Descrição do Evento	Anteprojeto de Lei - proposto pelo Vereador Professor Fabiano Fubá, visando estender a entrega de uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino - à educandos da APAE.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
103 - 104	R\$ 43.014,76	4,50%	R\$ 44.950,42	4,50%	R\$ 46.973,19
Projeto Atividade					
2.154 / 2.199					
Elemento de Despesa					
3.3.90.32.00.00					
total	R\$ 43.014,76		R\$ 44.950,42		R\$ 46.973,19

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A		B	C
	VALOR		ORÇAMENTO	IMPACTO
	ESTIMADO		ANUAL	(A / B)
2023	43.014,76		642.541.410,53	0,01%
2024	44.950,42		618.473.986,05	0,01%
2025	46.973,19		665.331.161,98	0,01%

Nota Explicativa

- O presente cálculo, de Impacto Orçamentário e Financeiro, utiliza-se de histórico contendo 10 [dez] anos em relação à Receita Corrente Líquida, dos quais, o estimativo do exercício corrente, mais estimativa, para mais 2 [dois] períodos de exercícios.
- A estimativa, referente atualização de valores [despesas], entre 2023 - 2025, está fundamentada, em Ata de Registro de Preços [com possibilidade de reequilíbrio financeiro], citando o Pregão eletrônico nº 55/2022 - Ata de Registro de Preços nº 44/2022 - vigente até 07/10/2023. Todavia, o índice de referência seja o INPC, o mesmo segue com constantes variações, e poucas previsões para os próximos exercícios 2024/2025. Dessa forma, o índice mais projetado, continua sendo o IPCA (usualmente utilizado p/ médio e curto prazo). Nesse caso, utilizou-se uma média de 4,5%, com uma margem de segurança, para maior, que a previsão p/ os 2 próximos exercícios. O valor inicial c/ gasto - Uniformes, foi extraído, de Parecer - Divisão de Compras e Licitações, Processo n/ 38.582/2023, e demais informações adjacentes.
- A meta do Banco Central do Brasil, para 2024 [3,00%] e 2025 [3,25%]. Os parâmetros dentro da meta estipulada, têm intervalo para mais/menos, de aproximadamente [1,5% a.a].
Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Abaixo, projeção de Receita Líquida Corrente, entre 2017 - 2026, com base em Receitas Arrecadadas, até o exercício de 2022; e a estimativa para os próximos exercícios:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			ARRECAÇÃO P O S I Ç Ã O
EXERCÍCIO	R\$	% AUMENTO	
2017	199.501.247,65	14,61%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2018	226.530.144,48	13,55%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2019	247.919.722,98	9,44%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2020	272.378.528,41	9,87%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2021	322.013.799,36	17,35%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2022	420.594.811,31	28,27%	ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO
2023	462.654.292,44	10,00%	PREVISTO - EM ANDAMENTO
2024	508.919.721,69	10,00%	ESTIMATIVA P/ EXERCÍCIO
2025	559.811.693,85	10,00%	ESTIMATIVA P/ EXERCÍCIO
2026	615.792.863,24	10,00%	ESTIMATIVA P/ EXERCÍCIO

Considerações Finais:

O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão parecer.

Faz-se necessário, a autorização ou indeferimentos pelos responsáveis. O presente cálculo apresentado, "não é autorização, e nem negativa de autorização, para que se proceda a realização do pretendido. Logo, o mesmo, obrigatoriamente, deverá ser remetido, para o conhecimento do(s) ordenador(es) de despesa "responsável", conter Parecer Jurídico, e quando necessário, ser objeto de análise de Unidade de Controle Interno.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:584417
35972
Dados: 2023.08.15
11:47:13 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Educação, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2023.

Nara Regina Bressan

Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022

OFÍCIO N° 282/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Mensagem Substitutiva 002/2023, Impacto Orçamentário e Declaração de Conformidade com as Leis Orçamentárias referente ao Projeto de Lei 019/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Mensagem Substitutiva nº 002/2023, Impacto Orçamentário e Declaração de Conformidade com as Leis Orçamentárias do Projeto de Lei 019/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivo legal constante da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.23 11:46:28
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 002/2023.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 019, DE 29 DE JUNHO
DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 019/2023, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 019/2023, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Altera a redação de dispositivo legal constante da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 689, de 19 de agosto de 2009, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 3º O Kit escolar é composto por:

I - Kit verão para o ano de 2024: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre, com os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) calça;
- b) 01 (uma) jaqueta de agasalho;
- c) 02 (duas) camisetas de mangas curtas;
- d) 01 (uma) mochila;
- e) Material escolar.

II - Kit verão para o ano de 2025 e seguintes: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre de cada ano, com os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) calça;
- b) 01 (uma) jaqueta de agasalho;
- c) 02 (duas) camisetas de mangas curtas;
- d) 01 (um) bermuda ou bermuda saia;
- e) 01 (uma) mochila;

f) Material escolar.

III - Kit inverno para o ano de 2024: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre, com os seguintes materiais:

a) 01 (uma) jaqueta de agasalho de inverno.

IV - Kit inverno para o ano de 2025 e seguintes: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre de cada ano, com os seguintes materiais:

a) 01 (uma) calça;

b) 01 (uma) jaqueta de agasalho de inverno;

c) 02 (duas) camisetas de mangas longas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência do Programa Municipal de Material Escolar - "Kit e uniforme escolar".

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.19 16:42:03
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Outubro de 2023.

Processo: 51765/2023

Interessado: SM Educação / Câmara Municipal de Vereadores

Interessado: SMPF

Memorando: 42 Divisão de Contabilidade

Informamos que recepcionamos o processo de nº 51765/2023, sendo efetuado o cálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **Impacto Financeiro para Distribuição Gratuita de Uniformes Escolares pela Secretaria Municipal de Educação.**

No processo, as informações apontadas pela Secretaria de Educação do Município, para o cálculo efetuado pela Divisão Contábil, nos termos da LRF 101/2000 - informação de valor a ser gerado, com o impacto financeiro para o atual exercício e os 2 próximos exercícios, em atendimento ao art. 16 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do solicitado, temos:

- Inclusão de 1 novo item no kit disponibilizado atualmente;
- Inclusão de um novo kit de uniformes, denominado kit de inverno;

A implementação dos novos itens dos kits se dará de maneira gradual nos exercício de 2024 e 2025, conforme calculos de impacto abaixo:

Abaixo segue a composição dos kits pretendidos para o ano de 2024

Kit 1

quant.	descrição
1	calça
1	jaqueta agasalho
2	camisetas mangas curtas
1	mochila

Kit 2 (incluído)

quant.	descrição
1	jaqueta de agasalho de inverno

Abaixo segue a composição dos kits pretendidos para o ano de 2025

Kit 1

quant.	descrição
1	calça
1	jaqueta agasalho
2	camisetas mangas curtas
1	bermuda ou bermuda saia (item incluído)
1	mochila

Kit 2 (incluído)

quant.	descrição
1	calça
1	jaqueta de agasalho de inverno
2	camisetas de mangas longas

Considerando a média aritmética dos itens verificado junto a cotação incluída no parecer 8 anexado pela Secretaria Municipal de Educação, chegamos aos seguintes valores, para os novos itens:

Exercício de 2024

Kit 1 (valor unitário)

descrição	R\$
calça	0
jaqueta agasalho	0
camisetas mangas curtas	0
mochila	0

Kit 2 (valor unitário)

descrição	R\$
jaqueta de agasalho de inverno	117,21

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Exercício de 2025:

Kit 1 (valor unitário)

descrição	R\$
calça	
jaqueta agasalho	
camisetas mangas curtas	
bermuda ou bermuda saia (item incluído)	35,21
mochila	

Kit 2 (valor unitário)

descrição	R\$
calça	57,93
jaqueta de agasalho de inverno	117,21
camisetas de mangas longas	38,70

Também conforme o parecer 8, foi informado que a quantidade de alunos atendida e que deverá receber um kit de cada modelo (kit 1 verão e kit 2 inverno) é de 18.000 alunos. Considerando que para o exercício de 2023 não há mais saldo e não será entregue novo kit, o impacto financeiro será de R\$ 0,00, porém para os exercícios de 2024 e 2025, o aumento no impacto financeiro será conforme calculo abaixo:

Exercício de 2024

Impacto Kit 1:

18.000 alunos R\$ -

Impacto Kit 2:

18.000 alunos x 117,211 (valor da jaqueta) = R\$ 2.109.780,00

Exercício de 2025

Impacto Kit 1:

18.000 alunos x 35,21 (valor da bermuda) = R\$ 633.780,00

Impacto Kit 2:

18.000 alunos x 57,93 (valor da calça) = R\$ 1.042.740,00

18.000 alunos x 117,211 (valor da jaqueta) = R\$ 2.109.780,00

18.000 alunos x 38,70 (valor da camiseta manga longa) x 2 = R\$ 1.393.200,00

Considerando os cálculos apresentados anteriormente, o impacto financeiro por exercício será de:

Exercício de 2025

Impacto Total: R\$ 2.109.780,00 (sem correção da inflação)

Exercício de 2025

Impacto Total: R\$ 5.179.500,00 (sem correção da inflação)

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2023, 2024 e 2025, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	Aumento Distribuição Uniformes	
Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE	EDUCAÇÃO
X Expansão		SM EDUCAÇÃO	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2023	2024 (meta 3%)	2025 (meta 3%)
Impacto corrigido conforme meta inflação BACEN	0,00	2.173.073,40	5.847.137,55

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

TOTAL	0,00	2.173.073,40	5.847.137,55
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO EM [%]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]
2023	0,00	462.654.811,31	0,0000%
2024	5.334.885,00	508.919.721,69	1,0483%
2025	5.516.167,50	559.811.693,85	0,9854%
Nota Explicativa * Valor Provisão RCL 2023/2025 - Projeto Lei cfe evolução RCL 2017/2026 (valores representados com re-estimativa de arrecadação).			

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2017 a 2022.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
Exercicio	RCL (R\$)	%Aumento
2017	199.501.247,65	14,61%
2018	226.530.144,48	13,55%
2019	247.919.722,98	9,44%
2020	272.378.528,41	9,87%
2021	322.013.799,36	17,35%
2022	420.594.811,31	28,27%
2023	462.654.292,44	10,00%
2024	508.919.721,69	10,00%
2025	559.811.693,85	10,00%
2026	615.792.863,24	10,00%

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Notas Explicativas:

- 1 - Não haverá gastos, com a despesa mencionada nesse processo, no exercício corrente [2023].
- 2 - O presente cálculo, de Impacto Orçamentário e Financeiro, utiliza-se de histórico contendo 10 [dez] anos em relação à Receita Corrente Líquida.
- 3 - A despesa de caráter contínuo , estará contemplado nas fonte de recursos 103 - 104, e em seus respectivos projetos Atividade: 2.154 e 2.199 - elemento despesa: 3.3.90.32.00.00 .
- 4- A estimativa , referente atualização de valores [despesas], entre 2024 - 2026, está fundamentada, em Ata de Registro de Preços [com possibilidade de reequilíbrio financeiro], citando o Pregão eletrônico nº 55/2022 - Ata de Registro de Preços nº 44/2022 - vigente até 07/10/2023. Todavia, o índice de referência seja o INPC, o mesmo segue com constantes variações, e poucas previsões para os próximos exercícios 2024/2025. Dessa forma, o índice mais projetado, continua sendo o IPCA (usualmente utilizado p/ médio e curto prazo). Nesse caso, utilizou-se uma média de 4,5%, com uma margem de segurança, para maior, que a previsão p/ os 2 próximos exercícios. O valor inicial c/ gasto - Uniformes, foi extraído, de Parecer - Divisão de Compras e Licitações, Processo nº 38.S82/2023, e demais informações adjacentes.
- A estimativa , referente atualização de valores [despesas], entre 2024 - 2026, está fundamentada, em Ata de Registro de Preços [com possibilidade de reequilíbrio financeiro], citando o Pregão eletrônico nº 55/2022 - Ata de Registro de Preços nº 44/2022 - vigente até 07/10/2023. Todavia, o índice de referência seja o INPC, o mesmo segue com constantes variações, e poucas previsões para os próximos exercícios 2024/2025. Dessa forma, o índice mais projetado, continua sendo o IPCA (usualmente utilizado p/ médio e curto prazo). Nesse caso, utilizou-se uma média de 4,5%, com uma margem de segurança, para maior, que a previsão p/ os 2 próximos exercícios. O valor inicial c/ gasto - Uniformes, foi extraído, de Parecer - Divisão de Compras e Licitações, Processo nº 38.S82/2023, e demais informações adjacentes.
- 5 - A meta do Banco Central do Brasil, para 2024 [3,00%] e 2025 (3,25%). Os parâmetros dentro da meta estipulada, têm intervalo para mais/menos, de aproximadamente [1,5% a.a].
- Fonte: <https://www.bcb.gov.br/concroleinflacao/metainflacao>

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

ANDRE ALEXANDRE Assinado de forma digital
Firmo o presente **ROCHA:065383799** por ANDRE ALEXANDRE
23 **ROCHA:06538379923**
Dados: 2023.10.27
10:25:00 -03'00'

André Alexandre Rocha

Matrícula 359.927

Contador

Assinado e Datado Digitalmente



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

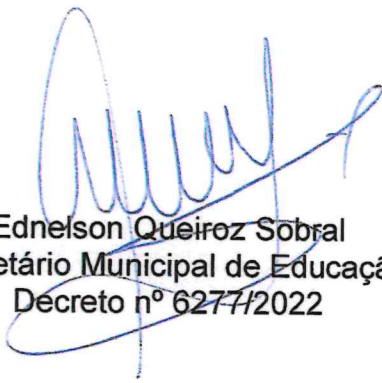
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Educação, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2023.

Nara Regina Bressan
Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDAS DE PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário as seguintes **Emendas Modificativas e Aditivas** à **MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 002/2023** de 19 de Outubro de 2023 de autoria do **Executivo**.

Súmula: Altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal nº 689, de 19 de Agosto de 2009, conforme especifica.

Emenda Modificativa nº 01

Altera-se a redação do Art. 1º da Mensagem Substitutiva nº 002/2023 de 19 de Outubro de 2023, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 3º, da Lei Municipal nº 689, de 19 de Agosto de 2009, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...)

Art. 3º - O kit escolar é composto por:

I- Kit verão para o ano de 2024: o qual deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre, com os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) calça;
- b) 01 (uma) jaqueta de agasalho;
- c) 02 (duas) camisetas de mangas curtas;
- d) 01 (uma) mochila;
- e) Material Escolar.

II- Kit verão para o ano de 2025 e seguintes: O qual deverá ser entregue no primeiro dia do ano letivo de cada ano, com os seguintes materiais:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- a) 01 (uma) calça;
- b) 01 (uma) jaqueta de agasalho;
- c) 02 (duas) camisetas de mangas curtas;
- d) 01 (uma) bermuda ou bermuda saia;
- e) 01 (uma) mochila;
- f) Material Escolar.

Emenda Aditiva nº 01

Acrescenta-se o Artigo 2º ao bojo da Mensagem Substitutiva nº 002/2023 de 19 de Outubro de 2023 constando com a seguinte redação:

Art. 2º- Altera a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 689, de 19 de Agosto de 2009, passando a vigorar com o seguinte texto:

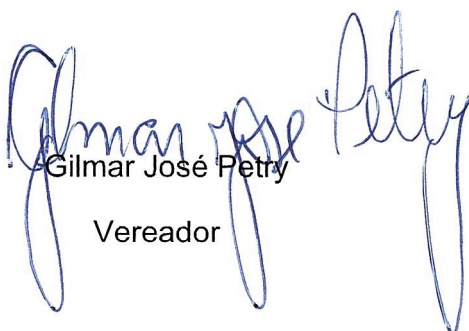
Art. 2º- São beneficiários do programa instituído por esta Lei os alunos matriculados na Rede Sócio Educacional (APAE), nos Cmei's e nas Escolas Municipais.

Emenda Modificativa nº 01

Para questão de redação final, o Art. 2º da Mensagem Substitutiva nº 002/2023 de 19 de Outubro de 2023 passa a vigorar como Art. 3º.

Fazenda Rio Grande 18 de Dezembro de 2023

Emendas de Plenário à Mensagem Substitutiva nº 002/2023 de 19 de Outubro de 2023 de autoria do Executivo.


Gilmar José Petry
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 18/12/2023 15:12:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Prof. Fabiano Fubá

Vereador

Marco Antônio

Vereador

Sandro do Proteção

Vereador

Prof.º Hélio

Vereador

Prof.º Léo

Vereador

Doriana Hammad
Nani Hammad

Vereadora

Julinho do Pesque
Vereador

Serjão
Vereador

Maciel do Dog
Vereador

Alex Padilha
Vereador

Ent. Zé Carlos
Vereador

Pastor Brandão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 034/2023. DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o mês "Setembro Caramelo", dedicado às ações de adoção consciente de animais domésticos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o mês "Setembro Caramelo", dedicado às Ações de Conscientização e Incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável de animais domésticos.

Art. 3º O mês "Setembro Caramelo", passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Marco Antônio**.



JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei 034/2023 que dispõe sobre o mês *"Setembro Caramelo"* dedicado às ações de adoção consciente de animais domésticos, no Município de Fazenda Rio Grande.

O cuidado com animais de estimação, embora já exista há muito tempo, vem se intensificando a cada dia, em virtude de que a partir do ano de 1998, eles são protegidos por lei, fazendo com que seu tutor seja responsável por sua saúde e bem-estar, e por fim adotar um animal doméstico pode trazer muitos benefícios à vida de uma pessoa. Além de serem ótimas companhias, os animais de estimação ajudam a combater a solidão e o estresse, promovem a prática de atividades físicas e ensinam responsabilidade e cuidado com outros seres vivos.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da proposta, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me cordialmente.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023


Marco Antonio Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 37/2023.

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a capacitação em primeiros socorros dos profissionais da educação e da recreação infantil da rede pública e privada do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

Faço saber a todos os habitantes do Município de Fazenda Rio Grande que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o Programa de Capacitação em Primeiros Socorros para os profissionais da educação e da recreação infantil.

Art. 2º O Programa tem por objetivo capacitar os profissionais que atuam em escolas públicas e privadas, creches, berçários, pré-escolas e demais estabelecimentos de ensino e de recreação infantil, para que possam prestar os primeiros socorros em situações de emergência que envolvam crianças e adolescentes.

Art. 3º A capacitação em primeiros socorros será realizada por meio de cursos teóricos e práticos, ministrados por profissionais habilitados na área da saúde, com carga horária mínima de 20 horas, sendo 10 horas presenciais e 10 horas a distância.

Art. 4º Os cursos de capacitação em primeiros socorros deverão abordar, entre outros temas:

- I - avaliação da cena e reconhecimento da situação de emergência;
- II - acionamento do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- III - abordagem inicial da vítima e verificação dos sinais vitais;
- IV - técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) e uso do desfibrilador externo



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

automático (DEA);

V - manejo das vias aéreas e desobstrução;

VI - atendimento às vítimas de trauma, hemorragia, choque, queimadura, intoxicação, convulsão, afogamento, picada de animais peçonhentos e outras situações comuns no ambiente escolar e recreativo.

Art. 5º A capacitação em primeiros socorros deverá ser realizada anualmente, com reciclagem a cada dois anos, ou sempre que houver alteração nas normas técnicas ou nos protocolos de atendimento.

Art. 6º As escolas e os estabelecimentos de recreação infantil deverão manter em local visível e de fácil acesso os seguintes materiais:

I - kit de primeiros socorros, contendo os itens básicos para o atendimento inicial das vítimas, conforme orientação do órgão competente;

II - telefone para contato com o SAMU e com os responsáveis pelas crianças e adolescentes;

III - cartazes ou folders com as principais orientações sobre os procedimentos de primeiros socorros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 28 de Setembro de 2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.



Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir no Município de Fazenda Rio Grande o Programa de Capacitação em Primeiros Socorros para os profissionais da educação e da recreação infantil, visando garantir a segurança e a saúde das crianças e adolescentes que frequentam esses espaços.

A Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas, estabelece que as escolas e os estabelecimentos de recreação infantil devem capacitar seu pessoal em noções básicas de primeiros socorros, como forma de prevenir acidentes e salvar vidas.

A Lei Lucas foi inspirada no caso do estudante Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, que faleceu em 2017 após se engasgar com um lanche durante um passeio escolar. Segundo os familiares, o menino não recebeu o atendimento adequado no momento do incidente, o que poderia ter evitado sua morte.

Infelizmente, casos como o de Lucas não são raros no Brasil. De acordo com dados do Ministério da Saúde, os acidentes são a principal causa de morte de crianças e adolescentes de 1 a 14 anos no país, sendo responsáveis por cerca de 12 mil óbitos por ano. Além disso, os acidentes também geram sequelas físicas e emocionais que comprometem o desenvolvimento e a qualidade de vida dessa população.

Diante desse cenário, é fundamental que os profissionais que lidam com crianças e adolescentes em ambientes escolares e recreativos estejam preparados para agir em situações de emergência, prestando os primeiros socorros de forma rápida e eficaz, até a chegada do serviço especializado.

Nesse sentido, o projeto de lei propõe a criação de um programa municipal de capacitação em primeiros socorros, que abranja os temas mais relevantes para o atendimento das vítimas, tais como: reanimação cardiopulmonar, desobstrução das vias aéreas, controle de hemorragias, tratamento de queimaduras, entre outros.

O projeto também prevê que as escolas e os estabelecimentos de recreação infantil disponham dos materiais necessários para a realização dos primeiros socorros, bem como dos meios de comunicação com o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) e com os responsáveis pelas crianças e adolescentes.

Com essas medidas, espera-se contribuir para a redução da mortalidade e da morbidade infantil por acidentes, bem como para a promoção da cultura da prevenção e da proteção à vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Por essas razões, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na garantia dos direitos das crianças e adolescentes do nosso Município.



Enfermeiro Zé Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 040/2023

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bancos nas paradas de ônibus do transporte coletivo no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica.”

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º- Fica obrigatória a instalação de bancos para os usuários em todas as paradas de ônibus do transporte coletivo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Parágrafo Único: Todos os futuros projetos de paradas de ônibus do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a partir da vigência da presente Lei, devem prever a instalação dos bancos para garantir o conforto e a comodidade dos usuários e a sua acessibilidade.

Art. 2º- Os recursos para a instalação dos bancos previstos no Artigo 1º poderão advir da concessão onerosa do mobiliário urbano com direito de exploração publicitária, ou, através da celebração de Parceria Público Privada de acordo com as determinações elencadas na Lei Municipal nº 1.711/2023.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2023

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador* **GILMAR JOSÉ PETRY



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 040/2023 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bancos nas paradas de ônibus do transporte coletivo no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Este Projeto de Lei visa atender a solicitação dos usuários do transporte coletivo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, os quais, independentemente de serem gestantes, pessoas com crianças no colo, idosos ou com mobilidade reduzida, necessitam esperar em pé sem a mínima comodidade até a chegada do ônibus, isso devido ao fato dos pontos de ônibus não possuírem uma coisa tão simples que são os bancos para que possam aguardar sentados.

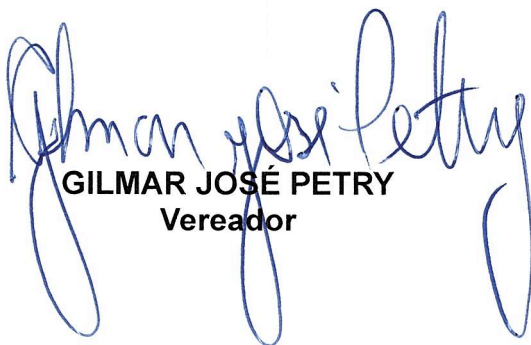
Aduz salientar que, segundo o censo atualizado do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o Município de Fazenda Rio Grande teve o crescimento considerável em sua população que em grande parte precisa utilizar o transporte público coletivo para se deslocar, e, para acessá-lo necessitam aguardar nos pontos de ônibus os quais não possuem comodidade adequada.

Importante destacar também, que este Projeto de Lei visa dar o devido respeito aos cidadãos usuários do sistema através da melhoria na qualidade nos serviços prestados pelo transporte público de nosso Município.

Por fim, destaca-se que os recursos necessários para a instalação dos bancos nos pontos de ônibus poderão advir da concessão onerosa do mobiliário urbano com direito de exploração publicitária, ou ainda, através de parceria público privada regulamentada através da Lei Municipal nº 1.711/2023.

Diante disso, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, caso haja o entendimento de que o mesmo vem de encontro ao interesse público e que contribuirá com a melhoria na comodidade dos usuários do transporte público coletivo.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**PROJETO DE LEI Nº 043/2023.
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Súmula: “Altera dispositivos legais da Lei 1.476/2021 de 02 de julho de 2021 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1.476 de 02 de julho de 2021, passando a constar com a seguinte redação:

SÚMULA: *"Determina que o Município possibilite distribuição de medicamentos básicos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA durante o final de semana, feriados e pontos facultativos todos os dias da semana durante 24 horas e dá outras providências".*

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.476 de 02 de julho de 2021, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica determinado por esta Lei, que o Município de Fazenda Rio Grande irá distribuir gratuitamente aos pacientes, após consulta, medicamentos básicos, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, durante os finais de semana, feriados, pontos facultativos e 24h por dia 7 dias da semana.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para que a lei se adapte a atender de maneira contínua a população de fazenda rio grande que fazem uso dos serviços prestados na upa 24h.



Enfermeiro Zé Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

De 31 de OUTUBRO de 2023

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a estabelecer Dia do Diretor e da Diretora de Escola no âmbito do município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art1º Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o "Dia do Diretor e da Diretora de Escola" no município de Fazenda Rio Grande, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro com o objetivo de reconhecer e homenagear o trabalho desses profissionais na promoção da educação e no desenvolvimento da comunidade escolar.

Art2º O "Dia do Diretor e da Diretora de Escola" será celebrado por meio de atividades, eventos e iniciativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as escolas, comunidades e demais instituições interessadas, com o intuito de destacar a importância desses profissionais na formação educacional de nossas crianças e jovens.

Art3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2023.

Professor Hélio

Vereador



Justificativa

A criação do "Dia do Diretor e da Diretora de Escola" em Fazenda Rio Grande é uma maneira importante de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, destacando seu papel crucial na promoção da educação de qualidade e no desenvolvimento da comunidade escolar. Esse projeto de lei tem vários propósitos e benefícios importantes como:

1. **Reconhecimento e Valorização:** Essa data reconhece e valoriza o trabalho árduo e essencial dos diretores e diretoras de escola, que desempenham um papel crucial na gestão das instituições de ensino. Eles são responsáveis por liderar equipes, tomar decisões importantes, promover um ambiente de aprendizado seguro e eficaz, e envolver-se com os pais e a comunidade.
2. **Motivação:** O reconhecimento público de um dia dedicado a esses profissionais pode servir como uma fonte de motivação e inspiração para os diretores e diretoras de escola, incentivando-os a continuarem trabalhando com dedicação e paixão pela educação.
3. **Conscientização:** A criação de um dia comemorativo ajuda a conscientizar a comunidade sobre a importância do papel desempenhado pelos diretores e diretoras de escola na formação dos futuros cidadãos e na qualidade da educação local.
4. **Fortalecimento da Comunidade Escolar:** O "Dia do Diretor e da Diretora de Escola" pode fortalecer os laços entre a escola, os pais, os alunos e a comunidade em geral. Isso pode incentivar uma participação mais ativa e engajada na educação local.
5. **Estímulo à Carreira na Educação:** O reconhecimento público desses profissionais pode atrair talentos para a carreira de direção escolar, incentivando mais pessoas a considerarem essa opção profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

6. Exemplo para os Alunos: Ao destacar o papel dos diretores e diretoras de escola, os alunos podem aprender sobre liderança, responsabilidade e dedicação, inspirando-se a buscar cargos de liderança no futuro.
7. Fortalecimento do Sistema de Educação: A valorização dos diretores e diretoras de escola contribui para a qualidade do sistema de educação como um todo, pois líderes motivados e capacitados desempenham um papel fundamental na melhoria da educação.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2023.

Professor Hélio

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 046/2023

Súmula: *Proíbe a cobrança de valores para a emissão de segunda via das contas de consumo em aberto por parte das empresas públicas ou privadas que adotam o sistema de cobrança através de fatura impressa.*

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, FAZ SABER que a aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de qualquer valor pela emissão de segunda via das contas de consumo em aberto, emitidas por empresas públicas ou privadas que adotam o sistema de cobrança através de fatura impressa.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se às contas de consumo de água, energia elétrica, gás natural, telefonia fixa e móvel, internet, televisão por assinatura e demais serviços públicos ou privados de consumo.

Art. 2º A emissão de segunda via das contas de consumo em aberto deverá ser feita de forma gratuita, mediante requerimento do interessado, que deverá apresentar os documentos necessários para a identificação e a comprovação da necessidade da segunda via.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará a empresa responsável à penalidade de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada conta de consumo em aberto para a qual foi cobrada a emissão de segunda via.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei criada por: Enfermeiro Zé Carlos, Professor Léo, Maciel do Dog, Brandão, Sandro Proteção.



JUSTIFICATIVA

A emissão de segunda via das contas de consumo é um serviço essencial, que deve ser disponibilizado de forma gratuita aos consumidores. A cobrança por esse serviço representa um obstáculo para o acesso a direitos básicos, como o acesso à água, à energia elétrica e aos demais serviços públicos essenciais.

A presente lei visa garantir o acesso gratuito à emissão de segunda via das contas de consumo em aberto, assegurando o direito de todos os consumidores à informação sobre o seu consumo e ao pagamento de suas contas.

DESTINATÁRIO

Esta lei se destina a todos os consumidores residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

ANÁLISE

Este projeto de lei é importante porque garante o acesso gratuito à emissão de segunda via das contas de consumo em aberto, assegurando o direito de todos os consumidores à informação sobre o seu consumo e ao pagamento de suas contas.

A cobrança por esse serviço é um obstáculo para o acesso a direitos básicos, especialmente para as pessoas de baixa renda. Por isso, a proibição da cobrança é uma medida justa e necessária.

O projeto de lei é bem fundamentado e traz uma definição clara de quais contas de consumo estão sujeitas à proibição. Além disso, prevê penalidades para as empresas que descumprirem a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 16/11/2023 16:03:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereadores

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 16/11/2023 16:27:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

Professor Léo
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 16/11/2023 17:13:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciel do Dog
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 16/11/2023 17:30:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano Fubá
Vereador

Brandão
Vereador

Hélio Pereira
Vereador

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.17 11:36:59
-03'00'

Sandro Proteção
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 047/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Atividades físicas e esportivas para Pessoas com Deficiência no âmbito do Município Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de atividades físicas, esportivas e paradesportivas como parte da cultura corporal PcD (Portador com deficiência), visando oportunizar ações multidisciplinares, permitindo que os participantes do Paradesporto desenvolvam competências pessoais, sociais, cognitivas, educativas e motoras no âmbito do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude competente fica responsável pela observância no disposto desta Lei.

Art. 3º - Para a efetivação deste Programa de atividades físicas, esportivas e paradesportivas como parte da cultura corporal PcD, o Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de outros entes da federação, entidades e organizações não governamentais assim como Empresas privadas e outras similares.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2023

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Professor Léo***



JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa autorizar a criação do "Programa de Atividade Física e Paradesporto para pessoas com deficiência" no município. Tal instrumento é importante, pois possibilita a participação da população e contribui para a formação humana, física e social da criança e do adolescente com deficiência no contraturno do período escolar, além de adultos e idosos por meio da prática de modalidades paralímpicas que eduquem o cidadão para a socialização, a saúde preventiva e oportunize a inclusão por meio do esporte como agente transversal e interdisciplinar de cultura. Incentivar ainda a prática de esportes como forma de inclusão; a prática de esporte entre os deficientes; resgatar a memória do esporte como forma de inspirar novos talentos; fomentar e criar condições para a prática esportiva; divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo visibilidade, apoio e investimentos; e incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos. Assim o programa pretende:

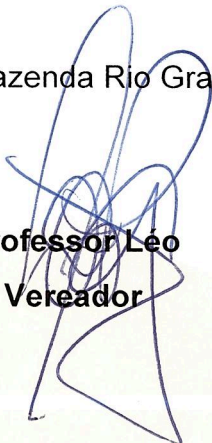
- Promover atividades complementares ao período escolar, oportunizando o atendimento educacional especializado para a pessoa com deficiência no campo da educação física;
- Oferecer condições adequadas para a prática paradesportiva educacional de qualidade, estabelecendo como foco a formação integral dos participantes;
- Democratizar o paradesporto e o uso dos equipamentos e espaços esportivos do município, estimulando a valorização e inclusão na comunidade;
- Compreender as diferentes manifestações de cultura corporal, reconhecendo e valorizando as diferenças no desempenho, linguagem e expressão;
- Garantir a oferta de diferentes modalidades, bem como a sensibilização para as crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência que não praticam esportes.
- Promover com apoio de entidades comprovadamente reconhecidas no cenário esportivo, paradesportivo e até atividades paradesportivas, lúdicas, recreativas,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

culturais e jogos que oportunizem a participação inclusiva das pessoas com deficiência que contribuam para melhoria da saúde e qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande 17 de novembro de 2023.


Professor Léo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 048/2023. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: “Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art. 81, X, da Lei Orgânica Municipal, com a aplicação do índice de 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) sobre as remunerações dos Servidores efetivos e comissionados pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º O percentual da revisão geral anual, para o exercício de 2024, foi fixado por legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2023 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre as respectivas remunerações dos servidores da Câmara Municipal, sem distinção de índices, com incorporação a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, sendo extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.

Art. 3º Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretiva biênio 2023/2024



Justificativa

O presente projeto de lei sob o nº 048 de 27 de novembro de 2023, com iniciativa desta Casa de Leis, em acordo com o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo conceder a revisão geral anual às remunerações dos servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar aos servidores efetivos e comissionados, a reposição inflacionária referente a perda monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado às remunerações supramencionadas, o poder Executivo Municipal, fixou percentual, com base na Lei Municipal nº 548/2007, considerando o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento).

A revisão geral anual prevista na Constituição Federal possui natureza obrigatória, devendo ser concedida aos servidores públicos a título de atualização de remuneração ou vencimento, a fim de impedir corrosão inflacionária, sendo, portanto justo e adequado o reajuste proposto neste projeto de lei.

Salienta-se que esta proposição passará a vigorar na mesma data, da que trata a revisão inflacionária dos agentes políticos, assim como também, sem distinção de índices, fixando o período de recomposição, alcance e vigência, contendo, portanto, todas as informações necessárias para sua regular aprovação.



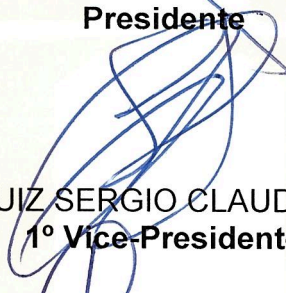
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovem o presente Projeto de Lei nº 048 de 27 de novembro de 2023, a fim de que, não só cumpramos com o disposto em Lei, mas que também atuemos em sinal de respeito e valorização ao trabalho dos insígnies servidores desta Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

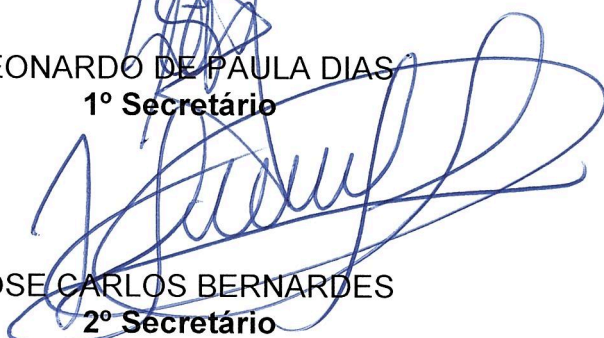
Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2023/2024


ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente


LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente


LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário


JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 049/2023. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Súmula: “Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Fazenda Rio Grande – PR e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com aplicação do índice de 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice de 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) sobre os subsídios dos Vereadores Municipais, a ser aplicado a partir a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º O percentual da revisão geral anual para o exercício de 2024 foi fixado por meio de legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2023 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre os respectivos subsídios dos agentes políticos municipais, sem distinção de índices e incorporados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.

Art. 4º Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretiva biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

O presente projeto de lei sob o nº 049 de 27 de novembro de 2023, com a iniciativa desta Casa de Leis, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2829/2018) tem como objetivo conceder a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores municipais a reposição inflacionária referente a perda monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado aos subsídios supramencionados, o poder Executivo Municipal fixou o percentual, que ora será utilizado, com base na Lei Municipal nº 548/2007, levando-se em consideração o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro deste ano. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de 4,1419% (quatro inteiros e mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo por cento), sendo justo e adequado o reajuste proposto através deste projeto de lei.

Trata-se, o projeto em questão, de verdadeiro direito subjetivo do servidor e do agente político, a ser anualmente respeitado e atendido pelo emprego do índice que for adotado, sob pena de fraude à Constituição e imoralidade, não podendo deixar de se assegurar tal revisão. Ressalta-se que esta medida, tem por objetivo afastar os nefastos efeitos da inflação, sendo considerada imprescindível à manutenção do poder aquisitivo do subsídio ou remuneração, assim como se tratando também de prestação devida pela Administração Pública e componente essencial do sistema de contratação pública.

Salienta-se que esta proposição foi constituída nos moldes constitucionais, fixando período de recomposição, alcance e vigência, sem distinção de índice e data, estando presentes todas as informações necessárias à sua regular aprovação.



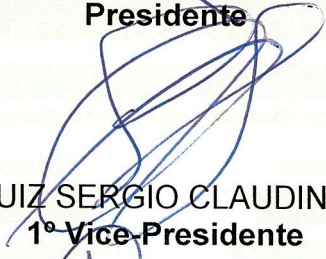
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovem o presente Projeto de Lei de nº 049 de 27 de novembro de 2023.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2023/2024


ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente


LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente


LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário


JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2023. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a Organização Administrativa e Estrutura do Quadro Próprio de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O Quadro Próprio de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande fica estruturado e consolidado, conforme o estabelecido nos Anexos I, II, e III, sendo estas partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A estrutura de apoio às atividades administrativas, financeiras, informáticas, jurídicas, legislativas e parlamentares da Câmara Municipal fica assim distribuída:

- a) GABINETE DA PRESIDÊNCIA**; composto por 01 (um) Chefe de Gabinete e 02 (dois) Assessores da Presidência
- b) GABINETE DOS VEREADORES**; composto por 02 (dois) Assessores Parlamentares e 01 (um) Chefe de Gabinete de Vereador;
- c) GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**; composto pelo Assessor da Liderança do Governo;
- d) PROCURADORIA GERAL**, composta pelo Procurador Geral; e por 01 (uma) Divisão Jurídica, Legislativa e Administrativa.
- f) DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**, composta pelo Diretor do Processo Legislativo I, pelo Coordenador Processo Legislativo I e pelas seguintes divisões:
 - 1. Divisão de Redação e Procedimento Legislativo, composta pelos seguintes setores:
 - a) Divisão de Apoio Procedimental;
 - b) Divisão de Referência Legislativa;
 - c) Divisão de Expediente.
 - 2. Divisão de Execução de Programas e Avaliação de Resultados.
- g) DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, composta pelo Diretor Administrativo I, Coordenador Administrativo I, Coordenador Gestão de Pessoal I e pelas seguintes divisões:
 - 1. Divisão de Gestão de Pessoal, composta pelo seguinte setor:
 - a) Segurança do Trabalho.
 - 2. Divisão Administrativa, composta pelo seguinte setor:
 - b) Patrimônio e Almoxarifado
 - 3. Divisão de Compras e Licitações.
- h) DIRETORIA FINANCEIRA**, composta pelo Diretor Financeiro I, pelo Coordenador Financeiro I e pelas seguintes Divisões:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

1. Divisão Financeira e Contábil;

i) **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, composta pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, pelo Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I e pelas seguintes Divisões:

1. Divisão de Tecnologia da Informação;

2. Divisão de Comunicação Social.

3. Divisão de Controle e Operação Áudio Visual, composta pelo seguinte setor:

a) Informação ao Cidadão - SIAC

j) **DIRETORIA DE PLENÁRIO**, composta pelo Diretor de Plenário II, pelo Coordenador Setor de Cerimonial II e pelas seguintes Divisões:

1. Divisão de Plenário e Cerimonial;

2. Divisão de Coordenação de Eventos;

k) **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, composta pelo Controlador Interno.

Art. 3º Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, efetivos e comissionados, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal Lei nº 168/2003 de 20 de maio de 2003.

§ 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal será revisada na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes dos vereadores deverão cumprir uma carga horária mínima de 100 (cem) horas mensais, fracionadas em 20 (vinte) horas semanais, junto ao edifício sede do Poder Legislativo Municipal, mediante comprovação por meio do competente registro biométrico.

§ 3º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes das Presidências, Secretárias, ao Gabinete da Liderança do Governo e Comissões deverão cumprir uma carga horária 40 (quarenta) horas semanais, 08 (oito) horas diárias, cumprindo uma carga horária de 200 (duzentos) horas mensais, mediante comprovação por meio do competente registro biométrico junto ao edifício sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º As funções de coordenação deverão cumprir uma carga horária 40 (quarenta) horas semanais, 08 (oito) horas diárias, cumprindo uma carga horária mínima de 200 (duzentos) horas mensais, mediante comprovação por meio do competente registro biométrico junto ao edifício sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º As funções de Diretoria serão exercidas junto ao edifício sede do Poder Legislativo Municipal, submetidas à controle da Mesa Diretiva.

Art. 4º Nos atos de nomeação e de exoneração dos cargos de que trata esta lei, sempre constará o Gabinete Parlamentar, Presidência, Secretária ou Diretoria a que se refere.

Art. 5º As atribuições da Unidade de Controle Interno, Divisões e Serviços Administrativos serão estabelecidos em Resolução da Câmara.

Art. 6º Somente serão admitidos servidores de outros órgãos à disposição sem ônus para a Câmara Municipal ou nomeados em cargo de provimento em comissão.

Art. 7º No mínimo 05% (cinco por cento) dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo único. Ficam mantidos os proventos de Vale Transporte, Vale Alimentação e Assiduidade, para os servidores ocupantes de cargo efetivo que ocuparem os cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Somente poderão ser nomeados Diretores nos casos em que a estrutura administrativa comporte a existência de hierarquia com outros servidores subordinados, assim como os Diretores devem ser dotados de competências decisórias diretamente ligadas à autoridade superior.

Art. 9º Somente poderão ser nomeados servidores para ocupar funções de Coordenador nos casos em que a estrutura administrativa comporte a existência de hierarquia com outros servidores subordinados aos Coordenadores, assim como deve o Coordenador ser dotado de competência decisória e estar em nível estratégico da Diretoria.

Art. 10. Somente poderão ser nomeados servidores para ocupar funções de Assessoria quando houverem atribuições de coordenação de projetos, coordenação de pessoas, coordenação de programas, dentre outras coordenações a critério da autoridade nomeante e/ou assessoramento e/ou auxílio aos Presidentes, Secretários e vereadores, devendo haver relação de confiança entre o nomeado e o assessorado, assim como compatibilidade de formação ou experiência profissional, ambas na área de atuação.

Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Procurador Geral, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo I, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo I, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Diretor Financeiro I, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Plenário II, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor Geral, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Controlador Interno, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-5, com 02 (duas) vagas; de Assessor da Liderança do Governo, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Assessor Parlamentar, símbolo CC-6, com 28 (vinte e oito) vagas; de Assessor da 1º vice-presidência, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 2º vice-presidência, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 1º Secretária, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 2º Secretária, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor das Comissões, símbolo CC-5, com 04 (quatro) vagas; de Coordenador Administrativo I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Financeiro I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Compras e Licitações I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Gestão de Pessoal I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Gestão de Pessoal II, símbolo CC-7, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Processo Legislativo I, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CC-5, com 13 (treze) vagas; e de Coordenador Setor de Cerimonial II, símbolo CC-7, com 01 (uma) vaga.

Art. 12. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Comunicação Social, Diretor de Departamento de Apoio à Cidadania e de Assessoria da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 31 de 18 de março de 2009, e seus anexos.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 2º Biênio da 8ª Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO I **QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R\$ 23.476,99
Diretor Administrativo I	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Diretor do Processo Legislativo I	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Diretor Financeiro I	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Diretor de Plenário II	01	CC-3	R\$ 7.546,17
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-3	R\$ 7.546,17
Diretor Geral	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Controlador Interno	01	CC-2	R\$ 10.061,56
Assessor da Presidência	02	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-3	R\$ 7.546,17
Assessor Parlamentar	28	CC-6	R\$ 4.192,31
Assessor da 1º vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da 2º vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da 1º Secretária	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor da 2º Secretária	01	CC-5	R\$ 5.030,76
Assessor das Comissões	04	CC-5	R\$ 5.030,76
Coordenador Administrativo I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Financeiro I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-4	R\$ 6.456,68



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-7	R\$ 2.915,92
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-4	R\$ 6.456,68
Chefe de Gabinete de Vereador	13	CC-5	R\$ 5.030,76
Coordenador Setor de Cerimonial II	01	CC-7	R\$ 2.915,92
TOTAL	68		R\$ 374.084,38



ANEXO II **DAS DIRETORIAS, COMPETÊNCIAS E DIVISÕES**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Compete ao Gabinete da Presidência a organização da agenda política do Presidente da Câmara, o assessoramento e assistência nas atividades oficiais, políticas e sociais; a organização das relações públicas do Presidente da Câmara Municipal com a sociedade e suas organizações, com a imprensa e com o público em geral; a discussão e definição estratégica da atuação institucional do Presidente da Câmara Municipal, a organização e definição das notícias da Presidência, inclusive por meios eletrônicos e redes sociais; a estruturação da representação institucional e do expediente da Presidência; elaboração e divisão, sob a orientação do Presidente da Câmara, das tarefas de assessoria política; e outras atividades estratégicas determinadas pelo Presidente da Câmara.

GABINETE DE VEREADOR

Compete ao Gabinete de Vereador a organização estratégica das atividades do Vereador; a geração de dados e a prestação de informações ao Vereador; o acompanhamento da correspondência e o respectivo encaminhamento; a preparação de propostas e projetos; o acompanhamento de noticiários e elaboração de notícias do Vereador, inclusive pelas redes sociais, e, se for o caso, indicar contrapontos e respostas políticas; a elaboração de indicações e de requerimentos; a organização estratégica dos arquivos e do material de trabalho do Vereador; a prestação de informações sobre a tramitação de matérias na Câmara; a execução de tarefas políticas e estratégicas do Vereador; a elaboração e divisão, sob a orientação do Vereador, das tarefas de assessoria visando a atuação política-parlamentar. A chefia do Gabinete de Vereador, a distribuição de tarefas estratégicas, a condução política e a efetividade das ações parlamentares caberão ao Vereador, vinculando-se a ele 02 (dois) Assessores de Vereador e 01 (um) Chefe de Gabinete de Vereador.

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

Assessorar diretamente o titular na atividade legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política e de comunicação social, bem como providenciar o suporte administrativo e logístico necessário à sua atuação. O Gabinete da Liderança do Governo é composto pelo Assessor de Liderança do Governo.

PROCURADORIA GERAL

Compete à Procuradoria Geral a atuação em defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal na esfera administrativa e judicial; a manifestação em processos; a emissão de pareceres e orientações jurídicas a pedido do Presidente, da Mesa Diretora, das Comissões e das demais diretorias, a apreciação jurídica de editais e contratos, bem como manifestação técnica em processos administrativos e funcionais, quando exigido por lei; a representação do Poder Legislativo em qualquer instância judicial ou administrativa, quando a Câmara for autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada. A Procuradoria Geral é composta pelo Procurador e 01 (uma) Divisão, a saber: Divisão Jurídica, Legislativa e Administrativa.



DIRETORIA FINANCEIRA

Compete à Diretoria Financeira as atividades concernentes ao processo da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento e controle de sua execução; recebimento, guarda e movimentação de valores; realização de pagamentos; e outras tarefas correlatas. A Diretoria Financeira é composta pelo seu Diretor, 01 Coordenador e por 01 (uma) Divisão, a saber: Divisão Financeira e Contábil.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Compete à Diretoria Administrativa o planejamento, a coordenação e a execução dos trabalhos, o acompanhamento e controle de sua execução, além da supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos administrativos, pertinentes à sua área e suas divisões, em conformidade com as normas legais em vigor. A Diretoria Administrativa é composta pelo seu Diretor Administrativo e por 04 (quatro) Coordenadores das respectivas Divisões, a saber: 1 (um) Coordenador para a Divisão Administrativa; 2 (dois) Coordenador Divisão de Gestão de Pessoal e 1 (um) Coordenador para a Divisão de Compras e Licitações."

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Compete à Diretoria do Processo Legislativo exercer as atividades atinentes ao acompanhamento da tramitação de proposições, providenciar o registro gráfico e fônico dos acontecimentos ocorridos durante as sessões plenárias da Câmara Municipal, e atender à publicação dos atos que, por sua natureza, estejam sujeitos a esta providência, executando os trabalhos inerentes ao processo legislativo. A Diretoria do Processo Legislativo é composta pelo seu Diretor, 01 (um) Coordenador e 03 (três) Divisões, a saber: Divisão de Redação e Procedimento Legislativo; Divisão de Registro Sonoro, Atas e Anais e Divisão de Execução de Programas e Avaliações de Resultados.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Compete à Diretoria de Plenário, supervisionar, coordenar e acompanhar atividades pertinentes à organização da estrutura das atividades de apoio técnico ao Plenário; assessorar o Departamento de Processo Legislativo em assuntos ligados ao Plenário e às proposições em trâmite; preparar as Sessões Plenárias e Solenes; assessor à Mesa, durante as Sessões, em assuntos regimentais; coordenar, apoiar e supervisionar as atividades que envolvem o plenário. A Diretoria do Plenário, é composta pelo seu Diretor, 01 Coordenador e 02 (duas) Divisões, a saber: Divisão de Plenário e Cerimonial e Divisão de Coordenação de Eventos.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social planejar, supervisionar, coordenar e acompanhar atividades pertinentes à informatização, provendo recursos tecnológicos e serviços a todos os setores da Câmara Municipal; a instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal; a coordenação dos sistemas e dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares ou equipamentos de informática; a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

utilidade para seu destino; controlar a manutenção externa de equipamentos, fazer a instalação e suporte de pontos de rede; orientar os trabalhos no que diz respeito à comunicação institucional da Câmara; estabelecer, manter e promover contatos da Câmara com a imprensa; preparar coletânea e sinopse do noticiário do dia; executar tarefas de relações públicas e de divulgação dos atos institucionais pelos canais eletrônicos da Câmara; manter registro atualizado de matérias relativas à Câmara; elaborar e distribuir aos meios de comunicação as matérias das Sessões Plenárias, das Comissões, da Presidência, dos Vereadores e institucionais; organizar e executar o Cerimonial e Protocolo Oficial da Câmara; coordenação e realização de eventos de interesse da Câmara. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social é composta pelo seu Diretor, 01 Coordenador e 03 (três) Divisões, a saber: Divisão de Tecnologia da Informação; Divisão de Comunicação Social e Divisão de controle e Operação Audiovisual.



ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS
REQUISITOS:

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Procurador Geral	Exercer a Chefia do Departamento Jurídico; Distribuir as tarefas funcionais de consultor técnica e de representação; Revisão das ações, atos e peças jurídicas, judiciais ou administrativas; Orientar juridicamente o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores, quando solicitado; Acompanhar reunião de Mesa, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Acompanhar audiência pública e reunião de comissão, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Indicar, por escrito, ao Presidente e à Mesa Diretora de medida jurídica a ser adotada pela Câmara, com o objetivo de corrigir situação que necessite de atualização jurídica, em decorrência de emendas constitucionais, legislação nacional com impacto no município ou jurisprudência. Requisitos: Livre Nomeação; Escolaridade: Ser bacharel em Direito; Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.	CC-1	1
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Diretor Administrativo I	Exercer a direção a nível estratégico da Área Administrativa; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Diretoria Administrativa; Supervisionar o Coordenador	CC-2	1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	Administrativo e sua equipe; Representar a Diretoria Administrativa perante a Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Acompanhar o cumprimento de prazos de processos administrativos, previstos em lei, elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Direito; Gestão Financeira; Ciências Econômicas, ou cursando.		
Diretor do Processo Legislativo I	Exercer a direção a nível estratégico da Área de Processo do Legislativo Municipal; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; supervisionar o Coordenador do Legislativo e sua equipe; organização da estrutura das atividades realizadas pela diretoria; acompanhar o cumprimento de prazos legislativos, acompanhar a aprovação da legislação municipal e sua consolidação de forma a garantir que o acervo publicado esteja sempre atualizado; coordenação, apoio e supervisão das atividades da Diretoria, Promover e aprimorar a utilização de novas tecnologias e protocolização digital das proposições e documentos	CC-2	1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	relacionados ao processo legislativo, bem como a tramitação eletrônica do procedimento; Promover e fomentar a publicidade e a transparência da tramitação das matérias, sessões plenárias e ordem do dia no portal da Câmara; Manter atualizado o cadastro dos parlamentares, da composição da Câmara, bem como das Comissões Permanentes; fomentar a participação do cidadão e das organizações da sociedade civil na elaboração das leis e demais normas e o acompanhamento da tramitação; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Administração, Bacharel em Direito, Ciências Políticas, Gestão Pública ou cursando.		
Diretor Financeiro I	Exercer a direção a nível estratégico da Área Financeira; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Coordenador Financeiro e sua equipe; Representar a Diretoria Financeira perante a Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores de finanças, tesouraria e contabilidade; supervisionar, acompanhar e analisar a execução do PPA, LDO e LOA; Acompanhar o cumprimento de prazos da área fiscal, previstos em lei, para a elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle e de tributação; Observar, e fazer cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no tocante à contabilidade	CC-2	1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	pública e finanças, suas normas e medidas; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Contabilidade; Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Diretor de Plenário II	Exercer a direção a nível estratégico da Área do Plenário, organizar a estrutura das atividades da Diretoria, assessoria ao Departamento de Processo Legislativo em assuntos ligados ao Plenário e às proposições em trâmite; preparação das Sessões Plenárias e Solenes; assessoria à Mesa, durante as Sessões, em assuntos regimentais; coordenação, apoio e supervisão das atividades do Setor de Apoio Técnico; outras atividades correlatas; zelar pela observância das normas e procedimentos do Cerimonial Público e da Ordem Geral de Precedência, e orientar quanto ao protocolo a ser observado em cerimônias e eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande; definir, com a aprovação do Presidente da Câmara, a configuração das solenidades e dos eventos realizado pelo Legislativo e de que venha ele a participar; coordenar as atividades de organização dos eventos institucionais com o oferecimento de	CC-3	1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	assessoria à sua realização e de orientação às autoridades e convidados; coordenar, no âmbito de sua competência, a preparação das visitas do Presidente e de Vereadores em caráter representativo do Legislativo Municipal, em articulação com entidades da sociedade organizada envolvidas nos eventos; agendar e definir a infraestrutura e logística de espaço físico, recursos humanos e materiais necessários para realização de eventos; fornecer informações, requisitar os serviços, orientar e solicitar a cooperação das equipes de apoio logístico envolvidas na realização dos eventos institucionais da Câmara; supervisionar as atividades do cerimonial; supervisionar, no âmbito de sua competência; prever a quantificação, definir e supervisionar a escolha de layout e execução dos serviços de confecção de diplomas, troféus e medalhas entre outros para as homenagens do Legislativo Municipal; manter o controle e a guarda do acervo de bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Fazenda Rio Grande de uso do Legislativo Municipal; outras atividades correlatas. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração, Bacharel em Direito, Ciências Políticas, Gestão Pública ou cursando		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	Exercer a direção a nível estratégico da Área Tecnologia de Informação e Comunicação Social; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Coordenador de Tecnologia de informação e sua equipe; Representar a Diretoria	CC-3	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	Tecnologia da Informação e Comunicação Social perante a Presidência e Órgãos Externos; monitorar a instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal; a coordenação dos sistemas e da disposição dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares e equipamentos de informática; realizar a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino legal; controlar a manutenção externa de equipamentos; a instalação e suporte de pontos de rede; Exercer a chefia da área de Comunicação Social; planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social da Câmara Municipal; Zelar pela transparência na transmissão das informações de caráter público; Cobrir as atividades da Casa Legislativa (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas e demais iniciativas das Comissões Parlamentares), divulgando-as por meio dos veículos de comunicação disponíveis; Administrar as relações externas com os órgãos de comunicação, preparando releases, apurando informações e agendando entrevistas; Documentar o que os veículos de comunicação noticiam sobre a Câmara Municipal; Manter atualizadas as informações no site da Câmara e promover a relação entre a Câmara e o cidadão por meio das redes sociais na Internet; Manter atualizado o site oficial e as páginas da Câmara Municipal criadas em redes sociais; Planejar e coordenar,		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	em comum com a Diretoria Legislativa e Diretoria de Plenário, as informações, eventos e as solenidades da Câmara; Coordenar a contratação de veículos de comunicação para a prestação de serviços que divulguem os trabalhos realizados pela Câmara; Planejar e coordenar as demais atividades relacionadas à Comunicação Social; Acompanhar o cumprimento de prazos da área de comunicação, inclusive quanto à divulgação matérias institucionais, previstas em lei; Sugerir ações de comunicação social à Mesa Diretora que visem aprimorar o processo de comunicação institucional da Câmara com a comunidade; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício do cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante estágio probatório; Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Sistema de Informação ou Comunicação Social; Jornalismo, Gestão Pública, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Diretor Geral	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete da Presidência. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Presidente; prestar serviços de apoio às	CC-2	1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	atribuições legais e regimentais da Presidência; organizar e controlar os registros, a tramitação e o arquivamento de documentos e processos no âmbito do Gabinete da Presidência, conforme as normas e procedimentos de trabalho em vigor; assegurar o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal nos locais e épocas determinadas; representar o Presidente, quando solicitado; supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Presidente, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete da Presidência; chefiar os assessores do Gabinete da Presidência, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa à Presidência; organizar a agenda da Presidência; executar demais atribuições correlatas. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Controlador Interno	Exercer a chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara, abrangendo as seguintes atividades:	CC-2	01



	verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício; verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal; verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente; Se manifestar através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos. Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo,		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas. Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos. Requisitos: Servidor proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia, Gestão Pública, Direito ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da Presidência	Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política e institucional da Presidência da Câmara; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Presidência da Câmara; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Presidente, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar o processo de formação e composição da pauta da ordem do dia da sessão plenária; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões da Presidência da Câmara; Acompanhar e assessorar a Presidência da Câmara nas sessões plenárias e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Presidência da Câmara com as demais instituições e com a comunidade. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior	CC-5	02



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da Liderança do Governo	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; reparar, receber e expedir a correspondência da Presidência; prestar assessoria administrativa ao Gabinete da Liderança do Governo; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete da Liderança do Governo; exercer outras atividades delegadas pelo Vereador Líder do Governo. Requisitos: Livre Nomeação Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-3	01
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor Parlamentar	Auxiliar o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse. Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como: proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, de lei, indicações e outros. Coordenar atividades administrativas do gabinete do vereador. Cumprir as rotinas do gabinete de acordo com a orientação do parlamentar. Tratar de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza. Acompanhar e prestar assistência ao parlamentar em compromissos oficiais. Assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e Sessões Plenárias. Atribuições: Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do	CC-6	28



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas, reuniões de gabinete e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da 1º vice-presidência	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos entre a os Gabinetes, o gabinete da Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos responsáveis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-5	1
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da 2º vice-presidência	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos entre a os Gabinetes, o gabinete da Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar,	CC-5	1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos responsáveis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da 1º Secretária	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos entre o Gabinete, a Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos secretários. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-5	1
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor da 2º Secretária	Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer o vínculo e coordenação dos trabalhos	CC-5	1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	entre o Gabinete, a Presidência da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo, nos serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência; prestar assessoria administrativa, em geral; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete; exercer outras atividades delegadas pelos secretários. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor das Comissões	Assessorar as Comissões Permanentes e Comissões Temporárias da Câmara Municipal, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos; elaborar as atas das Reuniões das comissões; realizar o controle de presença das Reuniões das Comissões; auxiliar nos trabalhos de pesquisas; auxiliar na elaboração de pareceres e demais atos das comissões permanentes e temporárias, assessorar auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões, manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões; conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afeto às comissões; acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis e demais proposições pertinentes as comissões; acompanhamento de prazos legais e	CC-5	4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	regimentais; participar quando solicitado das sessões plenárias e congêneres; efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões; requisitar por solicitação das comissões, relatórios, balanços e demais informações pertinentes; realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; organizar o sistema de tramitação de documentos e procedimento das comissões, informar procedimentos administrativos, encaminhando-os as unidades competentes; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Administrativo I	Organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão Administrativa e prestar serviços na área, sempre que for necessário. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades na área de atuação. Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência. Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos do acervo documental histórico do Câmara; controle das consultas e reprodução de documentos históricos arquivados; pesquisa à documentação histórica; elaboração de propostas e coordenação da execução de atividades relativas à preservação do arquivo histórico; implantação e execução de técnicas para manutenção do arquivo histórico; Supervisionar a	CC-4	01



	organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos de documentos administrativos de interesse da Câmara, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta. Supervisionar as publicações, atos administrativos, guarda de documentos e controle dos contratos, que resultem despesas para a Câmara; manter o protocolo geral do expediente informatizado e integrado com todos os setores da Câmara; fazer cumprir a Resolução própria da Câmara. Coordenar o serviço de transporte, recepção, Manutenção Geral, Limpeza e Copa, orientando na execução e manutenção dos serviços, observando a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adotando boas práticas de otimização de recursos. Distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria. Analisar as solicitações de Promoção por qualificação promoção por tempo de serviço. Por desempenho e por aperfeiçoamento, nos casos de habilitação/titulação e qualificação. Orientar e ajustar os servidores sobre a jornada. Conferir e assinar as folhas ponto. Autorizar a execução de horas extras - Controlar o banco de horas. Organizar e autorizar o gozo das horas registradas em banco de horas. Conferir a regularidade do processo de compras. Aferir os itens, fornecedor, dotações, datas e prazos da autorização de fornecimento. Determinar as correções cabíveis - Assinar as autorizações de fornecimento após análise. Controlar e quando solicitado realizar abertura de processo de férias dos Servidores do DA. Elaborar quadro de gozo de férias dos servidores. Considerar as condições do setor de trabalho para		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	autorizar o gozo ou promover a suspensão das férias. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área administrativa ou cursando.		
Coordenador Financeiro I	chefiar, promover e acompanhar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Financeiro, a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como os demais atos e fatos pertinentes à área de sua competência, atestando ainda a exatidão, integridade e autenticidade dos respectivos registros contábeis de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes; realizar estudos, pesquisas e levantamentos visando auxiliar o Diretor Financeiro no planejamento, organização, direção e controle das atividades e serviços pertinentes à Diretoria Financeira, mantendo-se atualizado quanto a temas e inovações relacionados à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; promover e acompanhar, no âmbito da sua competência, em conjunto com o Diretor Financeiro, os meios adequados ao suprimento dos recursos necessários ao bom desempenho das Divisões integrantes da sua Diretoria, bem como responder cumulativamente por quaisquer destas Divisões, quando não houver servidor responsável designado na área; exercer pessoalmente a responsabilidade técnica e a supervisão gerencial da escrituração contábil, do levantamento das demonstrações contábeis,	CC-4	01



	orçamentárias, financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas legais ou regulamentares vigentes; elaborar, instruir e encaminhar, dentro dos prazos legais ou regulamentares, o processo de prestação de contas anual da Câmara Municipal, assinando-os juntamente com o Presidente e o responsável pelo Controle Interno, bem como acompanhando sua tramitação nos órgãos de controle e promovendo o exercício do contraditório e ampla defesa em apontamentos de inconformidades de conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro; chefiar, promover, orientar e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração e o envio das prestações de contas parciais e periódicas, inclusive por meio eletrônico, zelando pelo fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares vigentes, em relação à sua área de competência; promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a concessão de acesso, registro e atualização cadastral da entidade, dos membros e dos responsáveis pela Câmara Municipal junto aos órgãos de controle; manifestar - se, em conjunto com o Diretor Financeiro, de forma verbal ou escrita, mediante parecer, despacho, informação em processo administrativo ou legislativo, ou qualquer outra forma de registro, desde que devidamente solicitado e relacionado à conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro pertinente à Câmara Municipal; assessorar, as Comissões Parlamentares ou Administrativas, bem como qualquer outro departamento interessado, inclusive vereadores e seus assessores, desde que previamente autorizado		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	pela Presidência e relacionados somente à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; promover, em conjunto com o Diretor Financeiro, diretamente ou por meio de servidor formalmente incumbido, a apresentação oficial das contas e os resultados da Câmara Municipal, em seus aspectos contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro, seja em audiência pública, reunião, ou qualquer outro evento similar; promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração anual do cronograma de desembolso e da programação financeira da Câmara Municipal, zelando pelo seu fiel cumprimento e sua atualização, quando necessária; promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração das propostas orçamentárias a serem incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, bem como a verificação da necessidade de abertura de créditos adicionais; promover e acompanhar, o controle da concessão de diárias e suprimentos de fundos, bem como fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares vigentes, em relação à sua área de competência; Requisitos: Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área Financeira e Contábil, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador	Organizar, controlar e monitorar as atividades, prestando serviços na	CC-4	01



Compras e Licitações I	área, sempre que for necessário. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades na área de atuação. Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência. Orientar e supervisionar os procedimentos de aquisições; acompanhar a elaboração dos termos de referência e dos editais dos processos de licitação e sua fundamentação. Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos de documentos da Divisão de Compras e Licitações de interesse da Câmara Municipal, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta. Elaborar, junto à Direção, o planejamento anual de contratações da Câmara Municipal, supervisionando e acompanhando a sua execução, propondo melhorias contínuas no processo. Orientar e supervisionar os estudos técnicos preliminares, as análises de risco e demais documentações necessárias para o cumprimento legal e o bom andamento da Divisão de Compras e Licitações, providenciando sua guarda e controle. Zelar pelo bom andamento da Divisão de Compras e Licitações, primando pela integração com todos os setores da Câmara Municipal, prestando apoio e assessoria em assuntos relativos às aquisições de bens e serviços. Fazer cumprir a Resolução própria da Câmara Municipal e demais Instruções e/ou dispositivos legais. Supervisionar o controle das aquisições realizadas, através do sistema, respondendo prontamente à Direção e assinar as Autorizações de Fornecimento. Orientar a execução e manutenção dos serviços inerentes à Divisão de Compras e Licitações,		
------------------------	---	--	--



	observando a conduta adequada na utilização dos sistemas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, adotando boas práticas de otimização de recursos. Distribuir as tarefas aos servidores lotados na Divisão de Compras e Licitações, sendo-lhe autorizada a expedição de escalas de trabalho e instrumentos afins. Zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos de compras estejam sujeitos. Promover a elaboração de fluxos de trabalho e manuais que auxiliem nas rotinas da Divisão de Compras e Licitações. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. Disciplinar a política de aquisições da Câmara Municipal, com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva. Gerir os procedimentos e processos administrativos da Divisão de Compras e Licitações, proporcionando-lhes o impulso necessário ao regular andamento. Zelar pela capacitação constante dos servidores lotados na divisão de Compras e Licitações. Gerir os bens patrimoniais alocados no Setor. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função que, por sua natureza, sejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas pela Direção. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área administrativa, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Gestão de Pessoal I	Elaborar e chefiar a execução de metas de atendimento às determinações superiores; Chefiar e organizar as atividades e serviços da	CC-4	01



	Divisão de Gestão de Pessoal e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e setorizar os Servidores dentro da Divisão, objetivando a eficácia e eficiência administrativa e a melhor interação e aproveitamento funcional; Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Conhecer operacionalmente os sistemas em execução na Divisão, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e à Contratada fornecedora dos sistemas; Conhecer operacionalmente os meios de prestação de contas incidentes à Divisão, chefiando o controle dos prazos e a execução da prestação de contas, executando-as quando necessário; Conhecer e analisar os processos em andamento na Divisão, indicando alternativas, quando houverem, para a melhor instrução, desburocratização e celeridade processual, resguardados os princípios Constitucionais e Legais; Conhecer a legislação pertinente aos trâmites da Divisão de Gestão de Pessoal, promovendo o total ajustamento destes àquela; Interagir com as Diretorias para traçar perfis e indicar os aperfeiçoamentos necessários e/ou cabíveis aos servidores deste Legislativo; Conhecer operacionalmente todas as rotinas da Divisão de Gestão de Pessoal, orientando e determinando o que for cabível e suprimindo a eventual ausência de Servidores da Divisão; Chefiar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, os controles de frequência dos		
--	--	--	--



	servidores efetivos, comissionados e dos estagiários, os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento; Chefiar, propor e acompanhar a execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Segurança do Trabalho, com e para os Servidores, para fins de benefícios e serviços junto à Administração; Organizar a escala de férias dos Servidores lotados na Divisão de Gestão de Pessoal e seus setores, garantindo a permanência de efetivo mínimo para execução dos procedimentos inerentes à Divisão; Autorizar, justificadamente, a prestação de serviços extraordinários dentro da Divisão. Comunicar aos Coordenadores de Divisão, via memorando, a ocorrência de desvios na conduta de Servidores, constatados na Divisão de Gestão de Pessoal, na aferição de controles de frequência, documentações devidas, entre outros, sugerindo o que for cabível à correção da conduta; Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Divisão de Gestão de Pessoal, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho da Divisão; Atender, colaborar com os órgãos parceiros deste Legislativo como, Prefeitura Municipal e Fundo de Previdência Municipal para melhor atendimento das necessidades dos servidores do Legislativo. Executar outras atividades correlatas. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos, promover a elaboração		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. Manter diálogo estratégico com Diretoria Administrativa e Presidência; estudar e sugerir melhorias operacionais a administração; Preparar a Divisão de Gestão de Pessoal para a plena operacionalização; Tratar dentro da Divisão as divergências operacionais; Remeter ao Diretor Administrativo as pendências que ultrapassem sua competência. Nortear a elaboração de folha de pagamento; Supervisionar a aferição do ponto eletrônico; Determinar a comunicação das chefias imediatas, quando da ocorrência de divergências no controle do ponto; Promover a integração dos servidores às atividades da divisão; Organizar as rotinas ocasionando o compartilhamento de conhecimento; Analisar e mapear as competências de cada servidor; Solicitar informações pertinentes aos processos da divisão; Designar as atividades conforme análise de competência; Sugerir cursos de aperfeiçoamento, conforme competência e necessidade da divisão; Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área de Gestão de Pessoas ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Gestão de Pessoal II	Chefiar e organizar as atividades e serviços da Divisão de Gestão de Pessoal e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e setorizar os Servidores dentro da Divisão, objetivando a eficácia e eficiência	CC-7	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	administrativa e a melhor interação e aproveitamento funcional; Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Comunicar aos Coordenadores de Divisão, via memorando, a ocorrência de desvios na conduta de Servidores, constatados na Divisão de Gestão de Pessoal, na aferição de controles de frequência, documentações devidas, entre outros, sugerindo o que for cabível à correção da conduta; Manter diálogo estratégico com Diretoria Administrativa e Presidência; Estudar e sugerir melhorias operacionais a administração; Analisar e mapear as competências de cada servidor; Solicitar informações pertinentes aos processos da divisão; Designar as atividades conforme análise de competência; Sugerir cursos de aperfeiçoamento, conforme competência e necessidade da divisão; Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área de Gestão de Pessoas ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	Chefiar, organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência; Chefiar e controlar compras e gastos de materiais de Tecnologia da Informação; Avaliar e indicar a substituição de	CC-4	01



	equipamentos ou software, de acordo com a necessidade de cada setor; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação; Conhecer operacionalmente os sistemas em execução, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e às Contratadas fornecedoras de hardware e software; Inventariar e manter atualizadas as informações de softwares e equipamentos pertinentes à área de atuação; Chefiar, controlar e auxiliar na instalação, operação, atualização e manutenção de programas computacionais; Emitir parecer técnico em conjunto com o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social quanto à contratação e aquisição de serviços e equipamentos de informática, auxiliando nas especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços correlacionados à área de sua competência; Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Diretoria, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho; Criar relatórios gerenciais das atividades da área de competência e repassar as informações à Diretoria; Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Manter a funcionalidade da infraestrutura de dados em geral; Zelar pela segurança digital, verificando e aplicando políticas de segurança conforme cada necessidade específica; Propor projetos de melhoria contínua da		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	infraestrutura de dados. Chefiar e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Chefiar os trabalhos no que diz respeito à comunicação institucional da Câmara; estabelecer. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou cursos correlatos na área de Tecnologia da Informação, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Processo Legislativo I	Organização da estrutura das atividades de apoio procedimental; controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação solicitadas pelas Comissões; controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação dos Vereadores embasados na Lei Orgânica; controle dos prazos para sanção do Executivo; acompanhar a aprovação da legislação municipal e sua consolidação de forma a garantir que o acervo publicado esteja sempre atualizado; elaboração dos autógrafos; realizar a pesquisa acerca da existência de proposição similar anteriormente apresentada na Câmara; às publicações legais e regimentais no Diário da Câmara; prestar assistência no controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação dos Vereadores embasados na Lei Orgânica; no controle dos prazos para resposta aos Pedidos de Informação dos Vereadores embasados na Lei Orgânica; no controle dos prazos para sanção do Executivo; no acompanhamento a aprovação da legislação municipal e sua consolidação de forma a garantir que	CC-4	1



	o acervo publicado esteja sempre atualizado; na coordenação, apoio e supervisão das atividades da Seção de Arquivo e Documentação Histórica, da Seção de Expedição e da Seção de Referência Legislativa; na coordenação, apoio e supervisão das atividades da Divisão de Apoio Procedimental; distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos legislativos estejam sujeitos orientando as Comissões e Mesa Diretora. Providenciar previamente que todos os recursos humanos e técnicos estejam disponíveis para a realização das Sessões Plenárias de qualquer natureza. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos legislativos, promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. Requisitar com antecedência o auxílio de outros servidores ou segurança sempre que necessário. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. Orientar na elaboração e na aplicação de regulamentos e normas relativos à administração pública. Realizar os trabalhos de treinamento ou orientação quanto à utilização dos sistemas internos de processo legislativo, sempre que solicitado. Participar das sessões plenárias quando solicitado; executar outras atribuições correlatas. Analisar as solicitações de promoção e ou/progressão por qualificação dos servidores lotados na respectiva Diretoria: aferição de documentação e análise da compatibilidade entre perfil profissiográfico e a demanda protocolada; autorizar a execução de hora extra, controlar banco de horas,		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	organizar e autorizar o gozo de férias e licença; Elaborar projetos de melhoria contínua a partir das demandas do setor; Promover as ações necessárias para implantação de novas tecnologias na Diretoria; Gerenciar sistema interno e externo de proposições Legislativas quanto aos conteúdos, tramitações e prazos. Orientar setores, comissões e órgãos externos acerca de procedimentos necessários para a execução de audiências públicas nas dependências da Câmara. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Chefe de Gabinete de Vereador	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete do Vereador. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Vereador; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais do Vereador; supervisionar as atividades do Gabinete do Vereador; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Vereador, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Vereador, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete do Vereador; chefiar os assessores do Gabinete do Vereador, participando e instruindo	CC-5	13



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa ao Vereador; organizar a agenda do Vereador; executar demais atribuições correlatas. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou cursando.		
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Coordenador Setor de Cerimonial II	Assessorar e acompanhar a tramitação dos processos referentes às honrarias concedidas pelo Legislativo Municipal para posterior agendamento e realização do evento para entrega dos prêmios; coordenar a execução dos serviços de confecção de diplomas, troféus e medalhas entre outros para as homenagens do Legislativo Municipal; organizar o calendário e a reserva das dependências da Câmara para realização dos eventos a serem realizados no Legislativo Municipal; coordenar a elaboração, divulgação e distribuição da agenda de eventos do legislativo; coordenar o agendamento, organizar e supervisionar a recepção de visitas guiadas ao Legislativo Municipal; prestar informações sobre a Câmara e seu funcionamento aos visitantes nas visitas guiadas no Legislativo Municipal; recepcionar autoridades e dignitários em visita à Câmara; planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das	CC-7	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	relações institucionais da Câmara; articular-se com o Cerimonial da Prefeitura Municipal para eventos do Legislativo com a presença do Prefeito, do Vice-Prefeito e demais autoridades municipais; manter contato permanente com os serviços de cerimonial da Prefeitura e de outras esferas de governo e órgãos públicos, para troca e atualização de informações; organizar e manter cadastro atualizado das autoridades civis, militares e eclesiásticas, para fins de correspondência protocolar. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou cursando.		
--	--	--	--



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 12, inc. I, al. b, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 27 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, propondo uma reforma administrativa, no Quadro de Cargos em Comissão deste Legislativo.

Para o fim da reestruturação das áreas administrativas, nos termos da decisão do Tribunal de Contas do Paraná, propõe-se a exigência de qualificação a nível de 3º grau, para se ocupar qualquer posição no quadro funcional da Administração da Câmara, bem como, formação técnica compatível com todas as funções exercidas. Outrossim, a pretensa norma, estipula as condições e percentuais mínimos para a ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira.

Vale ainda destacar, que na esfera Municipal, do limite global de 60% da Receita Corrente Líquida - RCL, definida no inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para despesa com pessoal, coube ao Poder Legislativo 6% (art.20, inciso III, alínea "a"/LRF), e, atualmente, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande totaliza uma despesa, com o seu pessoal, utilizando apenas 1,65% dos 6% do limite constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Por fim, vale ressaltar, que o presente Projeto eleva o padrão do cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande, a partir da exigência mínima de uma formação a nível de terceiro grau, à todos seus servidores, visando uma prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2023/2024, FRG 08/12/2023

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052
2914
ALESANDRO BORDIGNON WEISS
PRESIDENTE

Assinado de forma
digital por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.12.09
20:02:49 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA
Data: 09/12/2023 21:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 10/12/2023 01:14:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 09/12/2023 22:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA DE PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2023** de 08 de dezembro de 2023, de autoria do **Poder Legislativo**:

SÚMULA: “Dispõe sobre a Organização Administrativa e Estrutura do Quadro Próprio de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA nº 1:

Altera-se a redação do **Anexo III** do **Projeto de Lei Complementar nº 006/2023** de autoria do Poder Legislativo, referente ao Cargo de **Assessor Parlamentar**, passando a constar com a seguinte redação:

ANEXO III

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Assessor Parlamentar	Auxiliar o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse. Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como: proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, de lei, indicações e outros. Coordenar atividades administrativas do gabinete do vereador. Cumprir as rotinas do gabinete de acordo com a orientação do parlamentar. Tratar de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias,	CC-6	28

1

EMENDA MODIFICATIVA ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2023**, de 08 de dezembro de 2023, de autoria do **Poder Legislativo**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	licenças e outros assuntos dessa natureza. Acompanhar e prestar assistência ao parlamentar em compromissos oficiais. Assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e Sessões Plenárias. Atribuições: Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas, reuniões de gabinete e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

	programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Segundo Grau completo, em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.		
--	---	--	--

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2023.

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de 08 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Legislativo..

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gilmar Jose Petry
Vereador

Profº Hélio Pereira
Vereador

Profº Fabiano Fubá
Vereador


Maciel do Dog
Vereador

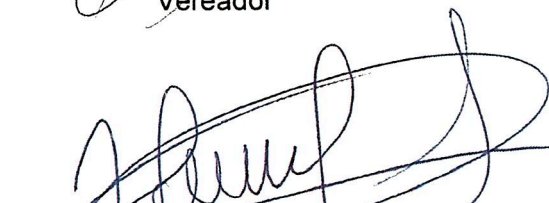
gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA
Data: 15/12/2023 18:29:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

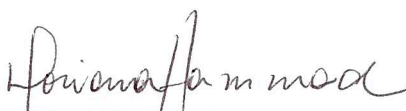
Pastor Brandão
Vereador

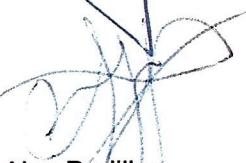
Serjão
Vereador


Sandro do Proteção
Vereador


Profº Leo
Vereador


Enf. Zé Carlos
Vereador


Nani Hammad
Vereador


Alex Padilha
Vereador


Julinho do Pesque
Vereador

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 15/12/2023 17:44:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antônio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA DE PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2023**, de 08 de dezembro de 2023, de autoria do **Poder Legislativo**:

SÚMULA: “Dispõe sobre a Organização Administrativa e Estrutura do Quadro Próprio de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

EMENDA ADITIVA nº 2:

Altera-se a redação do **Art. 3º**. do **Projeto de Lei Complementar nº 006/2023**, de autoria do Poder Legislativo, referente ao Cargo de **Assessor da Liderança do Governo**, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 3º (...).

(...).

§ 6º O cargo Assessor da Liderança do Governo cumprirá 20 (vinte) horas semanais.

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gilmar Jose Petry
Vereador

Profº Hélio Pereira
Vereador

Profº Fabiano Euba
Vereador

Maciel do Dog
Vereador



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA
Data: 15/12/2023 21:33:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pastor Brandão
Vereador

Serjão
Vereador

Sandro do Proteção
Vereador

Profº Léo
Vereador

Enf. Zé Carlos
Vereador

Nani Hammad
Vereador

Alex Padilha
Vereador

Julinho do Pesque
Vereador

Marco Antônio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2023. DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: “Dispõe sobre as audiências públicas no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Compete a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio de suas comissões, promover audiências públicas com a participação de autoridades, especialistas ou entidades da sociedade civil para instruir matéria que se encontre sob seu exame, bem como discutir assunto de interesse público relevante.

Art. 2º As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses públicos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão das Comissões quanto à matéria objeto da convocação ou para prestar contas de atividades desenvolvidas.

Art. 3º Realizada a convocação de audiência pública pelas comissões, o presidente da comissão requerente encaminhará protocolo para a Diretoria de Plenário, a fim de realizar o agendamento da mesma, bem como, informará quem serão os selecionados a serem ouvidos, às autoridades, os especialistas e demais interessados, cabendo a Diretoria de Plenário encaminhar os convites e realizar o roteiro da audiência nos termos regimentais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2023

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste a qualidade e o aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis, por meio das audiências públicas.

No entanto, cabe ressaltar que o objetivo das audiências públicas é ouvir a opinião da comunidade sobre os mais diversos temas, além de discutir as demandas sociais envolvendo pessoas ou grupos organizados, incluindo entidades da sociedade civil. Nesse modelo, todos os presentes podem ter direito à palavra e, conseqüentemente, acesso às respostas de pessoas públicas e autoridades.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto de Resolução mais um passo é dado em favor da eficiência e fortalecimento do Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates nesta Casa.

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2023

Mesa Diretiva



Documento assinado digitalmente

LEONARDO DE PAULA DIAS

Data: 29/09/2023 16:57:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande”

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande é composta de 13 (treze) vereadores e tem sua sede em edifício próprio, localizado à Rua Farid Stephens, 179, Bairro Pioneiros, CEP 83.833-008, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

§1º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, Constituição Federal.

§2º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§3º As sessões da Câmara, ordinária, extraordinária e solenes serão sempre públicas.

§4º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposições em contrário constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§5º Havendo impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, por motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso na cidade de Fazenda Rio Grande.

§6º O recinto de reuniões da Câmara poderá ser usado para fins estranhos à sua finalidade, desde que:

I – a atividade a ser realizada seja de interesse público, coletivo e gratuita;

II – não coincida com os dias de realização de Sessões Ordinárias ou de Sessões já convocadas;

III – a previsão de público não ultrapasse a capacidade da estrutura da Câmara Municipal;

IV – seja firmado previamente termo de responsabilidade.

§ 7º Compete ao Presidente da Câmara autorizar o empréstimo que trata o § 6º deste artigo e, mediante ato próprio, baixar as normas complementares.

§8º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

§9º Nos recintos da Câmara, com exceção do interior dos gabinetes parlamentares, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional, de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§10º O disposto no §9º deste artigo, não se aplica à colocação do Brasão ou da Bandeira do País, do Estado ou do Município de Fazenda Rio Grande, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado.

Art. 2º Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 4 (quatro) sessões legislativas.

Parágrafo Único - Cada sessão legislativa será contada de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete privativamente à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande:

- I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo, nos termos da Lei;
- II – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- III – processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas, observados o processo e o rito previstos na legislação federal em vigor, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;
- IV – eleger sua Mesa Executiva e constituir suas comissões;
- V – elaborar seu Regimento Interno;
- VI – dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua polícia e mudança de sua sede;
- VII – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
- IX – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal;
- X – apreciar os relatórios anuais do Prefeito Municipal e da Mesa Executiva;
- XI – fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e das Autarquias e Fundações mantidas pelo Município de Fazenda Rio Grande;
- XII – autorizar convênios e parcerias a serem celebrados pelo Município de Fazenda Rio Grande com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que a ela sejam encaminhados nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua celebração;
- XIII – suspender, no todo ou em parte, a eficácia de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observado o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- XIV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- XV – convocar secretários municipais e integrantes da Administração Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- XVI – encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal e aos diretores de autarquias, de empresas de economia mista e de fundações;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

XVII – fixar até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

XVIII – fixar até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração dos Vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

IX – aprovar créditos suplementares a sua Unidade Orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande;

XX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXI – solicitar intervenção no Município, em conformidade com a Constituição do Estado do Paraná;

XXII – realizar audiências públicas.

§1º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande conhecerá da declaração de inconstitucionalidade parcial ou total de lei ou ato normativo municipal, proferida por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de comunicação do Presidente do Tribunal lida em Plenário.

§2º A suspensão da eficácia da lei ou ato normativo declarados inconstitucionais, no todo ou em parte, por força da decisão referida no § 1º deste artigo, far-se-á mediante Decreto Legislativo expedido pela Mesa Executiva, dispensada, neste caso, a competência do Plenário.

CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15:30 horas, em sessão solene, independentemente de número, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretiva para o primeiro biênio, e às 19 horas se reunirá para atendimento ao contido no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes será declarada aberta a sessão com estes dizeres: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE”, e designará 02 (dois) Vereadores de bancadas partidárias diferentes, se possível, para secretariarem os trabalhos;

I - os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso nos seguintes termos: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM FIDALGUIA E HONRADEZ, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO”

II – prestado o compromisso pelo Presidente, este designará um Secretário para execução da chamada nominal de cada Vereador, que, de pé, a ratificará declarando: “ASSIM O PROMETO”

III - prestado o compromisso, lavrar-se-á, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores empossados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, poderá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§2º Considerar-se-á renunciado o mandato de Vereador, aquele que, salvo motivo de doença devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do § 1º deste artigo.

Art. 6º Ainda com o vereador mais idoso na direção dos trabalhos, observando-se o disposto nos artigos 9º, 10 e 11, passar-se-á à eleição da Mesa que regerá os trabalhos da Câmara durante a primeira sessão legislativa, iniciando-se pela do Presidente.

§1º Não havendo número legal, o vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§2º Declarado eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa.

§3º Instalada a Legislatura, que será objeto de Termo lavrado pelo Vereador Secretário, o Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento, após isso a sessão será encerrada.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º A Sessão Legislativa compreende o seguinte período: 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§1º As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara;

I – considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a lista de presença até o início da Ordem do dia e participar dos trabalhos do plenário e das votações;

II - as sessões marcadas para as datas de início ou término do período compreendido na Sessão Legislativa quando recaírem em dias não úteis deverão ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§2º O início do período da Sessão Legislativa independe de convocação.

§3º O recesso parlamentar compreende:

I - intervalo correspondente a 16 de dezembro a 31 de janeiro;

II - intervalo correspondente de 1º a 31 de julho.

Art. 8º Durante o recesso não haverá atividade legislativa, salvo quando houver convocação extraordinária nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º A Mesa eleita, com mandato de 2 (dois) anos, será composta do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário, e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa;



§2º Na ausência dos Membros da Mesa o Vereador mais votado assumirá a Presidência, e na falta deste o Vereador mais idoso;

§3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos e ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato;

Art. 10. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I – pela morte;

II – com a posse da nova mesa;

III – pela renúncia, apresentada por escrito;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato.

Art. 11. Vago qualquer cargo da mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se do Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária para esse fim convocada.

§1º Vago o cargo, assumirá a função em caráter interino, o vereador mais votado, e na falta deste o Vereador mais idoso.

§2º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 12. O Presidente e o 1º Vice-Presidente não poderão fazer parte de nenhuma Comissão Permanente, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo único - Em Comissões Temporárias ou Especiais não se aplica o disposto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á em sessão solene, por designação da Mesa Diretiva, não ultrapassando a data limite de 15 de dezembro do ano que encerra o respectivo mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro, podendo a respectiva data ser alterada por ato da Mesa Diretiva.

Parágrafo único – A eleição da Mesa Diretiva para o segundo biênio da Câmara, far-se-á a qualquer tempo, por decisão da Mesa Diretiva.

Art. 14. A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria simples de votos, cargo por cargo, obedecendo-se à ordem constante do artigo 9º.

§1º Será considerado eleito para o cargo da Mesa a que estiver concorrendo o candidato que alcançar a maioria simples em votação aberta.

§2º Se ocorrer empate, será considerado eleito o vereador mais idoso dentre os concorrentes e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 15. Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto aberto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 16. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - no setor legislativo:

a) convocar sessões extraordinárias;

b) propor privativamente à Câmara:

1) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

2) projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

3) projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

4) projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores.

c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

d) declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

e) instalar Tribuna Popular;

f) promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

II - no setor administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

d) enviar ao Tribunal de Contas, as contas do exercício anterior;

e) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

f) regulamentar o processo de licitações, observando-se o disposto na legislação Federal e na Lei Orgânica do Município;

g) permitir sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município, sem ônus para os cofres públicos.

h) determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

§ 1º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a



recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

CAPÍTULO IV DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 18. É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

§1º A destituição automática de cargo da Mesa declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.

§2º O membro da Mesa que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o cargo que ocupa, mediante comunicação pelo Presidente ao Plenário.

Art. 19. O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§2º Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§4º O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§5º A Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

Art. 20. O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, não se concluir nas fases de Expediente da primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Art. 21. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - a remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.

§1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

2º O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma regimental, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 22. A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 23. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 24. Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

CAPÍTULO V DAS CONTAS DA MESA

Art. 25. As contas da Mesa da Câmara compõem-se de balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 31 de março do exercício seguinte ao Tribunal de Contas.

Art. 26. O balancete geral anual, assinado pela Mesa será afixado no saguão da Câmara, para conhecimento geral.

CAPÍTULO VI



DO PRESIDENTE

Art. 27. O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele.

Art. 28. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

- a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;
- b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) passar a presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa;
- d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
- f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- l) anunciar o resultado das votações;
- m) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- n) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- o) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- p) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- q) organizar a Ordem do Dia, ouvidas as lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

II - quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;
- m) devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;
- n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;
- o) promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- p) promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, determinando a respectiva publicação, com cópia para o Executivo Municipal;
- q) representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal.

III - quanto às Comissões:

- a) designar os membros das Comissões Temporárias ou Especiais, nos termos regimentais;
- b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
- d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações:

- a) determinar a publicação dos atos da Câmara na forma da Lei;
- b) revisar os debates, não permitindo a manutenção de expressões e conceitos antirregimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
- c) determinar a publicação de documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;
- d) fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vierem a promulgar.

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) representar a Câmara em juízo e fora dele;
- c) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada;
- d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

membros.

Art. 29. Compete, ainda, ao Presidente:

- I - dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- II - declarar a extinção do mandato de Vereador;
- III - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- IV - justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;
- V - executar as deliberações do Plenário;
- VI - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou quando este regimento determinar;
- VII - rubricar as listas e documentos destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;
- VIII - nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;
- IX - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário.
- X - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- XI - providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;
- XII - despachar toda matéria do expediente;
- XIII - assinar, juntamente com o 1º Secretário, cheques e/ou ordens de despesas.
- XIV - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara;
- XV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XVI - autorizar as despesas da Câmara;
- XVII - solicitar intervenção no Município, por descumprimento de normas legais ou nos casos especificados na Constituição Estadual, na Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional, através de deliberação por maioria absoluta de dois terços dos membros do Legislativo Municipal;
- XVIII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- XIX - encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
- XX - na ausência, por afastamento ou por renúncia do Vice-Prefeito, cumprirá ao Presidente do Legislativo substituir o Prefeito Municipal, em suas ausências, seja por motivo de força maior, por renúncia, cassação ou por viagens superiores a 15 (quinze) dias ao exterior.

Art. 30. Para ausentar-se do território nacional, por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 31. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.

Parágrafo Único - O Presidente poderá votar em eleições para os cargos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Diretiva, em caso de empate, ou quando a votação da matéria exigir maioria maior que a simples.

Art. 32. Será sempre computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente dos trabalhos.

Art. 33. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

CAPÍTULO VII DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 34. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, ou se ausentar durante os trabalhos, o 1º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

Parágrafo Único: O mesmo fará o 2º Vice-Presidente em relação ao 1º Vice-Presidente.

Art. 35. Obedecida à ordem estabelecida no artigo anterior, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO VIII DOS SECRETÁRIOS

Art. 36. São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;

IV - encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;

V - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;

VI - redigir as atas das sessões secretas;

VII - substituir o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes;

VIII – assinar, com o Presidente, cheques e/ou ordenar despesas.

Art. 37. O primeiro Suplente da Mesa e, na sua falta, o segundo, serão chamados a substituir interinamente o 2º Secretário e, sucessivamente, o 1º Secretário, bem como o 2º Vice-Presidente e o 1º Vice-Presidente, quando afastados temporariamente do cargo.

TÍTULO III DAS COMISSÕES



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

II – Temporárias ou especiais - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 39. As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), têm as seguintes denominações e composição:

I – Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com 3 (três) membros;

II – Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, com 3 (três) membros;

III - Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, com 3 (três) membros;

IV - Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes, com 3 (três) membros;

SEÇÃO II
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 40. A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de Vereadores de cada partido, exceto os impedidos, pelo número de Comissões, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada bancada terá nas Comissões.

§1º As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do "caput", serão distribuídas aos partidos levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§2º Em caso de empate, terá sempre preferência o Partido que ainda estiver sem representação nas Comissões, levando-se em conta a ordem estabelecida no artigo 39.

§3º Persistindo o empate, o critério será para o Partido de maior representação partidária, incluindo-se os impedidos.

§4º Caso ainda permaneça o empate, será então considerada a maior representação partidária do início da legislatura.

§5º Havendo concordância entre lideranças, poderá ocorrer a permuta de vagas para prevalecer o critério da atividade profissional do Vereador com a competência da Comissão.

Art. 41. Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§1º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do atual Vereador ocupante da cadeira, ainda que suplente.

§2º Os Suplentes de Vereador poderão ser eleitos e assumir a presidência e vice-presidência das Comissões.

Art. 42. O Presidente da Câmara fixará em quadro de Edital da Câmara Municipal, para a 1ª sessão ordinária da sessão legislativa, a representação numérica dos partidos nas Comissões, tendo as lideranças o prazo de 3 (três) dias úteis para a indicação dos membros que, como titulares e substitutos, irão integrar cada Comissão.

Parágrafo único - O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

Art. 43. Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Parágrafo único - Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, a decisão será por sorteio.

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

§1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

§2º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara.

Art. 45. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 46. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - convocar os Gerentes Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições



- VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas;
- VII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
- VIII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
- IX - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;
- X - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- XII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIII - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- XIV - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso para manifestação em plenário, subscrita por no mínimo um quinto (1/5) dos membros da Casa;
- XV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

Art. 47. É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - da Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
- d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

III - da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;
- 2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 3 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos



habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

5 - Plano Diretor;

6 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

c) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação;

2 - normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

3 - pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos;

4 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.

IV – da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema municipal de ensino;

2 - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3 - programas de merenda escolar;

4 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5 - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

b) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema único de saúde e seguridade social;

2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência.

c) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial.

Art. 48. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 49. Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma regimental.

Art. 50. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

II - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;

III - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

IV - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;

V - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

VI - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;

VII - assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;

VIII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

IX - solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

X - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com outras Comissões;

XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões;

XIII - designar os membros de Subcomissão;

XIV - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

Parágrafo único - O Presidente da Comissão não poderá funcionar como relator nas proposições, mas terá voto em todas as deliberações internas, além do voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 51. Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer de seus membros para o Plenário da Comissão.

Art. 52. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga.

Parágrafo único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 53. Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, caberá ao mais idoso dos membros presentes a presidência da reunião.

Art. 54. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste Regimento, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO V



Das Subcomissões

Art. 55. As Comissões Permanentes poderão constituir, dentre seus próprios componentes, sem poder decisório:

I - subcomissões Permanentes, mediante proposta da maioria de seus membros, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;

II - subcomissões Temporárias, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

§1º O plenário da Comissão Permanente fixará o número de membros das Subcomissões, designando-os nominalmente.

§2º No funcionamento das Subcomissões serão aplicadas, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 56. A matéria apreciada em Subcomissão Permanente ou Temporária concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão.

SEÇÃO VI Das Reuniões

Art. 57. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente em dia e hora por ela designados, após deliberação tomada nos termos do artigo 62.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

Parágrafo único - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 58. As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, será indispensável a comunicação a todos os membros da Comissão.

Art. 59. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 60. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.



Art. 61. Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO VII **Dos Trabalhos**

Art. 62. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único - Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinados por relator designado ou, quando for o caso, por Subcomissão, que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental.

Art. 63. Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 8 (oito) dias pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado.

§1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, designará os respectivos relatores ou Subcomissão.

§3º O relator ou a Subcomissão terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.

§4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§5º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§6º Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, os prazos a que se refere o "caput" ficam reduzidos a 8 (oito) dias para cada Comissão, vedada a prorrogação.

Art. 64. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 65. Dependendo o parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias contidas na Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos no artigo 63 ficam sobrestados por 30 (trinta) dias úteis, para a realização das mesmas.

Parágrafo único - Será observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a realização das audiências públicas necessárias, podendo ser reduzido à metade com anuência do Plenário.

Art. 66. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.



Art. 67. As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no artigo 63, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

§2º A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separado e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 68. O recesso da Câmara sobrestará todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 69. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação e, em último, a de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle quando for o caso.

Art. 70. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões reunidas.

Art. 71. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 72. As disposições e prazos estabelecidos na presente Seção não se aplicam às proposituras de iniciativa dos cidadãos, definida neste Regimento.

SEÇÃO VIII Dos Pareceres

Art. 73. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.



Art. 74. Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, em separado

§1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 75. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Art. 76. Poderá o membro da Comissão exarar ainda: "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§1º O voto do relator não acolhido pela maioria dos presentes constituirá "voto vencido".

§2º O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passará a constituir seu parecer.

§3º Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 48 (quarenta e oito) horas, o voto vencedor.

Art. 77. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 78. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação.

Parágrafo único - Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 79. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo 78.

SEÇÃO IX

Da Deliberação Sobre Proposições Pelas Comissões Permanentes

Art. 80. As Comissões Permanentes poderão discutir e votar proposições em razão de matéria de sua competência, excetuados os projetos:



- I - de iniciativa popular;
- II - de Comissão;
- III - em regime de urgência;
- IV - que cuidam de matérias de competência do Plenário.

Art. 81. Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre proposição que possa ser votada pelas Comissões nos termos desta Seção, quando houver recurso neste sentido de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa.

Parágrafo único - Os pareceres das Comissões para as quais foi distribuída a propositura, inclusive o da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se favorável, serão afixados em Edital, juntamente com o da última Comissão que se manifestar, abrindo-se o prazo de 3 (três) sessões ordinárias para apresentação do recurso mencionado no "caput".

Art. 82. A proposição que tenha recebido pareceres divergentes será discutida e votada em sessão plenária conjunta das Comissões de mérito competentes.

§1º As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria de votos dos membros de cada Comissão.

§2º A presidência da sessão plenária conjunta das Comissões de mérito será exercida pelo Presidente mais idoso.

§3º Os Vereadores que se inscreverem terão direito à palavra na sessão plenária referida no "caput", ficando reservado o direito de voto somente aos membros das Comissões de mérito pertinentes.

§4º O autor da proposição incluída na pauta de deliberações conclusivas das Comissões terá preferência para fazer uso da palavra, se assim o desejar, por 10 (dez) minutos, no início ou no final dos debates sobre seu projeto.

§5º As Comissões, em sua sessão plenária conjunta, poderão deliberar que a decisão entre pareceres divergentes seja submetida ao Plenário da Câmara.

Art. 83. Considera-se aprovada a propositura pela Comissão, encaminhando-a à sanção, quando:

- I - não houver recurso no prazo regimental previsto, e tiver pareceres favoráveis;
- II - decorrido o prazo para apresentação de recurso, obtiver maioria de votos favoráveis.

Parágrafo único - No caso do inciso I, serão contados como pela rejeição os votos contrários, os vencidos e os em separado, quando divergentes, para efeito de deliberação.

SEÇÃO X

Das Audiências Públicas

Art. 84. As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, poderão convocar audiências públicas sobre:

- I - projetos de lei em tramitação, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- II - outros projetos de lei em tramitação, sempre que requeridas por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;
- III - assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas e representantes de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) eleitores do Município, sempre que essas entidades ou eleitores o requererem;



Art. 85. Nos casos previstos na Lei Orgânica do Município:

I - as Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;

II - a Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo a Diretoria de Plenário expedir os convites;

§1º Realizada a convocação de audiência pública pelas comissões, o Presidente da comissão requerente encaminhará protocolo para a Diretoria de Plenário, a fim de realizar o agendamento da mesma, bem como, informará quem serão os selecionados a serem ouvidos, às autoridades, os especialistas e demais interessados, cabendo a Diretoria de Plenário encaminhar os convites e realizar o roteiro da audiência nos termos regimentais.

§2º Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§3º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§4º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§5º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§6º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§7º No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86. No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a Audiência.

Art. 87. Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as gravações e documentos que os acompanharem.

§1º As gravações das audiências públicas obrigatórias, determinadas pela Lei Orgânica do Município, integrarão o processo.

§2º É permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III



DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS

Art. 88. As Comissões Temporárias são:

- I - Comissão Especial de Inquérito;
- II - Comissão de Representação;
- III - Comissão de Estudos.

Art. 89. As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 90. As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º O requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado no Prolongamento do Expediente da sessão subsequente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto, devendo primeiramente discuti-lo, os Presidentes das Comissões Permanentes.

§2º Não se criará Comissão Especial de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos 3 (três) Comissões.

§3º A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 91. No interesse da investigação, as Comissões Especiais de Inquérito poderão:

- I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Tribunal de Contas;
- III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 92. O requerimento de formação de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

- I - a finalidade, devidamente fundamentada;
- II - o número de membros;
- III - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§2º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

§3º O prazo do inciso III deste artigo ficará sobrestado nos períodos de recesso regimental.

Art. 93. A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

proporcional partidária, além de pelo menos 1 (um) membro de cada Comissão Permanente competente.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

Art. 94. A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no artigo 92, III, deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 95. Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 96. Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo único - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 97. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

Art. 98. A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.

§1º Os Presidentes das Comissões Permanentes definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos 1 (um) membro titular de sua Comissão.

§2º O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

Art. 99. Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 100. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 101. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria especial;
- IV - maioria qualificada.

§1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§3º A maioria especial é a que atinge ou ultrapassa 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

§4º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§5º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§6º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposições em contrário constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 102. O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta sobre:

- a) matéria tributária;
- b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- e) concessão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso;
- g) alienação de bens imóveis;
- h) autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- i) lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- j) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- l) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- m) criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da administração pública;
- n) realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- o) rejeição de veto;
- p) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- q) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- r) isenções de impostos municipais;
- s) todo e qualquer tipo de anistia;
- t) Plano Diretor;
- u) Código de Posturas.

II - por maioria especial sobre:

- a) zoneamento urbano;



III - por maioria qualificada sobre:

a) destituição dos membros da Mesa;

b) emendas à Lei Orgânica;

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 103. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 104. São atribuições do Plenário:

I - eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;

II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;

IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XVI - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;

XVII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

XVIII - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XIX - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

XX - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

XXI - autorizar a concessão de serviços públicos;

XXII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

XXIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXIV - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;

XXV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XXVI - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- XXVII - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXVIII - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
- XXIX - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
- XXX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XXXI - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
- XXXII - aprovar o Código de Obras e Edificações;
- XXXIII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- XXXIV - exercer outras atribuições regimentais e legais.

TÍTULO V DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 105. Os Vereadores serão empossados pela sua presença à sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura.

§1º O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§2º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os Suplentes posteriormente convocados serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 106. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 107. O servidor público investido no mandato de Vereador poderá afastar-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos seus vencimentos ou pela remuneração do mandato, sendo seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 108. São deveres do Vereador:

I – ter domicílio no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IV - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado



perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

VIII - observar o disposto na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 109. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§2º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma regimental.

Art. 110. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença;

II - para tratar de assunto de seu interesse particular, sem remuneração, desde que não ultrapasse cento e vinte (120) dias corridos, por sessão legislativa, impedido o retorno antes de expirado o prazo da licença;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de Município;

IV - a Vereadora gestante ou que por adoção legalmente formalizada, dedicar-se aos hábitos da maternidade, poderá licenciar-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária, sem prejuízo da sua remuneração;

V - o Vereador, por ocasião do nascimento de seu filho (a), será concedido licença paternidade na forma da legislação previdenciária.

§1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 38º, §1º, da Lei Orgânica.

§2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores.

§4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§5º Independentemente de requerimento, a ausência do Vereador, privado de sua liberdade, por ordem judicial ou prisão em flagrante, considerar-se-á o mesmo como licenciado, enquanto perdurar a restrição de liberdade.

§6º Na hipótese do §1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 111. Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

Art. 112. Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos regimentais.

Art. 113. Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no artigo 110 §1º, e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 114. Efetivada a licença, e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§1º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 115. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

§1º A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias, à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§2º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

Art. 116. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos;

II - usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Expediente;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

Art. 117. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e mais um Vereador para exercer a Vice-Liderança do Governo, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.



**CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 118. À Mesa da Câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a vigor na legislatura subsequente.

Parágrafo único - Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração.

Art. 119. O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação equivalente a 1/3 do total do seu subsídio mensal.

Art. 120. A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 1/20 (uns vinte avos), quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 109.

§1º Incidirá o desconto em decorrência de faltas injustificadas apenas às sessões ordinárias.

§2º A remuneração dos vereadores será corrigida, nos mesmos índices fixados utilizados no reajuste da remuneração dos servidores municipais.

§3º Os Vereadores que viajarem para tratar de assuntos afetos ao Município receberão diárias, para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e transporte, nos termos de Resolução própria.

**CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO**

Art. 121. Perderá o mandato o Vereador:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública.

§1º O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido no art. 5º do decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 122. Extingue-se ou dar-se-á a perda do mandato do Vereador, ainda, entre outros, nos seguintes casos:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira



sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

Art. 123. A renúncia torna-se irrevogável após a comunicação ao Presidente da Câmara, lida em Plenário.

Art. 124. O processo de cassação de mandato de Vereador seguirá o rito estabelecido no decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 125. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá o respectivo decreto.

TÍTULO VI DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I

Das Espécies de Sessão e de Sua Abertura

Art. 126. As sessões da Câmara serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV - Permanentes.

Parágrafo único - As sessões serão públicas, vedadas as sessões secretas.

Art. 127. Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa e os respectivos Suplentes, assumirá a presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 128. As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às 09h (nove horas), após a constatação de verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de até 3 (três) horas, ressalvados os acréscimos regimentais.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia do Plenário.

Art. 129. Em sessão plenária, cuja abertura e prosseguimento dependam de "quórum", este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo



Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, atendido de imediato, considerando-se como presente o requerente.

Parágrafo único - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, uma nova verificação só será deferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

Art. 130. Concluída a primeira chamada a que se referem os artigos 128 e 129, e caso não tenha sido alcançado o "quórum" regimental, proceder-se-á, ato contínuo, a mais uma e única chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada antes de ser proclamado o número dos presentes.

Art. 131. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

Art. 132. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, devidamente trajados.

Parágrafo único - Cada Bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de um para cada cinco membros da mesma, desde que igualmente trajados.

SEÇÃO II Do Uso da Palavra

Art. 133. Durante as sessões, o Vereador só poderá falar para:

- I - versar sobre assunto de sua livre escolha, no expediente;
- II - explicação pessoal;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - apartear;
- V - declarar voto;
- VI - apresentar ou reiterar requerimento;
- VII - levantar questão de ordem.

Art. 134. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

- I - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- II - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e, somente após a concessão, a taquigrafia iniciará o apanhamento;
- III - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;
- IV - será permitido a solicitação de apenas 1 (um) aparte, por Vereador, para cada temática de discussão;
- V - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

VIII - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "Senhor" ou de "Vereador";

IX - dirigindo-se a qualquer de seus pares, os Vereadores lhe darão tratamento de "Excelência", de "nobre Colega" ou de "nobre Vereador";

X - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 135. A sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - por deliberação do Plenário.

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 136. A sessão será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - por falta de "quórum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

III - tumulto grave.

SEÇÃO IV

Da Prorrogação das Sessões

Art. 137. As sessões, cuja abertura exija prévia constatação de "quórum" a requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior a uma hora nem superior a 4 (quatro), ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§1º Dentro dos limites de tempo estabelecidos no presente artigo, será admitido o fracionamento de hora nas prorrogações, somente de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos.

§2º Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a 60 (sessenta) minutos, quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e as 24 (vinte e quatro) horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesta hipótese, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.

SEÇÃO V

Da Ata

Art. 138 A ata das sessões da Câmara será constituída pela aprovação em plenário, da íntegra da transcrição da gravação.

Art. 139 A ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário,



salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§1º Os Vereadores só poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou para impugná-la no todo ou em parte.

§2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, caberá ao Plenário deliberar a respeito.

§3º Se não houver "quórum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§4º Se o Plenário, por falta de "quórum", não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o início da sessão ordinária seguinte.

§5º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 3 (três) minutos, não se permitindo apartes.

§6º Se a impugnação submetida ao Plenário for por este aceita, o Presidente determinará as necessárias retificações.

Art. 140. Toda matéria que for publicada com erros, omissões, incorreções ou empastelamentos evidentes e graves que lhe modifiquem o sentido será republicada de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, dentro de 3 (três) dias.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 141. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 142. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, o Presidente invocando a proteção de Deus, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos, que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 143. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 02 (duas) horas, não se computando o prazo de tolerância a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, com a seguinte destinação:

I - para leitura de documentos de quaisquer origens e proposições em geral, e votação de requerimentos, pareceres e relatórios não submetidos a discussão.

II - para discussão e votação de requerimentos, pareceres e relatórios, cada Vereador terá até 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, para abordar quaisquer temas, com ou sem apartes; em ambos os casos sem direito à cessão de tempo.

§1º Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e eleição da Mesa, o expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§2º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias dependentes de votação a que se refere o "caput" deste artigo ficarão, automaticamente, transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 144. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24



(vinte e quatro) horas, antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1.º Secretário.

Art. 145. A leitura da matéria do expediente, obedecerá à seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes apresentados pelos Vereadores;

III - expedientes oriundos de diversas origens.

Parágrafo Único - Os projetos, após sua leitura em Plenário, serão encaminhados, por cópias, aos Vereadores, para fins de oferecimento de emendas e subemendas.

Art. 146. Terminada a leitura da matéria do expediente em pauta, e votados os requerimentos, pareceres e relatórios com discussão requerida, passar-se-á para a deliberação da matéria constante da ordem do dia.

Art. 147. Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 148. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e eleição da Mesa, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 149. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias com prazo de deliberação vencido;

II - matérias em regime de urgência especial;

III - matérias em regime de urgência;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em segunda discussão;

VI - matérias em discussão única;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.



Art. 150. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III - retirada da pauta.

Parágrafo único - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 151. A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 152. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 153. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para EXPLICAÇÃO PESSOAL, aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 154. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou, embora os havendo, tendo-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 155. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 156. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único - Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para falar em explicação pessoal, não se permitindo apartes.

Art. 157. A inscrição para explicação pessoal será solicitada pelo Vereador, no Plenário, após declarada esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Art. 158. Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal, ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.



Art. 159. As sessões ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 160. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação verbal durante a sessão anterior ou escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação do edital convocatório no átrio do edifício da Câmara.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, ocorrendo circunstâncias que impeçam a comunicação nas formas previstas neste artigo o Presidente adotará as providências que entender necessárias.

Art. 161. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 144 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 162. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§1º Nas sessões solenes não haverá expediente e nem ordem do dia formal, dispensada a verificação de presença.

§2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§3º Para as sessões solenes será elaborado, por ato da Mesa, o respectivo protocolo e a ordem de precedência, observadas as normas gerais contidas na legislação federal.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PERMANENTES

Art. 163. Excepcionalmente, poderá a Câmara declarar-se em sessão permanente, por deliberação da Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

Art. 164. A sessão permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de "quórum", não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara, tiverem cessados os motivos que a determinaram.

Art. 165. Em sessão permanente, a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se em sessão plenária e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

Art. 166. Não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em sessão permanente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste



artigo.

Parágrafo único - Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara dentro de prazo fatal, faculta-se a suspensão da sessão permanente e a instalação de sessão extraordinária destinada exclusivamente a este fim específico, convocada de ofício pela Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferidos de imediato.

Art. 167. A instalação de sessão permanente, durante o transcorrer de qualquer sessão plenária, implicará no imediato encerramento desta última.

CAPÍTULO VI DA TRIBUNA POPULAR

Art. 168. Fica assegurada, a instalação da Tribuna Popular, na segunda terça-feira do mês, em sessão extraordinária, logo após o encerramento da sessão ordinária, salvo motivo de força maior, sempre que, no mínimo, 3 (três) representantes de diferentes entidades ou movimentos sociais populares se inscrevam em lista própria, disponível para tanto junto à Mesa da Câmara, sob a responsabilidade do Presidente, para debater com os Vereadores questões de interesse do Município ou proposições em apreciação na Câmara.

§1º Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular desde que apresentado por, pelo menos, 500 (quinhentos) cidadãos com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

§2º Ao se inscrever, o representante da entidade ou movimento social popular deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.

§3º A mesma entidade ou movimento social popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada 3 (três) meses, salvo exceção aberta por decisão do Plenário, votada no início do Prolongamento do Expediente da sessão ordinária do dia da instalação da Tribuna

Popular, por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§4º Poderá ser instalada, por indicação da Mesa e com a aprovação do Plenário, mais de uma Tribuna Popular por mês, sempre que o número de inscritos para vir a ocupá-la for superior a 20 (vinte).

Art. 169. Ressalvado o disposto no artigo anterior, será obedecida a ordem cronológica de inscrição para convocação de representante de entidade ou movimento social popular, devendo a Secretaria da Mesa dar conhecimento prévio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, àqueles que deverão ocupar a Tribuna Popular.

Parágrafo único - Quando o tema declarado na inscrição de oradores for relativo a proposições em apreciação na Câmara, a Mesa poderá submeter ao Plenário mudanças na ordem de convocação de oradores inscritos.

Art. 170. O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§1º Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Popular, desde que este conceda o aparte.



§2º O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, casando-lhes a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 171. As proposições consistirão em:

- I - indicações;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - projetos de emendas à Lei Orgânica;
- V - projetos de lei;
- VI - projetos de decreto legislativo;
- VII - projetos de resolução;
- VIII - substitutivos e emendas.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Art. 172. Serão restituídas ao autor as proposições:

- I - manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
- III - quando, apresentadas antes do prazo regimental e, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;
- IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário.

§1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§2º Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Art. 173. Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 174. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Parágrafo único - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 175. Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 176. Os projetos serão publicados, na íntegra, na imprensa oficial.

Art. 177. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§1º O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

§2º A proposição do Suplente entregue à Mesa quando em exercício terá tramitação normal, embora não tenha sido lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido.

§3º O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

Art. 178. As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa no momento próprio e acompanhadas do necessário número de cópias.

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

Art. 179. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.

Parágrafo único - Apresentada a indicação, até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, o Presidente a despachará, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 180. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 181. Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

II - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 182. Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivo.



SEÇÃO II
Dos Requerimentos Sujeitos a
Despacho de Plano pelo Presidente

Art. 183. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II - retificação de ata;
- III - verificação de presença;
- IV - verificação nominal de votação;
- V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VII - juntada ou desentranhamento de documentos;
- VIII - inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento, ressalvado previsão expressa neste Regimento;
- IX - convocação de sessão extraordinária, solene, secreta ou permanente, quando observados os termos regimentais;
- X - a não convocação de sessão;
- XI - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;
- XII - constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;
- XIII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura.
- XIV - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;
- XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

§1º Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV.

§2º Os requerimentos à que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 184. Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

SEÇÃO III
Dos Requerimentos
Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 185. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

- I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;



- II - adiamento de discussão ou votação de proposições;
- III - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia;
- IV - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
- V - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- VI - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
- VII - encerramento de discussão de proposição;
- VIII - inversão da pauta.

§1º Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos no inciso VIII, que comportam apenas encaminhamento de votação.

§2º Os requerimentos referidos nos incisos II, III e V do presente artigo poderão ser verbais e os demais serão necessariamente escritos.

§3º O requerimento mencionado no inciso I deste artigo não admite adiamento de votação.

Art. 186. Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

- I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - autorização do Prefeito para ausentar-se do País por mais de 15 (quinze) dias.
- III - convocação de Secretários Municipais;
- IV - constituição de Comissão Temporária;
- V - encerramento da sessão, em caráter excepcional.

Art. 187. Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 3 (três) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 188. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art. 189. Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 190. Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 191. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:



- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução.

Art. 192. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§1º Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador.

§ 2º Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no Título IX.

3º Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

§4º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal;

§5º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem;

§6º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 193. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa da Câmara;
- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões Permanentes;
- V - aos cidadãos.

§2º A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§3º As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos adotados para a votação das leis ordinárias.

Art. 194. Serão leis complementares, dentre outras previstas:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV - Código de Postura;
- V - Lei instituidora de regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 195. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:



I - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 196. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

§1º Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - perda de mandato de Vereador;

III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - fixação de remuneração dos Vereadores;

V - Regimento Interno;

VI - Normas a que se refere o artigo 16, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.

§2º Nos casos de projeto de resolução e de projeto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 197. São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 198. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações Orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a fixação da remuneração dos servidores da Câmara, se proposta pela maioria dos Vereadores.

SEÇÃO II **Da Tramitação dos Projetos**

Art. 199. Os projetos apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, serão protocolados, lidos e despachados às Comissões Permanentes.

§1º Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§2º As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§3º No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 200. Todos os projetos serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 201. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos passíveis de serem discutidos e votados conclusivamente pelas Comissões e dos projetos de resolução e de decreto legislativo, que sofrerão apenas uma discussão e votação.

§1º Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Art. 202. Os projetos serão discutidos, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 203. Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados e somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 204. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§1º Somente será considerado motivo de urgência para discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade ou ao erário público.

§2º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição com pedido de urgência incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, até que se ultime a votação desta.

§4º o prazo do § 2º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 205. Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 206. A aprovação de projeto de lei que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§1º Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º O projeto de lei a que se refere o "caput" será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

SEÇÃO III Da Primeira Discussão



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 207. Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, e não se tratando de projeto passível de ser discutido e votado conclusivamente pelas Comissões, será considerado em condições de pauta.

Art. 208. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de até 03 (três) minutos.

Art. 209. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 210. Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição do (s) substitutivo (s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 211. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas:

§1º As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§2º Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§3º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 212. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão para as adequações necessárias.

SEÇÃO IV Da Segunda Discussão

Art. 213. O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de até 03 (três) minutos para cada Vereador.

Art. 214. Encerradas as discussões, passar-se-á imediatamente à votação.

Art. 215. Aprovado o projeto ou o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas.

Art. 216. Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 217. Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão para as adequações necessárias.

SEÇÃO V Da Redação Final



Art. 218. A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágrafo único - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Art. 219. Aprovado o parecer com redação final do Projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 220. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§1º Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentados em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§2º Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 221. Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às Comissões competentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer conjunto.

§1º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§2º O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

§5º Substitutivo apresentado em plenário poderá receber parecer conjunto das comissões competentes após a fase de encerramento da discussão.

§6º Para elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, a sessão deverá ser suspensa para realização de reunião conjunta das comissões competentes.

Art. 222. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Parágrafo único - As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 223. As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma



a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§1º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§2º Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§3º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

§4º Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 224. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 225. A retirada de proposição dar-se-á:

I - quando constante do Prolongamento do Expediente, por requerimento do autor;

II - quando constante da Ordem do Dia;

III - quando não tenha ainda baixado a Plenário:

a) por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido inquinada de ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;

b) por solicitação de seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição ainda não tiver recebido nenhum parecer;

c) se de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, obedecida a regra geral pela maioria dos seus membros.

Art. 226. No início de cada sessão legislativa serão arquivados os processos relativos a proposições que até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas em, pelo menos, uma discussão.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

§2º A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o Líder da Bancada.

§3º Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.

§4º Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de mérito.



**TÍTULO VIII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
Disposições Preliminares**

Art. 227. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 228. A discussão de proposição em Ordem do Dia exigirá solicitação da concessão da palavra, pelo orador, em Plenário, perante o Presidente, durante o espaço reservado aos debates.

Art. 229. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria salvo:

I - para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-lo a votos;

II - para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

III - para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

IV - para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;

Parágrafo único - O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

**SEÇÃO II
Dos Apartes**

Art. 230. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.

Art. 231. Não serão permitidos apartes:

I - que excedam o limite de 1 (um) para cada temática de discussão;

II - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

III - paralelos ou cruzados;

IV - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;

**SEÇÃO III
Do Encerramento da Discussão**

Art. 232. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por falta de inscrição de orador;

II - por disposição legal;

III - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

§1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 2 (duas) horas do início da discussão, independentemente



do número de oradores.

§2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

Art. 233. A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de "quórum".

Art. 234. Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais 2 (dois) Vereadores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 235. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§3º Na votação dos projetos que não atingirem o "quórum" regimental, os mesmos serão considerados pendentes de votação e constarão da Ordem do Dia da próxima sessão.

§4º Serão considerados rejeitados:

I - os projetos que, necessitando "quórum" de 3/5 (três quintos) para aprovação, tiverem mais de 2/5 (dois quintos) de votos contrários;

II - os projetos que, necessitando "quórum" de 2/3 (dois terços) para aprovação, tiverem mais de 1/3 (um terço) de votos contrários.

Art. 236. O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no inciso III do artigo 108, declarar-se impedido.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

Art. 237. O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir "quórum" superior à maioria simples e quando ocorrer empate.

Parágrafo único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 238. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.



Parágrafo único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 3 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 239. Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou o Vice-Líder de cada Bancada, ou o Vereador indicado pela liderança.

Art. 240. Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III Dos Processos de Votação

Art. 241. São 3 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

II – nominal por chamada ou por processo eletrônico;

III - secreto.

Parágrafo único – O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução.

Art. 242. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes.

§1º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão.

§2º Procedendo a proclamação, o Presidente indagará se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou se algum Vereador deseja verificação nominal de votação, e, em caso afirmativo, assim procederá.

§3º Não havendo pedido de verificação nominal de votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 243. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III - requerimento de prorrogação das sessões;

IV - requerimento de convocação de Secretário Municipal;

V - requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência.

VI - zoneamento Urbano;

VII - Plano Diretor;

VIII - emenda à Lei Orgânica;

Art. 244. Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.

§1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado "quórum" para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma



segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§5º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não".

§6º Terminada a segunda e última chamada, caso não tenha sido alcançado "quórum" para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima sessão.

Art. 245. Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§1º À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria.

§2º Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

I - as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

II - os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração", proclamando o resultado.

Art. 246. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

Da Verificação Nominal de Votação

Art. 247. A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada sempre que ocorrer o disposto no § 2º do art. 286 e no art. 288.

§1º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§2º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§3º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§4º Aplica-se à verificação nominal de votação, no que couber, o disposto no artigo 291.

SEÇÃO V

Da Declaração de Voto

Art. 248. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o



levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 249. A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 250. Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 251. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 252. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- I - para pedir retificação ou para impugnar a ata: 3 (três) minutos, sem apartes;
- II - durante o Expediente: até 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- III - em apartes: 2 (dois) minutos;
- IV - na discussão de:
 - a) veto: até 3 (três) minutos, com apartes;
 - b) parecer de redação final ou de reabertura da discussão: 3 (três) minutos, sem apartes;
 - c) matéria com discussão reaberta: até 3 (três) minutos, sem apartes;
 - d) projeto: até 3 (três) minutos, com apartes, exceto o de concessão de título honorífico que será de 10 (dez) minutos;
 - e) parecer pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade do projeto: até 5 (cinco) minutos, com apartes;
 - g) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes;
 - h) processo de cassação de mandato de Vereador: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 20 (vinte) minutos para o relator e o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
 - i) moções: 3 (três) minutos, sem apartes;
 - j) requerimentos: 3 (três) minutos, sem apartes;
 - l) recursos: até 3 (três) minutos, com apartes.
- VI - em explicação pessoal: 3 (três) minutos, sem apartes;
- VII - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- VIII - para encaminhamento de votação: 3 (três) minutos, sem apartes;
- IX - para declaração de voto: 3 (três) minutos, sem apartes;
- X - pela ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;
- XI - para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 3 (três) minutos, sem apartes.



CAPÍTULO IV
DAS QUESTÕES DE ORDEM E
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS
SEÇÃO I
Das Questões de Ordem

Art. 253. Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

- I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
- II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
- III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;
- IV - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- V - solicitar a retificação de voto;
- VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- VII - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágrafo único - Não se admitirão questões de ordem:

- I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- II - na fase do expediente;
- III - na fase do Prolongamento do Expediente, exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo;
- IV - quando houver orador na tribuna.
- V - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 254. A questão de ordem formulada nos termos do inciso VI do artigo anterior só será publicada caso o Presidente não promova a censura solicitada.

Art. 255. Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

Art. 256. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II
Do Recurso às Decisões do Presidente

Art. 257. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

Parágrafo único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.



Art. 258. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

§2º A Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III Dos Precedentes Regimentais

Art. 259. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.

§2º Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação à parte, na Imprensa Oficial.

§3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 260. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

TÍTULO IX DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Art. 261. Será assegurada tramitação especial e urgente às proposições de iniciativa popular.

Art. 262. Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

I - matéria não regulada por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III - emendas à Lei Orgânica do Município;
- IV - realização de consulta plebiscitária à população;
- V - submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 263. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

- I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;
- III - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.

§1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

§2º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art. 264. Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir do que terá início processo legislativo próprio.

§1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências regimentais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, certificando o cumprimento.

§2º Constatada a falta da entidade ou dos 30 (trinta) cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria da Mesa devolverá a propositura completa aos seus promotores, que deverão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa da Câmara, que decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.

§3º Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:

- I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Fazenda Rio Grande;
- II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas.

§4º Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura no Prolongamento do Expediente da primeira sessão ordinária, a se realizar após o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

§5º Não havendo, por qualquer motivo, Prolongamento do Expediente, o Presidente despachará a propositura à publicação e às Comissões competentes para exarar parecer conjunto.

Art. 265. Lida a propositura no Prolongamento do Expediente, será despachada pelo Presidente às Comissões competentes para parecer conjunto.

§1º Cada Comissão competente, no mesmo dia designará um relator, escolhido por sorteio entre seus membros.

§2º Os relatores, após sua designação, terão o prazo de até 3 (três) dias improrrogáveis para manifestarem-se.



Art. 266. Para defesa oral da propositura, será convocada, em 3 (três) dias após a apresentação dos relatórios, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.

§1º Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa se obrigará a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornece cópias dos mesmos aos proponentes.

§2º Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

II - defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos;

III - debate sobre a constitucionalidade da propositura;

IV - debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 267. As Comissões designadas para emitir parecer conjunto, deliberarão sobre a propositura, em até 3 (três) dias após a audiência pública, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.

Parágrafo único - O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 268. Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.

§1º Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.

§2º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

§3º No caso previsto no parágrafo 1º, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

Art. 269. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO X DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 270. No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:

I - Pelo Prefeito;

II - Pela Mesa da Câmara.

Art. 271. A convocação será feita, por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

Art. 272. Recebido o ofício, o Presidente ou o seu substituto regimental dará à Câmara conhecimento da convocação, em sessão plenária se possível, diligenciando para que



todos os Vereadores sejam dela certificados.

Art. 273. Durante a convocação, a Câmara se reunirá em sessões extraordinárias.

Parágrafo único - A Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

TÍTULO XI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 274. Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos na Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

I – Projeto de Lei do Plano Plurianual: até 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato;
II - Projeto de Lei das Diretrizes orçamentárias: até 15 (quinze) de agosto de cada exercício;

III - Projeto de Lei do Orçamento Anual: até 15 (quinze) de outubro de cada exercício.

Art. 275. Recebidos do Executivo até as datas citadas, os projetos de leis orçamentárias serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

Parágrafo único - Durante a tramitação, serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, na forma disposta neste Regimento.

Art. 276. Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 277. O Prefeito poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 278. Se o projeto de lei orçamentária for incluído na pauta de sessão ordinária, esta comportará apenas duas fases:

I - no Expediente;

II – na Ordem do Dia, em que figurarão como itens iniciais os projetos orçamentários, seguidos, na ordem regimental, por vetos e projetos de lei em regime de urgência.

Art. 279. Em nenhuma fase da tramitação desses projetos de lei conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereador.



SEÇÃO II

Da Tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 280. A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 281. Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 282. Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas sessões ordinárias seguintes, para o recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.

§1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro de prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas e substitutivos em Plenário.

§2º Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art. 283. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá os mesmos prazos previstos no artigo 63 deste Regimento.

Parágrafo único - Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - As emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - A Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - tratando-se do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

IV - Tratando-se do projeto de lei do orçamento anual, deverão ser seguidas às disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 284. Elaborado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art. 285. Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda, ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.



Art. 286. Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias, elaborar redação final.

§1º Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

§2º No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.

Art. 287. Elaborado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 258.

Art. 288. Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 289. Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 290. Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 291. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 292. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§1º É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§2º Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 293. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se



deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 294. Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Art. 295. Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de até 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 296. A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§1º Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§2º Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

TÍTULO XII

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 297. O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

Art. 298. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Parágrafo único - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas.

Art. 299. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas às matérias em regime de urgência.

§2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.



Art. 300. O veto será despachado:

I - À Comissão de Constituição e Justiça, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

II - À Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

III - À Comissão de mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Parágrafo único - A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 301. Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitirem parecer conjunto.

Art. 302. Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 303. Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

Parágrafo único - Na discussão de veto, cada Vereador disporá de até 3 (três) minutos.

Art. 304. No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único - Não ocorrendo a condição prevista no "caput", será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 305. A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º Rejeitado o veto, o Sr. Presidente do Legislativo Municipal promulgará a Lei e fará publica-la, no órgão oficial do Município, na primeira edição subsequente a data de rejeição do veto, no seu inteiro teor, dando ciência, por escrito e com cópia do ato, ao Sr. Prefeito Municipal.

§2º Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao diploma legal correspondente.

§3º Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 306. Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, nos casos do parágrafo único do artigo 297 e § 1º do artigo 305, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Art. 307. Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

I - pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;

II - pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 308. Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

TÍTULO XIII DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 309. Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria, segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo Regulamento.

Parágrafo único - Caberá à Mesa superintender os referidos serviços, fazendo observar o Regulamento.

Art. 310. Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.

Parágrafo único - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento.

TÍTULO XIV DA POLÍCIA INTERNA

Art. 311. O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia, elementos da Guarda Municipal, Polícia Militar ou outros elementos requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara.

Art. 312. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 313. No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. 314. É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.
§1º Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

§2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

TÍTULO XV DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CAPÍTULO I



DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

Art. 315. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 316. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 317. Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§2º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 318. O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 319. A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§1º Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 3 (três) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§2º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§3º É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 320. Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO III DAS CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 321. As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara.

Art. 322. O Presidente o despachará à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação, e determinará a sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de até 3(três) minutos.

Art. 323. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 324. Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único - As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada a Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

TÍTULO XVI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 325. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 326. O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo único - O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 327. A Mesa Diretora fará imprimir em um só volume, dentro de cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Resolução, o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 328. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001 de 18 de maio de 2006 e suas alterações posteriores.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora, pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Resolução 02/2023 que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara de Fazenda Rio Grande-PR.

O objetivo das alterações é uma atualização legislativa do antigo dispositivo regimental, promulgado no ano de 2006.

Outrossim, a presente proposta visa uma atualização legislativa em face da Lei Orgânica Municipal, visto que vários artigos estão em conflito com a Constituição Municipal, assim como, com demais legislações federais.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, contamos com o voto dos nobres vereadores para aprovação da Resolução 02/2023, a qual torna o regimento mais eficaz e dinâmico.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2023.

Mesa Diretora:

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052291
4

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.11.24 14:07:36
-03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS

Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 24/11/2023 14:35:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário



EMENDAS DE PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao **Projeto de Resolução 002/2023**, de 29 de setembro de 2023, de autoria do **Poder Legislativo**:

SÚMULA: “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande”.

EMENDAS MODIFICATIVAS

Altera-se a redação do **Projeto de Resolução 002/2023**, de autoria do Poder Legislativo, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...).
(...).

XV – convocar o Prefeito, Secretários municipais e integrantes da Administração Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
(...).

Art. 5º - (...).
(...).

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, poderá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a sessão solene de posse, de que trata o art. 4º.
(...).

Art. 9º - (...).
(...).

§ 2º Na ausência dos Membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso.
(...).

Art. 11 - (...).
(...).

§ 1º - Vago o cargo, assumirá a função em caráter interino, o Vereador mais idoso.
(...).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 29 - (...).

(...).

XIII – assinar, juntamente com o 1º Secretário as ordens de despesas.

(...).

XVII - solicitar intervenção no Município, por descumprimento de normas legais ou nos casos especificados na Constituição Estadual, na Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional, através de deliberação por maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal;

Art. 36 - (...).

(...).

VI - redigir as atas das sessões;

(...).

VIII – assinar, com o Presidente, as ordenar de despesas.

(...).

Art. 46 – (...).

V - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

(...).

Art. 85 – (...).

(...).

§ 7º - No caso do inciso II deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(...).

Art. 104

(...).

VI - fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito e Secretários;

(...).

Art. 110 – (...).

(...).

§ 5º Independentemente de requerimento, a ausência do Vereador, privado de sua liberdade, por ordem judicial ou prisão em flagrante, considerar-se-á o mesmo como licenciado, sem o subsídio/remuneração, enquanto perdurar a restrição de liberdade.

(...).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 122 – (...).

(...).

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

(...).

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

(...).

Art. 134 – (...).

(...).

III - nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

Art. 183 – (...).

(...).

IX - convocação de sessão extraordinária, solene, permanente, quando observados os termos regimentais;

(...).

Art. 211 - Aprovada a votação das emendas, passar-se-á à votação do projeto inicial ou o substitutivo:

Art. 215 - Aprovada a votação das emendas, passar-se-á à votação do projeto ou o substitutivo.

Art. 223 - As emendas serão votadas antes da apreciação do projeto ou do substitutivo; sendo votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

Art. 223 - (...).

(...).

§ 4º - Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa.

Art. 226 – (...).

(...).

§ 2º - A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o Vereador.

(...).

Art. 237 - O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, quando a matéria exigir "quórum" superior à maioria simples e quando ocorrer empate.

(...).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 245 - Para a votação com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.
(...).

Art. 247 - A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada sempre que ocorrer o disposto no parágrafo único do art. 243.
(...).

Art. 251(...).

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 263 – (...).

I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

Art. 296 – (...).

(...).

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, será aberta a palavra a todos os Vereadores.

Art. 190 – Apenas o Vereador proponente fará o uso da palavra, por 3 (três) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação e nem declaração de voto.

Art. 306 - Se a lei não for sancionada pelo Prefeito, nos casos do parágrafo único do artigo 297 e § 1º do artigo 305, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Fica suprimido o inciso XV do Art. 46, bem como, fica modificado o inciso XIV, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 46 – (...).

XIV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

(...).

Fica suprimido o inciso XV do Art. 46, bem como, fica modificado o inciso XIV, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 46 – (...).

XIV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

(...).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fica suprimido o inciso V do Art. 110, bem como, fica modificado o inciso IV, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 110 – (...).

(...).

IV - o Vereador, por ocasião do nascimento de seu filho (a), será concedido licença paternidade na forma da legislação previdenciária.

Ficam alterados os parágrafos únicos do art. 151, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 151 – (...).

(...).

§ 1.º - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2.º - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

(...).

Acrescenta os § 1º, 2º. e 3º. ao art. 188, que passa a contar com a redação seguinte:

Art. 188 – (...).

§ 1º - Cada Vereador terá direito a uma moção individual por sessão Ordinária, a qual não excederá a três por sessão ordinária, respeitando a ordem de protocolo.

§ 2º - Excetua-se das sessões Ordinárias as moções coletivas.

§ 3º - As moções coletivas realizar-se-ão em sessão solene, definida pela Mesa Diretiva.

Fica suprimido o inciso III e altera-se o caput do art. 241, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 241 - São processos de votação:

(...).

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

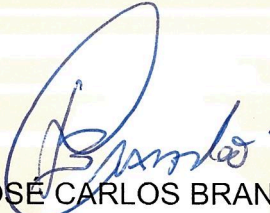
Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2023/2024, FRG 08/12/2023

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.12.18 18:09:29
-03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
PRESIDENTE

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º VICE-PRESIDENTE



JOSE CARLOS BRANDÃO
2º VICE-PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 18/12/2023 18:11:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º SECRETÁRIO



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 18/12/2023 18:31:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º SECRETÁRIO

6
EMENDAS MODIFICATIVAS ao Projeto de Resolução 002/2023, de 29 de setembro de 2023, de
autoria do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.005/2023. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DA FASE INTERNA DA CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 1º A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

SEÇÃO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 2º Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

- a) do objeto da contratação;
- b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
- c) dos requisitos de conformidade das propostas;
- d) dos requisitos de habilitação;
- e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive referentes às sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
- f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/2021;

II – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VI - projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

X - planilha estimativa;

XI - informação jurídica; e

XII - autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art. 3º O projeto de que trata o art. 2º. desta Resolução poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme o art. 144 da Lei Federal 14.133/2021.

SEÇÃO II DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 4º As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância



da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

SEÇÃO III DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 5º O instrumento convocatório definirá:

- I - o objeto da licitação;
- II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV - os requisitos de conformidade das propostas;
- V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55, da Lei Federal 14.133/2021;
- VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VII - os requisitos de habilitação;
- VIII - a exigência, quando for o caso:
 - a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- IX - o prazo de validade da proposta;
- X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XV - as sanções; e
- XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I - o projeto, nos termos do inciso VI, do art. 2º. deste Regulamento;
- II - a minuta do contrato, quando houver;
- III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
- IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda, o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;



Art. 6º No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, desde que justificado, será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º. Para fins desta Resolução, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, poderá ajustar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado.

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico.

§ 4º O procedimento do § 1º deste artigo poderá ser realizada com os demais licitantes, em ordem de classificação, em razão da proposta do primeiro colocado ser desclassificada por permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após a negociação.

Art. 7º A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SEÇÃO IV DA PUBLICAÇÃO

Art. 8º A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54, da Lei Federal 14.133/2021;



II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º Na publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 9º Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FASE EXTERNA

Art. 10. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo Poder Legislativo Municipal e de acordo com as regras contidas neste Regulamento e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 11. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser devidamente registrada em ata e gravada em formato de áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 12. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 13. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO II DO LICITANTE

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 15. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo licitante e consignado no instrumento convocatório.

SEÇÃO III DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

Art. 16. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 17. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos dos art. 14 e 15 deste Regulamento.

Art. 18. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

SEÇÃO IV MODOS DE DISPUTA

Art. 19. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta



de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

SEÇÃO V MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 20. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 19.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 19.

SEÇÃO VI MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 21. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores



ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 19.

SEÇÃO VII MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

Art. 22. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 20 com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão, ou autor da melhor proposta, e os licitantes que apresentaram as três melhores propostas subsequentes, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 20.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 19.

SEÇÃO VIII CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.



**SEÇÃO IX
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Art. 24. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - técnica e preço;

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas poderá observar a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal 14.133/2021.

**SEÇÃO X
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR
DESCONTO**

Art. 25 O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 26. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 25;

**SEÇÃO XI
TÉCNICA E PREÇO**

Art. 27. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

- I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
- II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- IV - obras e serviços especiais de engenharia;
- V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.



Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do *caput* do art. 6º, da Lei Federal 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 28. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

SEÇÃO XII PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 29. No caso de empate será aplicado o disposto nos art. 47 a 52 desta Resolução.

Art. 30. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 29 desta Resolução, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.



**SEÇÃO XIII
DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

Art. 31. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- I - contenha vícios insanáveis;
- II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 48 deste Regulamento;
- IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 32. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Independentemente da proposta do primeiro classificado estar acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

Art. 33. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

**SEÇÃO XIV
DA HABILITAÇÃO**

Art. 34. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos art. 62 a 70, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa:



- I – à habilitação jurídica;
- II – à qualificação técnica;
- III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 36. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 37. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 38. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 39. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 40. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º, do art. 17, da Lei Federal 14.133/2021:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

SEÇÃO XV

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 41. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168, da Lei Federal 14.133/2021.



SEÇÃO XVI DO ENCERRAMENTO

Art. 42. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 43. Exaurida a negociação prevista no art. 61, da Lei Federal 14.133/2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71, da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos art. 165 a 168, da Lei Federal 14.133/2021, no que couber.

§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 44. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

- I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- II- proposta de preços do licitante;
- III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
 - g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - h) o resultado da licitação;
- V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- VI - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.



§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 45. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 46. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

SEÇÃO XVII DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 47. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos art. 42 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante a declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 48. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, objetivando especialmente:



I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 49. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Poder Legislativo deverá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 50. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 51. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 52. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte,



microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

SEÇÃO XVIII **DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE** **PEQUENO PORTE**

Art. 53. O Poder Legislativo deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput para os casos previstos no art. 49 da LC 123/2006.



SEÇÃO XIX
DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE BENEFICIÁRIOS DO
TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 54. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal 14.133/2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;



II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

SEÇÃO XX
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 55. Não se aplica o disposto nos art. 53, desta Resolução quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos art. 74 e 75, da Lei Federal 14.133/2021, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75, da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 56. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 57. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser



declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

SEÇÃO XXI DAS DEFINIÇÕES

Art. 58 Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

IV - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

V - setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

VI - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.



**CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA**

**SEÇÃO I
DIRETRIZES DA GOVERNANÇA**

Art. 59 As medidas de governança referidas no art. 11, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da alta administração.

§ 1º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II- promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V- fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;

VII - transparência processual;

VIII - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

§ 2º São instrumentos de governança nas contratações públicas, alinhados entre si, dentre outros:

I – Plano de Logística Sustentável;

II- Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques e almoxarifado;

IV - Gestão por competências;

V- Gestão de riscos e controle preventivo;

VI - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

§ 3º Compete à alta administração, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II- garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento no momento certo;

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

§ 4º Compete à alta administração, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I -assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;



II- garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021; e

III - elencar ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

§ 5º Compete à alta administração e aos demais agentes públicos, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal 14.133/2021.

II- observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

§ 6º Compete à Alta Administração, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplemos níveis dos processos específicos de contratação;

II- realizar a gestão de riscos e o controle preventivo dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - solicitar a inclusão, nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 7º. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 8º Compete à alta administração, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se nos relatórios de fiscalização do contrato e em indicadores objetivamente definidos, sempre que possível;

II- introduzir rotina, por meio do controle interno, aos processos de fiscalização, gestão e pagamento dos contratos;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, evitando a sobrecarga de atribuições; e



IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 9º Compete à alta administração, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II- estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos; e

b) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente;

III - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

IV - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

V- observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

§ 10. Os instrumentos de governança referidas no parágrafo anterior, não regrados nesta Resolução, serão regulamentados por ato específico.

SEÇÃO II

GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 60 Esta resolução estabelece as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo das contratações públicas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme o disposto no art. 11, parágrafo único, e no art. 169 da Lei Federal 14.133/2021.

SEÇÃO III

DEFINIÇÕES APLICADAS À GOVERNANÇA

Art. 61 Para fins do disposto nesta resolução, consideram-se:

I - apetite a risco - nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado.

II - controle de risco: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação.



III – gestão de risco - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o macroprocesso das contratações, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IV - impacto: efeito resultante da ocorrência do risco;

V - macroprocesso da contratação - é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos

VI - probabilidade: possibilidade de ocorrência do risco;

VII - nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade; e

VIII - risco - é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto - positivo ou negativo, caso ele ocorra.

SEÇÃO IV DOS OBJETIVOS DAS PRÁTICAS PREVENTIVAS E DE CONTROLE

Art. 62 Os órgãos do Poder Legislativo deverão adotar as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobre preço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VI - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, em especial:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.



**SEÇÃO V
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Art. 63 Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º - O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco; e

X - avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 2º A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 64 O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 2º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 3º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;



II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 4º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas, como o custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade e efeitos colaterais do tratamento;

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

Art. 65 O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 66 A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

SEÇÃO VI

DAS LINHAS DE DEFESA E DOS CONTROLES PREVENTIVOS

Art. 67 As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;



III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos do processo licitatório, previstos no artigo 11 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda e da terceira linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a legislação vigente.

IV - no caso dos integrantes da procuradoria, prestar o assessoramento jurídico, necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

V – no caso de integrantes do controle interno, incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso III do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Art. 68 O Plano de Contratações Anual - PCA, de que trata a Lei Federal 14.133/2021, institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para o exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art. 69 O Poder Legislativo poderá utilizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - *Comprasnet*, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante



celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria n. 355, de 9 de agosto de 2019, ou o ato normativo que a substituir.

§ 1º Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.

§ 2º Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União, poderão os órgãos e entidades municipais elaborar o PCA em ferramenta informatizada própria.

§ 3º Fica dispensado de registro no Sistema adotado Pelo Poder Legislativo os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

§ 4º O Poder Legislativo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 5º No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema adotado pelo Poder Legislativo, quando couber.

§ 6º O órgão e a entidade, seus diretores e servidores que utilizem o Sistema adotado pelo Poder Legislativo responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DO PCA

Art. 70 O Poder Legislativo deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 71 A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, e outros instrumentos de governança existentes; e
- III - subsidiar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária.
- IV - evitar o fracionamento de despesas;
- V - estabelecer um calendário anual de licitações;
- VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a incrementar a competitividade.



SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA
DEMANDA (DFD)

Art. 72 O procedimento para a elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD (Anexo II) pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;
- IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
- V - previsão de data desejada para a contratação;
- VI - grau de prioridade da compra ou contratação.
- VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;
- VIII - classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos.

§ 1º. Os itens que tiverem classificação de prioridade como “alta” deverão conter justificativas sobre a escolha.

§ 2º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§ 3º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

SEÇÃO III
DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 73 Em até trinta dias da data do envio do projeto de lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Departamento Administrativo da Câmara Municipal deverá incluir, no sistema PGC ou outro que o Poder Legislativo adotar, nos termos do art. 69 desta Resolução, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, e encaminhar ao setor de contratações.

Art. 74 Em até sessenta dias do envio do projeto de lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 68 desta Resolução, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem ela delegar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 75 Aplica-se, obrigatoriamente, os prazos dispostos nos art. 73 e 74, a partir de 2024.

SEÇÃO IV DA CONSOLIDAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 76 O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão ou da entidade.

SEÇÃO V DA APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 77. Sem prejuízo do prazo estipulado no art. 73, em até trinta dias da data do envio da lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio do Sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 78 desta Resolução.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

SEÇÃO VI DA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 78. Os Planos Anuais de Contratações dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

SEÇÃO VII DA REVISÃO E DO REDIMENSIONAMENTO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 79. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual.

SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 80. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único: A divulgação das alterações acontecerá nos mesmos sítios de divulgação original do PCA.

Art. 81. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 80 desta Resolução.

§ 2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I - de contratações com valores inferiores a 15 %, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021;

II - de contratações do § 7º. do caput do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021; referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

III – as pequenas compras e serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

Art. 82. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V, do art. 64, desta Resolução, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 83. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício, podendo utilizar-se do método disposto em Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de



Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 84 Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato.

Art. 85. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por meio de curso de capacitação; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 86. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

SEÇÃO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 87. O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 84 desta Resolução, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Na licitação da modalidade pregão, o agente de contratação receberá a designação de pregoeiro.

Art. 88. Caberá ao agente de contratação:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;



VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar e conduzir a sessão pública para o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIV - indicar o vencedor do certame;

XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores, e providenciar as publicações previstas em lei.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação, na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Art. 89 O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 90 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.



**SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO**

Art. 91 A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 84 desta Resolução.

Art. 92 A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 84 desta Resolução, no que couber.

Art. 93. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**SEÇÃO IV
DO GESTOR DE CONTRATO**

Art. 94. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações



e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VII - constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Legislativo, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

SEÇÃO V DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 95. O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Resolução.

Art. 96 A função de fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;



IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.



§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal 14.133/2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação



de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 7º. Além do cumprimento do § 6º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

SEÇÃO VI DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 97 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

SEÇÃO VII TERCEIROS CONTRATADOS PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR OS FISCAIS DO CONTRATO

Art. 98 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO VIII APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 99 O gestor do contrato e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

SEÇÃO IX DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 100 Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou a quem ele delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente de Comissão de Contratação;

II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 101 A pesquisa de preços deve ser elaborada para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive de obras e serviços de engenharia.

SEÇÃO I DEFINIÇÕES

Art. 102 Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

III - preço máximo: valor de limite que o Poder Legislativo se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, deverá ser consolidada em mapa comparativo.

SEÇÃO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 103 A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação de agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 105; e
- IX - poderá ser adotado como referência o disposto no Anexo I.

Art. 104 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

SEÇÃO III PARÂMETROS

Art. 105 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa



e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

SEÇÃO IV METODOLOGIA

Art. 106 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 105, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para fins de aplicação dos métodos, considera-se:

I - Mediana: método utilizado quando a pesquisa apresentar valores heterogêneos, incluindo valores extremos.

II - Média: método utilizado quando a pesquisa apresentar valores homogêneos, desprezados os valores extremos.

III - Menor dos valores: utilizado quando não for possível ou não for aconselhável a adoção de um dos métodos anteriores.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável pela pesquisa e aprovado pela autoridade competente.



§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 105, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

SEÇÃO V

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 107 Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o Anexo I, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

SEÇÃO VI

ORÇAMENTO SIGILOSO

Art. 108 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO VII

DA CONTRAÇÃO DIRETA

Art. 109 A contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2023, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º A publicidade dos contratos decorrentes é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de dez dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

§ 3º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I- contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II- dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021;

III- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90, da Lei Federal 14.133/2021;

IV- contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 5º Para fins de comprovação do disposto neste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I- proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II- prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do estado, onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Município, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

III- prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, quando couber;



IV-declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal 14.133/2021.

§ 6º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física, identificada com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou em nome da pessoa jurídica, identificada com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 7º O processo de contratação será realizado nos termos do fluxo disposto no Anexo III que integra este artigo.

§ 8º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

SEÇÃO I DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 110. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1º A dispensa eletrônica poderá ser dispensada, mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, levando em consideração o desdobramento facultativo do elemento de despesa, denominado de subelemento da despesa.

Art. 111. A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - especificação do objeto;
- II - quantidades e preço de cada item;



- III - local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;
- IV - condições da contratação;
- V - data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento;
- VI - minuta do contrato, se for o caso;
- VII - condições prévias ao exame de habilitação;
- VIII - documentos de habilitação;
- IX - critério de avaliação das propostas;
- X - descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;

Parágrafo Único - O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 112. Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o agente de contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.

§ 1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 2º Caso inexitosa a negociação prevista no § 1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação analisará a proposta da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

§ 3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista nos §§ 1º e 2º, e a avaliação da habilitação, o agente de contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

Art. 113. Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

SEÇÃO II

DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 114. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se



mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, nos termos do Anexo IV;

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A documentação referida no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 115. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 116 A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta, fundamentadas nos art. 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, serão realizadas da seguinte forma:

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do Poder Legislativo e no PNCP.

§ 2º Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta serão publicados no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.

§ 3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 117 As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 118 As declarações necessárias serão exigidas do contratado de acordo com o objeto e anexadas ao processo de contratação direta.

CAPÍTULO VIII DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Art. 119 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.



Art. 120 O estudo técnico preliminar, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 121 A elaboração do ETP é facultativa nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação com base no Artigo 75, incisos II, VII e VIII da Lei Federal 14.133/2021;

II - inexigibilidade de licitação fundamenta no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento; e

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 122 O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pelo Setor requisitante, Setor Administrativo ou pelo Agente de Contratação, a depender do caso concreto.

CAPÍTULO IX BENS DE CONSUMO

Art. 123 Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
 - c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.



SEÇÃO I
CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 124 O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 123:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 125 Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

SEÇÃO II
VEDAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 126 É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 127 O servidor público responsável pela contratação, quando identificar que se trata de bem de consumo de luxo, nos termos desta Resolução, devolverá ao Requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO X
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 128 O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.

Art. 129 O Setor Administrativo elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput deste Artigo, será adotada, nos termos do Artigo 19, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a Portaria SEGES/ME 938, de 2 de fevereiro de 2022 (Catálogo



eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Pública federal), ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 130 O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do Artigo 6º, e no § 1º do Artigo 40 da Lei Federal 14.133/2021, e deverá conter, quando for o caso, as seguintes informações:

I - na hipótese de aquisição de bens:

- a) a justificativa da necessidade da contratação;
- b) a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
- c) a marca e similaridade;
- d) a padronização;
- e) a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto;
- f) o cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;
- g) a quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada; e
- h) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso necessário.

II - em caso de contratação de obras e serviços:

- a) a justificativa da necessidade da contratação;
- b) a descrição detalhada dos serviços a serem executados e das metodologias de trabalho, notadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento, com a definição da rotina de execução, evidenciando:
 1. a frequência e periodicidade;
 2. a ordem de execução, quando couber;
 3. os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas quando for o caso;
 4. os deveres e disciplina exigidos; e
 5. as demais especificações que se fizerem necessárias.

Art. 131 As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Parágrafo Único A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 132 Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.



§ 1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação.

§ 2º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 3º Considera-se bem de luxo aquele cujo valor de mercado seja significativamente superior ao valor de outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

§ 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 3º deste Artigo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; e

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 133 O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Regulamentação.

Art. 134 A eventual existência de omissão ou lacuna neste Regulamento poderá ser suprida por regulamentos editados pela União.

Art. 135 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Esta resolução objetiva regulamentar a aplicação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) nas contratações públicas para esta Casa Legislativa. A nova lei possui vigência simultânea à Lei 8.666/1993 (Antiga Lei de Licitações e Contratações); sendo que esta perde a vigência no final deste ano.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2023/2024, FRG 06/12/2023

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.12.06 15:46:15
-03'00'

**ALESANDRO BORDIGNON WEISS
PRESIDENTE**


**LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º VICE-PRESIDENTE**


**LEONARDO DE PAULA DIAS
1º SECRETÁRIO**


**JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º VICE-PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 06/12/2023 15:15:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO I FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO: XXX

2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO: *informar o período.*

3 METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
() Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____ (*justificar o método adotado*)
FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º do Regulamento nº XXXX

(X) I - Paineis de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/Licitação	Preço (R\$)	Unit.

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/Licitação	Preço (R\$)	Unit.

(X) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Preço Unit. (R\$)

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem mais de 6 (seis) meses.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R\$)

ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia para que motivou), tendo sido priorizado o inciso I e II como fonte de consulta (Se for o caso ou excluir a observação) chegou-se ao: *Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3 (três) preços.*

Preço de Referência	R\$ xx,xx (xxxxxxx)
----------------------------	---------------------

4 ANEXOS: A documentação comprobatória contendo xx (xxxx) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Local/ data
Responsável pela Pesquisa
(Nome, matrícula e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO – II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA						
Órgão: (Câmara Municipal de Vereadores)						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):						
Responsável pela Demanda:				Matrícula:		
E-mail:				Telefone: ()		
1. Objeto: (Descrição sucinta do objeto)						
2. Justificativa da necessidade da contratação						
3. Descrições e quantidades						
Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1						
2						
3						
(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia. (**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.						
4. Grau de prioridade da compra: (baixo, médio ou alto)						
5. Estimativa de valor: (de acordo com o procedimento de pesquisa de preço)						
6. Prazo de Entrega/ Execução:						
7. Local e horário da Entrega/Execução:						
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: (sim ou não)						
9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:						
Local/ data Responsável pela Formalização da Demanda (Nome, matrícula e assinatura)						
OBSERVAÇÕES:						



ANEXO III
FLUXO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA





ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na
..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do
seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º.....,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para contratação com o Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal) Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 041/2023

Institui a Capacitação destinada aos educadores, (professores, pedagogos, diretores, orientadores e outros funcionários da rede de ensino) a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da Rede Municipal de Ensino, no Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, a capacitação, destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – A presente capacitação tem por objetivo, mobilizar educadores para que alunos, vitimados pela violência doméstica possam ser socorridos em tempo.

Art. 2º A capacitação será ministrada com base nos seguintes princípios:

- I** A implantação de campanhas educativas com objetivo de prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento;
- II** Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos;
- III** Criar e fortalecer, mecanismos de acompanhamento e monitoramento das situações de violências na escola;
- IV** Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para viabilizar a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V Desenvolver uma ampla campanha por uma Cultura de Paz e Não-Violência;

VI Capacitação para abordagem da temática da gestão de conflitos e da não-violência e convivência escolar;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Justificativa

Considerando que os educadores (professores, pedagogos, diretores, orientadores e outros funcionários da rede de ensino) muitas vezes passam mais tempo com seus alunos do que esses com seus pais fazendo-se necessário a capacitação dos educadores para identificar situações de risco para estas crianças, ou seja, situações em que estejam sendo alvo de violência direta por parte de familiares ou sendo exposto à violência indireta quando há violência conjugal, bem como o seu papel perante a criança e o adolescente que sofre de violência doméstica e como devem reconhecer e atuar diante da percepção de violência contra essas crianças. Apesar de a temática da violência estar cada vez mais exposta nos meios de comunicação em geral, há ainda alguns dispositivos que tentam ocultá-la e/ou negligenciá-la, principalmente quando envolve questões delicadas como agressões que algumas crianças e adolescentes sofrem em suas casas e que acabam ultrapassando os muros residenciais e chegando ao interior da escola. A violência é encontrada de diversas formas, em diferentes espaços e omitida por qualquer pessoa. É um fenômeno presente, cada dia mais, nas práticas da sociedade. Por sua frequência, as pessoas acabam perdendo a estranheza ao vê-la ocorrer é a forma que o agressor, muitas vezes, consegue se impor a soberania e até mesmo de educar. No Brasil, por exemplo, “segundo o relatório Situação Mundial da Infância 2000 do UNICEF, cerca de 18 mil crianças, sobretudo entre os 7 e 14 anos, sofrem maus-tratos físicos todos os meses.” Já no Paraná os dados preliminares da Secretaria da Saúde mostram que nos anos de 2010 e 2011 foram notificados no Paraná 8.775 casos de violência (3.237 em 2010 e 5.538 casos em 2011). Destes, 3.971 (45%) são de agressão contra crianças e adolescentes. “Os dados ainda não expressam a realidade da violência no Paraná, pois a notificação nos serviços de saúde ainda está sendo implementada nos municípios. No entanto, com esses dados podemos delinear o perfil dos casos atendidos nos serviços de saúde”, A análise mostrou que o tipo de violência mais característico em crianças (0 a 11 anos) é a negligência ou o abandono (tanto em meninos quanto em meninas) – chegando a 48% do total dos casos notificados. A violência sexual (26,9 % – principalmente contra meninas) ocupa a segunda colocação, seguido pela violência física (onde tem maior incidência contra meninos) e pela violência psicológica ou moral que afeta de forma significativa os dois sexos, em 2017 o levantamento da Secretaria de Estado da Família e



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

denúncia no Paraná aumentou 205% no comparativo do mesmo período do ano de 2016.

Observando essa gravidade que acomete nossa sociedade o que a instituição escola poderia fazer para que houvesse uma redução dessas agressões, tendo esta preocupação os educadores da rede de ensino devem estar atentos no agir das crianças, pois o comportamento agressivo na escola é um dos sinais de que possa estar ocorrendo violência doméstica. Como os educadores lidam com essa questão e como eles podem intervir para minimizar os danos sofridos por estes jovens, são reflexões que precisam ser pensadas e melhores discutidas, pois este tipo de situação envolve não só um posicionamento ético do educador enquanto tal, mas também como cidadão.

A violência doméstica é um sério problema em nosso país, igualmente observável em todas as sociedades, e que merece a atenção prioritária do Poder Público para seu combate, por intermédio da proteção à vítima, responsabilização do agressor e sua recuperação e para isso existe a necessidade de se investir nesses educadores para garantir que estejam capacitados para atuar como agentes de proteção às crianças e adolescentes vitimizados pela violência doméstica, contribuindo para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No ECA, Lei n.

8.069 (1990), artigo 245, diz:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Mas, antes de comunicar as autoridades competentes é preciso que o profissional (professor, pedagogos, etc.) tenha um preparo para identificar esses casos, assim como afirma Rossisagaz (2006) em sua tese “é importante que todos participem de cursos e treinamentos, sobre o assunto”.

Quando os educadores têm esse preparo eles aumentam as chances de identificar as mudanças de comportamento, pois conhecem melhor a criança.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83883-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1864

e-mail: contato@fazendariogrande.pr.lcg.br
Visto que a Constituição Federal é o Estatuto da Criança e do Adolescente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

determinam penalidade não apenas para os que praticam a violência, mas também para aqueles que se omitem, é necessário estar preparado para saber que atitudes tomar. O **artigo 227 da Constituição Federal (1988)** determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O **artigo 5º do ECA (1990)**, também afirma que: “[...] nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (p.15). Mais especificamente o que diz respeito à escola, no **artigo 56 do ECA** diz que os

I - Dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I – maus-tratos envolvendo seus alunos;
II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

Não há como contestar o fato de que a violência que ocorre fechada nas quatro paredes dos lares traz consequências negativas para quem a vivencia. Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação desse projeto, convictos de que estamos traduzindo a vontade popular e os interesses da coletividade.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2023.


PROFESSOR LÉO
Vereador